

Guilherme Menezes PREFEITO

Joás Meira
VICE-PREFEITO

Ricardo Marques SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Chefe de Gabinete Civil Márcio Higino

Secretário de Administração Gildásio Silveira

Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Odir Freire

Secretário – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Nagib Barroso

Secretário de Desenvolvimento Social Miguel Felício

> **Secretário de Educação** Valdemir Dias

Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - Emurc Mércia Cristina de Andrade Dias

> **Secretário de Finanças** Mizael Bispo da Silva

Secretário de Governo Edwaldo Alves **Secretária de Infraestrutura Urbana** Débora Cristiane Teixeira Rocha

Secretário de Meio Ambiente Hudson Castro

Secretário de Mobilidade Urbana Luis Alberto Sellmann

> **Procuradora-Geral** Luana Caetano Andrade

Secretária de Saúde Márcia Viviane de Araújo

Secretário de Serviços Públicos Elvio Dourado

Secretário de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico Gildelson Felício

Secretário de Transparência e do Controle Nailton Prates



SUMÁRIO

LICITAÇÕES	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 043/2015 - FSVC	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015 FSVC - 1ª PUBLICAÇÃO	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2015 - FSVC	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2014 FSVC - 4ª PUBLICAÇÃO	26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2014 FSVC - 4ª PUBLICAÇÃO	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2014 FSVC - 3ª PUBLICAÇÃO	36
AT A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2014 FSVC - 3ª PUBLICAÇÃO	42
AT A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2014 FSVC - 2ª PUBLICAÇÃO	47
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 168 /2014 - 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	54
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169 /2014 - 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	59
AT A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 258/ 2014 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	64
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 261/2014 - 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	67
AT A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 262/2014 - 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	73
AT A DE REGISTRO DE PREÇOS № 263/ 2014 - 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	79
AT A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/ 2014 - 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	85
AT A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 260/2014 - 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	90
AT A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 170/2014 - 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	96
AT A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/ 2014 - 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL	
AT A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2014 FSVC - 2ª PUBLICAÇÃO	106
TERMO DE ENCERRAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2014	112
AT A DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL 038/2015	
AT A DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 037/2015	
AT A DE REUNIÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015	114
AT A DA REUNIÃO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015	
AVISO DE SUSPENSÃO DA REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 021/2015 SMS	115
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE SRP Nº 047/2015 SMS	
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PP SRP Nº 157/2014	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PE SRP Nº 063/2015 SMS	116
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PE SRP Nº 036/2015 SMS	116
ATOS OFICIAIS	
DECRETO N.º 16.543, DE 08 DE JUNHO DE 2015.*	
DECRETO N.º 16.564, DE 19 DE JUNHO DE 2015	
DECRETO Nº 16.570, DE 25 DE JUNHO DE 2015	117



DECRETO N.º 16.571, DE 25 DE JUNHO DE 2015	118
DECRETO Nº 16.573, DE 25 DE JUNHO DE 2015	118
DECRETO Nº 16.574, DE 25 DE JUNHO DE 2015	
DECRETO N° 16.575, DE 25 DE JUNHO DE 2015	119
DECRETO Nº 16.576, DE 25 DE JUNHO DE 2015	119
DECRETO N.º 16.580, DE 26 DE JUNHO DE 2015	119
EDIT AL Nº 001/2015 - 1ª RETIFICAÇÃO	120
LEI N° 2.042, DE 26 DE JUNHO DE 2015	120
PORT ARIA N.º 004/2015	
CONTAS PÚBLICAS	140
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 277/2014	140
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288/2014	
RESUMO DO CONTRATO nº 078/2015	141
AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONTRATO № 008-31/2015	141
RESUMO DO CONTRATO Nº 006-31/2015	141
RESUMO DO CONTRATO Nº 007-31/2015	141
RESUMO DO CONTRATO Nº 010-31/2015	142
RESUMO DO CONTRATO nº 078/2015	142
RESUMO DO CONTRATO nº 037-28/2015	142
RESUMO DO CONTRATO nº 038-28/2015	142
RESUMO DO CONTRATO nº 039-28/2015	142
RESUMO DO CONTRATO nº 042-28/2015	142
DESLIMO DO CONTRATO 2º 087/2015	1/13

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2015 - FSVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 043/2015 - FSVC Processo Administrativo nº 148/2015 Pregão Presencial (SRP) nº 014/2015-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2015, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.065-540, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista - BA, nomeado pelo Decreto nº 14.343, de 26 de março de 2012, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa

F. RIBEIRO BRITO - EPP sediada à Avenida do Canal, nº 1511, Bairro Baraunas, Feira de Santana - BA, CEP: 44.020-062, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.913.591/0001-16, Inscrição 115.720.022. doravante CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Fernando Ribeiro de Brito, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Belmonte, nº 65, Bairro Sobradinho, Feira de Santana - BA, CEP: 44.021-185, portador(a) do RG nº 03.556.503-98 SSP/BA e CPF nº 326.008.285-91, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE E CONFECÇÃO DE CARIMBOS JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 014/2015 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de prestação de serviço é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE PRESTADOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 19/05/2015, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 014/2015, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Lote N°.	ITEM	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Valor Unitário	Valor Total
	1.1	Papel linho com 50 folhas cor: branco marca: FILIPERSON	PCT	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
	1.2	Papel linho com 50 folhas cor: azul marca: FILIPERSON	PCT	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
	1.3	Papel linho com 50 folhas cor: Rosa marca: FILIPERSON	PTC	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
	1.4	Papel oficio tamanho A 4 cor branca,210x297 mm,gramatura 75g,pct 500 folhas marca: CHAMEX	RESMA	2.000	R\$ 12,86	R\$ 25.720,00
	1.5	Folha de oficio A4 cor amarelo – und marca: CHAMEQUINHO	UND	1.000	R\$ 0,04	R\$ 40,00
1	1.6	Folha de oficio A4 cor azul – und marca: CHAMEQUINHO	UND	1.000	R\$ 0,04	R\$ 40,00
	1.7	Folha de oficio A4 cor rosa – und marca: CHAMEQUINHO	UND	1.000	R\$ 0,04	R\$ 40,00
	1.8	Apontador para lápis-und marca: AXÉ	UND	24	R\$ 0,12	R\$ 2,88
	1.9	Borracha branca para lápis Tipo ponteira – unid. De boa qualidade marca: AXÉ	UND	300	R\$ 0,10	R\$ 30,00
	1.10	Borracha duas cores - und marca: AXÉ	UND	50	R\$ 0,25	R\$ 12,50

1.11	Borracha branca tipo AV 40- de boa qualidade marca: MAKÉ +	UND	50	R\$ 0,19	R\$ 9,50
1.12	Lápis preto tipo grafite - und marca: AXÉ	UND	432	R\$ 0,18	R\$ 77,76
1.13	Régua de 30 cm – unid. De boa qualidade marca : BANDEIRANTE	UND	80	R\$ 0,46	R\$ 36,80
1.14	Caneta esferográfica azul ponta 0,7 escrita fina marca: BIC	UND	2.000	R\$ 0,49	R\$ 980,00
1.15	Caneta esferográfica preta ponta 0,7 escrita fina marca: BIC	UND	1.500	R\$ 0,49	R\$ 735,00
1.16	Caneta esferográfica v ermelha ponta 0,7 escrita fina m arca : BIC	UND	500	R\$ 0,46	R\$ 230,00
1.17	Marca tex to rosa – unid. marca: AXÉ	UND	120	R\$ 0,76	R\$ 91,20
1.18	Marca tex to amarelo– unid. marca: AXÉ	UND	120	R\$ 0,76	R\$ 91,20
1.19	Marca tex to v erde – unid. marca: AXÉ	UND	120	R\$ 0,76	R\$ 91,20
1.20	Corretiv o a base de água – unid. marca: FRAMA	UND	96	R\$ 0,72	R\$ 69,12
1.21	Caneta corretiv a (correto liquido) marca: JOCAR	UND	72	R\$ 2,40	R\$ 172,80
1.22	Liv ro ata com 100 folhas – unid. marca: SÃO DOMINGOS	UND	100	R\$ 6,71	R\$ 671,00
1.23	Liv ro ata com 200 folhas – unid. marca: SÃO DOMINGOS	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
1.24	Liv ro Protocolo – unid. marca: SÃO DOMINGOS	UND	40	R\$ 4,62	R\$ 184,80
1.25	Caderno aspiral grande 1 materia 96 folhas- marca: MÁXIMA	UND	50	R\$ 3,86	R\$ 193,00
1.26	Grampo 26/6 com 5000 unidades marca: AXÉ	сх	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
1.27	Grampo 26/6 com 1000 unidades marca: JOCAR	сх	200	R\$ 0,96	R\$ 192,00
1.28	Grampo plástico pacote Com 50 plástico- fabricado com resina plástica - haste 50 mm marca: IARA	PCT	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
1.29	Grampo plástico pacote Com 50 plástico- fabricado com resina plástica - haste 80 mm marca: DELLO	PCT	20	R\$ 13,20	R\$ 264,00
1.30	Grampo plástico pacote Com 50 plástico- fabricado com resina plástica - haste 100 mm marca: DELLO	PCT	20	R\$ 20,40	R\$ 408,00
1.31	Perfurador grande para perfurar cerca de 50 folhas por vez - und marca: AXÉ	UND	36	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
1.32	Clips nº 0/0 –50 unid. marca: IARA	СХ	300	R\$ 1,10	R\$ 330,00
1.33	Clips nº 0/2 – 50unid. marca: IARA	СХ	300	R\$ 0,90	R\$ 270,00
 1.34	Clips nº 3/0 – 50unid. marca: IARA	СХ	300	R\$ 0,86	R\$ 258,00



1.35	Clips nº 4/0 – 50unid. marca: IARA	СХ	300	R\$ 0,75	R\$ 225,00
1.36	Clips nº 6/0 – 50unid. marca: IARA	СХ	300	R\$ 1,45	R\$ 435,00
1.37	Clips nº 8/0 – 50unid. marca: IARA	СХ	100	R\$ 2,59	R\$ 259,00
1.38	Grampeador univ ersal – unid. marca: MAPED	UND	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
1.39	Grampeador grampeia até 70 folhas – unid. marca: AXÉ	UND	6	R\$ 32,00	R\$ 192,00
1.40	Grampeador grampeia até 100 folhas – unid. marca: AXÉ	UND	6	R\$ 32,00	R\$ 192,00
1.41	Tesoura grande –unid. marca: AXÉ	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
1.42	Tesoura Média –unid. marca: JOCAR	UND	50	R\$ 2,64	R\$ 132,00
1.43	Extrator de grampo - marca: JOCAR	UND	90	R\$ 0,72	R\$ 64,80
1.44	Envelopes meio oficio 20/28 com 250 unid branco. marca: VIA BRASIL	СХ	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
1.45	Envelopes oficio 24/34 com 250 unid branco. marca: VIA BRASIL	сх	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
1.46	Env elope carta oficio 114 x 229 com 1000 unid. Branco marca: LINOR	сх	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
1.47	FITA ADESIVA COLORIDA 45 X 45 VERDE marca: TIGHT-TAPE	UND	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
1.48	FITA ADESIVA COLORIDA 45 X 45 AMARELA marca: TIGHT-TAPE	UND	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
1.49	FITA ADESIVA COLORIDA 45 X 45 VERMELHA marca : TIGHT-TAPE	UND	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
1.50	FITA ADESIVA COLORIDA 45 X 45 AZUL marca: TIGHT-TAPE	UND	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
1.51	Etiqueta alto adesiv a nº1 ref. 215,9 x 279,4 lnk Jet + laser com 25 folhas marca : PIMACO	сх	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
1.52	Etiqueta alto adesiva nº1 ref. 215,9 x 279,4 lnk Jet + laser com 25 folhas TIPO A4 marca: PIMACO	сх	30	R\$ 17,50	R\$ 525,00
1.53	Papel carbono – Com 100 folhas marca: AXÉ	сх	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
1.54	Tinta para carimbo azul — unid. marca: JAPAM	UND	240	R\$ 1,30	R\$ 312,00
1.55	Tinta para carimbo Preta – unid. marca: JAPAM	UND	24	R\$ 1,50	R\$ 36,00
1.56	Caneta para cd e dv d cor azul- marca: HDNARKER	UND	30	R\$ 1,20	R\$ 36,00
1.57	Caneta para cd e dv d cor preta- marca: HDMARKER	UND	30	R\$ 1,20	R\$ 36,00
1.58	Caneta para cd e dv d cor verde- marca: PILOT	UND	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
1.59	Caneta para marcar tecido azul - und marca: ACRILEX	UND	48	R\$ 3,96	R\$ 190,08



	1.60	Caneta para cd e dv d cor vermelha marca: HDMARKER	UND	30	R\$ 1,20	R\$ 36,00
	1.61	Cola bastão – und – 9 G marca: MAKE+	UND	120	R\$ 0,54	R\$ 64,80
	1.62	Cola colorida cores variadas com 6-cx marca: BAMBINE	сх	15	R\$ 3,25	R\$ 48,75
	1.63	Cola dimensional tinta relevo com gliter 35ml cores variadas marca: ACRILEX	UND	20	R\$ 2,74	R\$ 54,80
	1.64	Cola escolar 40 gr. marca: GLUCK	UND	30	R\$ 0,48	R\$ 14,40
	1.65	Cola escolar 90 gr. marca: GLUCK	UND	40	R\$ 0,76	R\$ 30,40
	1.66	Classificador com elástico fino – und marca: ACP	UND	200	R\$ 1,24	R\$ 248,00
	1.67	Classificador com elástico polionda grosso 4 mm- marca: ALAPLAST	UND	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
<u></u>	1.68	Classificador polionda com trilho marca: ACP	UND	400	R\$ 0,90	R\$ 360,00
	1.69	Classificador poliodas 20mm marca: ALAPLAST	UND	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
<u></u>	1.70	Pasta AZ lombo largo - und marca: FRAMA	UND	200	R\$ 4,79	R\$ 958,00
_	1.71	Pasta suspensa para arquivo – und marca: POLYCART	UND	300	R\$ 0,95	R\$ 285,00
<u> </u>	1.72	Arquiv o de bandeja triplo acrílico para messa - und marca: ACRIMET	UND	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
_	1.73	Arquiv o morto poliondo tamanho oficio- marca: ONDATECH	UND	2.000	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00
_	1.74	Prancheta de acrílico fumê – unid. marca: D'GRAFIA	UND	150	R\$ 7,14	R\$ 1.071,00
<u></u>	1.75	Caix a de correspondência tripla de acrílico- unid. marca: ACRIMET	UND	6	R\$ 33,99	R\$ 203,94
_	1.76	Pincel atômico permanente - und marca: AXÉ	UND	120	R\$ 1,03	R\$ 123,60
_	1.77	Pincel para quadro branco - und marca: AXÉ	UND	48	R\$ 1,10	R\$ 52,80
<u> </u>	1.78	QUADRO BRANCO 1.00 X 1,20 marca: SOUZA	UND	12	R\$ 63,00	R\$ 756,00
<u>_</u>	1.79	QUADRO DE CURTIÇA 1.00 X 0,70 marca: SOUZA	UND	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00
<u></u>	1.80	Mídia de CD RW unid marca: MULTILASER	UND	50	R\$ 1,32	R\$ 66,00
<u></u>	1.81	MÍDIA DE DVD RW marca: MULTILASER	UND	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
<u></u>	1.82	Plástico adesivo transparente – metros marca: INFORMS	MTS	250	R\$ 1,10	R\$ 275,00
<u></u>	1.83	Fita adesiv a transparente 45x45 marca: SUPERFITAS	UND	300	R\$ 1,93	R\$ 579,00
	1.84	Molha dedo (PASTA) – unid. marca: JAPAM	UND	100	R\$ 1,83	R\$ 183,00



	1.85	Pacote elástico p/ dinheiro 130g – unid. marca: MAMUTH	PCT	300	R\$ 1,62	R\$ 486,00
	1.86	Lacre numerados – unid. marca: LACRE CERTO	UND	1200	R\$ 0,11	R\$ 132,00
	1.87	Postite, Pacote com 04 unidades colorida marca: MAKE+	UND	200	R\$ 2,26	R\$ 452,00
	1.88	Papel Lembrete com 900 folhas, formato 95 mm x 81,5mm marca: TILIBRA	PCT	100	R\$ 16,20	R\$ 1.620,00
	1.89	Massa de modelar colorida pacote com 06 unidades cada marca: AXÉ	CAIXA	39	R\$ 1,33	R\$ 51,87
VALOR TO TAL DO LOTE						R\$ 60.000,00

- 1.1. Os preços do MATERIAL DE ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE E CONFECÇÃO DE CARIMBOS relacionados aos moldes do Anexo deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda DO RECURSO FINANCEIRO
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento

- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE PRESTADOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 014/2015, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após a realização dos serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, realizados com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.



- 3.7. O serviço prestado, por parte do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 3 (três), Preâmbulo deste Edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, serem celebrados quantos contratos forem necessários, para atendimento à demanda da FSVC.
- 4.2 Da adesão à ata de registro de preços (ARP)
- 4.2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 4.2.2 Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 4.2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de prestação de serviços conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de Serviço(s).
- 5.3. Iniciar todo procedimento necessário para prestação de serviços, no endereço mencionado no Item 13, deste Edital ou no local previamente definido, em até 5 (cinco) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) emitida pelo responsável por gerenciar a Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na

licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

- 5.5. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste Edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue Gerência de Compras Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, CEP 45.065-540 Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com
- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o prestador convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação da prestação dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos



- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal no 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Condição dos serviços
- 7.1. O compromisso da prestação dos serviços estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES PRETADORES de cada lote licitado.
- 7.2. A prestação dos serviços deverá estar em pleno funcionamento nos endereços informados pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em até 10 (dez) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pelo responsável por gerenciar a Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.
- 7.3. A prestação provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso dos serviços prestados, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.4. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, deslocamento até os locais monitorados, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.5. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art 12 do Decreto Municipal nº 15.499/13 e disposições previstas no respectivo Edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a FSVC, através do setor Gerenciador, poderá:
- a) liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o setor Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.

- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos neste Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao setor solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do setor Gerenciador:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de



contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- c) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O prestador de serviços se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da prestação, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os serviços efetivamente realizados, o Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FSVC, sem justificativa aceitável

- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela FSVC, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela FSVC, nas seguintes hipóteses:
- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.



- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do prestador, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a FSVC poderá proceder à negociação com o prestador ou, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- 11.4. O prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de serviços, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de Junho de 2015.

Edilberto Araújo Amorim

Diretor Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC

F. Ribeiro Brito - EPP.

Testemunhas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015 FSVC - 1º PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 006/2015 - FSVC Processo Administrativo nº 436/2014 Pregão Eletrônico (SRP) nº 002/2015-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2015, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.065-540, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista - BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA sediada à Rua Ana Néri, nº 416, Bairro Benfica, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.911-442, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.511.607/0001-18, Inscrição Estadual nº 83.821.779, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Marcio Mendes Biasoli, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua dos Palmares, nº 32, Apto 805, Rio de Janeiro - RJ, portador(a) do RG nº 136.704-9 - IFP/RJ e CPF nº 217.794.817-72, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE CONTROLE EXTERNO DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIO CLÍNICO JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2015 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 02/03/2015, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 002/2015-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

Lote N°.	Item	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Valor Unitário	Valor Total
1	1.1	Contratação de empresa para fornecimento controle externo de qualidade para Laboratório Clínico acompanhado Software de gestão de documento da qualidade com assessoria,	12	KITS	R\$ 1.758,33	R\$ 21.099,96
		documento da quandade com assessoria,				

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 13 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

	Valor Total do Lote	R\$ 21.099,96
CONTROLLAB		
treinamento e consultoria técnica de acordo com a RDC 302/2006. MARCA:		
trainamento a consultario tácnica de cardo		

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda DO RECURSO FINANCEIRO As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Munícipio de Vitoria da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2015-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 21.099,96 (vinte um mil noventa e nove reais e noventa e seis centavos),

fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos,

- contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.1. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta), a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- 3.2. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 10 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 3.7. Da adesão à ata de registro de preços (ARP)
- 3.7.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 3.7.2 Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este forneceimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;



3.7.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preçso para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4. Cláusula Quarta – Validade

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às suas necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.

- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
- 5.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento
- 5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.4. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.5. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao

Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA -FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência
- 6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos
- O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES



FORNECEDORES de cada lote licitado

- Os produtos deverão conter em suas embalagens e 7.1. unidades de acondicionamento o número do lote e validade. quando necessária
- 7.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e 7.6. qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- O detentor do Registro de Precos é obrigado a corrigir. 7.7. remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava – Reajustamento e Revisão Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- Quando o preço registrado, por motivo superveniente, 8.2. tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação

- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de servico
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de precos e gerenciamento da Ata de Registro de Precos dele decorrente. nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- Em nenhuma hipótese serão registrados precos que se apresentem superiores aos de mercado
- A revisão do preco somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução



que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do obieto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- Cláusula Décima Das Penalidades
 O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
- 10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas



- 10.1.6. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantegem e respeitandas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 10.1.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.1.8. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.1.9. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente arerirem;
- 10.1.10. Ao órgao não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, oberservada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.1.11. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, obervado o prazo do de validade da Ata de Registro de Preços.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas seguintes hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

- 11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 11.2.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- 11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro
 As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista,
 Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por
 mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas
 oriundas do presente compromisso outrora firmado
- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 26 de Março de 2015.					
Edilberto Araújo Amorim Diretor Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória o					
Conquista - FSVC					
Control Lab Controle de Qualidade Laboratórios Ltda.	para				
Testemunhas:					

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2015 - FSVC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO



Ata de Registro de Preços nº 043/2015 - FSVC Processo Administrativo nº 148/2015 Pregão Presencial (SRP) nº 014/2015-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2015, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.065-540, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista - BA, nomeado pelo Decreto nº 14.343, de 26 de março de 2012, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa F. RIBEIRO BRITO - EPP sediada à Avenida do Canal, nº 1511, Bairro Baraunas, Feira de Santana - BA, CEP: 44.020-062, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.913.591/0001-16, Inscrição 115.720.022, Estadual nº doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Fernando Ribeiro de Brito, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e

domiciliado(a) à Rua Belmonte, nº 65, Bairro Sobradinho, Feira de Santana – BA, CEP: 44.021-185, portador(a) do RG nº 03.556.503-98 SSP/BA e CPF nº 326.008.285-91, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE E CONFECÇÃO DE CARIMBOS JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/13 e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 014/2015 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de prestação de serviço é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE PRESTADOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 19/05/2015, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 014/2015, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

Lote N°.	ITEM	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Valor Unitário	Valor Total
	1.1	Papel linho com 50 folhas cor: branco marca: FILIPERSON	PCT	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
	1.2	Papel linho com 50 folhas cor: azul marca: FILIPERSON	PCT	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
	1.3	Papel linho com 50 folhas cor: Rosa marca: FILIPERSON	PTC	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
	1.4	Papel offcio tamanho A 4 cor branca,210x297 mm,gramatura 75g,pct 500 folhas marca: CHAMEX	RESMA	2.000	R\$ 12,86	R\$ 25.720,00
	1.5	Folha de oficio A4 cor amarelo – und marca : CHAMEQUINHO	UND	1.000	R\$ 0,04	R\$ 40,00
	1.6	Folha de ofício A4 cor azul – und marca: CHAMEQUINHO	UND	1.000	R\$ 0,04	R\$ 40,00
1	1.7	Folha de oficio A4 cor rosa – und marca: CHAMEQUINHO	UND	1.000	R\$ 0,04	R\$ 40,00
	1.8	Apontador para lápis-und marca: AXÉ	UND	24	R\$ 0,12	R\$ 2,88
	1.9	Borracha branca para lápis Tipo ponteira – unid. De boa qualidade marca: AXÉ	UND	300	R\$ 0,10	R\$ 30,00
	1.10	Borracha duas cores - und marca: AXÉ	UND	50	R\$ 0,25	R\$ 12,50
	1.11	Borracha branca tipo AV 40- de boa qualidade marca: MAKÉ +	UND	50	R\$ 0,19	R\$ 9,50
	1.12	Lápis preto tipo grafite - und marca: AXÉ	UND	432	R\$ 0,18	R\$ 77,76



			_		
1.13	Régua de 30 cm – unid. De boa qualidade marca : BANDEIRANTE	UND	80	R\$ 0,46	R\$ 36,80
1.14	Caneta esferográfica azul ponta 0,7 escrita fina marca: BIC	UND	2.000	R\$ 0,49	R\$ 980,00
1.15	Caneta esferográfica preta ponta 0,7 escrita fina marca: BIC	UND	1.500	R\$ 0,49	R\$ 735,00
1.16	Caneta esferográfica v ermelha ponta 0,7 escrita fina m arca : BIC	UND	500	R\$ 0,46	R\$ 230,00
1.17	Marca tex to rosa – unid. marca: AXÉ	UND	120	R\$ 0,76	R\$ 91,20
1.18	Marca tex to amarelo– unid. marca: AXÉ	UND	120	R\$ 0,76	R\$ 91,20
1.19	Marca tex to v erde – unid. marca: AXÉ	UND	120	R\$ 0,76	R\$ 91,20
1.20	Corretiv o a base de água – unid. marca: FRAMA	UND	96	R\$ 0,72	R\$ 69,12
1.21	Caneta corretiv a (correto liquido) marca: JOCAR	UND	72	R\$ 2,40	R\$ 172,80
1.22	Liv ro ata com 100 folhas – unid. marca: SÃO DOMINGOS	UND	100	R\$ 6,71	R\$ 671,00
1.23	Liv ro ata com 200 folhas – unid. marca: SÃO DOMINGOS	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
1.24	Liv ro Protocolo – unid. marca: SÃO DOMINGOS	UND	40	R\$ 4,62	R\$ 184,80
1.25	Caderno aspiral grande 1 materia 96 folhas- marca: MÁXIMA	UND	50	R\$ 3,86	R\$ 193,00
1.26	Grampo 26/6 com 5000 unidades marca: AXÉ	сх	100	R\$ 2,10	R\$ 210,00
1.27	Grampo 26/6 com 1000 unidades marca: JOCAR	сх	200	R\$ 0,96	R\$ 192,00
1.28	Grampo plástico pacote Com 50 plástico- fabricado com resina plástica - haste 50 mm marca: IARA	PCT	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
1.29	Grampo plástico pacote Com 50 plástico- fabricado com resina plástica - haste 80 mm marca: DELLO	PCT	20	R\$ 13,20	R\$ 264,00
1.30	Grampo plástico pacote Com 50 plástico- fabricado com resina plástica - haste 100 mm marca : DELLO	PCT	20	R\$ 20,40	R\$ 408,00
1.31	Perfurador grande para perfurar cerca de 50 folhas por vez - und marca: AXÉ	UND	36	R\$ 45,00	R\$ 1.620,00
1.32	Clips nº 0/0 –50 unid. marca: IARA	СХ	300	R\$ 1,10	R\$ 330,00
1.33	Clips nº 0/2 – 50unid. marca: IARA	СХ	300	R\$ 0,90	R\$ 270,00
1.34	Clips n° 3/0 – 50unid. marca: IARA	СХ	300	R\$ 0,86	R\$ 258,00
1.35	Clips nº 4/0 – 50unid. marca: IARA	СХ	300	R\$ 0,75	R\$ 225,00
1.36	Clips nº 6/0 – 50unid. marca: IARA	СХ	300	R\$ 1,45	R\$ 435,00
1.37	Clips n° 8/0 – 50unid. marca: IARA	СХ	100	R\$ 2,59	R\$ 259,00



1.38	Grampeador univ ersal – unid. marca: MAPED	UND	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
1.39	Grampeador grampeia até 70 folhas – unid. marca: AXÉ	UND	6	R\$ 32,00	R\$ 192,00
1.40	Grampeador grampeia até 100 folhas – unid. marca: AXÉ	UND	6	R\$ 32,00	R\$ 192,00
1.41	Tesoura grande –unid. marca: AXÉ	UND	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
1.42	Tesoura Média –unid. marca: JOCAR	UND	50	R\$ 2,64	R\$ 132,00
1.43	Ex trator de grampo - marca: JOCAR	UND	90	R\$ 0,72	R\$ 64,80
1.44	Env elopes meio oficio 20/28 com 250 unid branco. marca: VIA BRASIL	сх	60	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
1.45	Env elopes oficio 24/34 com 250 unid branco. marca: VIA BRASIL	сх	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
1.46	Env elope carta oficio 114 x 229 com 1000 unid. Branco marca: LINOR	сх	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
1.47	FITA ADESIVA COLORIDA 45 X 45 VERDE marca: TIGHT-TAPE	UND	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
1.48	FITA ADESIVA COLORIDA 45 X 45 AMARELA marca: TIGHT-TAPE	UND	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
1.49	FITA ADESIVA COLORIDA 45 X 45 VERMELHA marca: TIGHT-TAPE	UND	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
1.50	FITA ADESIVA COLORIDA 45 X 45 AZUL marca: TIGHT-TAPE	UND	10	R\$ 5,40	R\$ 54,00
1.51	Etiqueta alto adesiva nº1 ref. 215,9 x 279,4 lnk Jet + laser com 25 folhas marca : PIMACO	СХ	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
1.52	Etiqueta alto adesiv a nº1 ref. 215,9 x 279,4 lnk Jet + laser com 25 folhas TIPO A4 marca: PIMACO	сх	30	R\$ 17,50	R\$ 525,00
1.53	Papel carbono – Com 100 folhas marca: AXÉ	сх	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
1.54	Tinta para carimbo azul — unid. marca: JAPAM	UND	240	R\$ 1,30	R\$ 312,00
1.55	Tinta para carimbo Preta — unid. marca: JAPAM	UND	24	R\$ 1,50	R\$ 36,00
1.56	Caneta para cd e dv d cor azul- marca: HDNARKER	UND	30	R\$ 1,20	R\$ 36,00
1.57	Caneta para cd e dv d cor preta- marca: HDMARKER	UND	30	R\$ 1,20	R\$ 36,00
1.58	Caneta para cd e dv d cor verde- marca: PILOT	UND	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
1.59	Caneta para marcar tecido azul - und marca: ACRILEX	UND	48	R\$ 3,96	R\$ 190,08
1.60	Caneta para cd e dv d cor vermelha marca: HDMARKER	UND	30	R\$ 1,20	R\$ 36,00
1.61	Cola bastão – und – 9 G marca: MAKE+	UND	120	R\$ 0,54	R\$ 64,80



1.62	Cola colorida cores variadas com 6-cx marca: BAMBINE	СХ	15	R\$ 3,25	R\$ 48,75
1.63	Cola dimensional tinta relevo com gliter 35ml cores variadas marca: ACRILEX	UND	20	R\$ 2,74	R\$ 54,80
1.64	Cola escolar 40 gr. marca: GLUCK	UND	30	R\$ 0,48	R\$ 14,40
1.65	Cola escolar 90 gr. marca: GLUCK	UND	40	R\$ 0,76	R\$ 30,40
1.66	Classificador com elástico fino – und marca: ACP	UND	200	R\$ 1,24	R\$ 248,00
1.67	Classificador com elástico polionda grosso 4 mm- marca: ALAPLAST	UND	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
1.68	Classificador polionda com trilho marca: ACP	UND	400	R\$ 0,90	R\$ 360,00
1.69	Classificador poliodas 20mm marca: ALAPLAST	UND	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
1.70	Pasta AZ lombo largo - und marca: FRAMA	UND	200	R\$ 4,79	R\$ 958,00
1.71	Pasta suspensa para arquivo – und marca: POLYCART	UND	300	R\$ 0,95	R\$ 285,00
1.72	Arquiv o de bandeja triplo acrílico para messa - und marca: ACRIMET	UND	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
1.73	Arquiv o morto poliondo tamanho oficio- marca: ONDATECH	UND	2.000	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00
1.74	Prancheta de acrílico fumê – unid. marca: D'GRAFIA	UND	150	R\$ 7,14	R\$ 1.071,00
1.75	Caix a de correspondência tripla de acrílico - unid. marca: ACRIMET	UND	6	R\$ 33,99	R\$ 203,94
1.76	Pincel atômico permanente - und marca: AXÉ	UND	120	R\$ 1,03	R\$ 123,60
1.77	Pincel para quadro branco - und marca: AXÉ	UND	48	R\$ 1,10	R\$ 52,80
1.78	QUADRO BRANCO 1.00 X 1,20 marca: SOUZA	UND	12	R\$ 63,00	R\$ 756,00
1.79	QUADRO DE CURTIÇA 1.00 X 0,70 marca: SOUZA	UND	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00
1.80	Mídia de CD RW unid marca: MULTILASER	UND	50	R\$ 1,32	R\$ 66,00
1.81	MÍDIA DE DVD RW marca: MULTILASER	UND	50	R\$ 1,80	R\$ 90,00
1.82	Plástico adesivo transparente – metros marca: INFORMS	MTS	250	R\$ 1,10	R\$ 275,00
1.83	Fita adesiv a transparente 45x45 marca: SUPERFITAS	UND	300	R\$ 1,93	R\$ 579,00
1.84	Molha dedo (PASTA) – unid. marca: JAPAM	UND	100	R\$ 1,83	R\$ 183,00
1.85	Pacote elástico p/ dinheiro 130g – unid. marca: MAMUTH	PCT	300	R\$ 1,62	R\$ 486,00
1.86	Lacre numerados – unid. marca: LACRE CERTO	UND	1200	R\$ 0,11	R\$ 132,00



1.87	Postite, Pacote com 04 unidades colorida marca: MAKE+	UND	200	R\$ 2,26	R\$ 452,00		
1.88	Papel Lembrete com 900 folhas, formato 95 mm x 81,5mm marca: TILIBRA	PCT	100	R\$ 16,20	R\$ 1.620,00		
1.89	Massa de modelar colorida pacote com 06 unidades cada marca: AXÉ	CAIXA	39	R\$ 1,33	R\$ 51,87		
VALOR TO TAL DO LOTE							

- 1.1. Os preços do MATERIAL DE ESCRITÓRIO, EXPEDIENTE E CONFECÇÃO DE CARIMBOS relacionados aos moldes do Anexo deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda DO RECURSO FINANCEIRO
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE PRESTADOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da

proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 014/2015, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

- 3.2. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após a realização dos serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, realizados com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.7. O serviço prestado, por parte do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 3 (três), Preâmbulo deste Edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade



- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, serem celebrados quantos contratos forem necessários, para atendimento à demanda da FSVC.
- 4.2 Da adesão à ata de registro de preços (ARP)
- 4.2.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 4.2.2 Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 4.2.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de prestação de serviços conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de Serviço(s).
- 5.3. Iniciar todo procedimento necessário para prestação de serviços, no endereço mencionado no Item 13, deste Edital ou no local previamente definido, em até 5 (cinco) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) emitida pelo responsável por gerenciar a Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste Edital.

- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue Gerência de Compras Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, CEP 45.065-540 Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com
- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o prestador convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação da prestação dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal no 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.



- 7. Cláusula Sétima Condição dos serviços
- 7.1. O compromisso da prestação dos serviços estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES PRETADORES de cada lote licitado.
- 7.2. A prestação dos serviços deverá estar em pleno funcionamento nos endereços informados pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em até 10 (dez) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pelo responsável por gerenciar a Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.
- 7.3. A prestação provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso dos serviços prestados, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.4. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, deslocamento até os locais monitorados, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.5. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/13 e disposições previstas no respectivo Edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a FSVC, através do setor Gerenciador, poderá:

- a) liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o setor Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/13.

- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos neste Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao setor solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do setor Gerenciador:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual:
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;



- c) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O prestador de serviços se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da prestação, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os serviços efetivamente realizados, o Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela FSVC, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela FSVC, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela FSVC, nas seguintes hipóteses:
- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do prestador, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a FSVC poderá proceder à negociação com o prestador ou, visando à revisão

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 26 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;

- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- 11.4. O prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de serviços, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitoria da Con	quista - BA, 25 de Junho de 2015.	
	dilberto Araújo Amorim ndação Pública de Saúde de Vitória Conquista - FSVC	da
F	. Ribeiro Brito - EPP.	-
Testemunhas:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2014 FSVC - 4º PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 080/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 1542014 Pregão Presencial (SRP) nº 024/2014-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 -SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.343, de 26 de março de 2012, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa RIO'S LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, sediada à Rua Nilo Peçanha, nº 84-B, Centro, Vitória da Conquista - Ba, CEP: 45.000-730, inscrita no CNPJ/MF 05.959.255/0001-08 sob o nº , Inscrição 62.682.080, denominada Estadual nº doravante PROMINENTE/FORNECEDORA, neste ato representada Sr(a) Genivaldo Rios. brasileiro(a), solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Nilo Peçanha, nº84, 3º Andar, Aptº 302, Centro, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.000-730, portador(a) do RG nº 399140115 SSP/BA e CPF nº 385.469.655-87,acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER DIVERSOS SERORES DA FUNDAÇÃO, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 06/06/2014, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 024/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

				,			
Lote N°.	Lote	Aquisição ou Contratação de (descrição):	MARCA	Q. LICI TADA	U.F.	Valor Unitário	Valor Total



		registro da embalagem no Ministério da Saúde. TO TAL DO LOTE 1 Valor Total dos Lote				R\$ 65.450,00 R\$ 65.450,00
1	1.1	Água mineral, natural, acondicionada em garrafão retornável, com capacidade de 20 litros, lacrado com tampa plástica descartável, sem vazamentos, com lacre plástico de segurança e rótulos intactos. O produto deverá atender a RDC n°173/2006 do Ministério da Saúde/Anvisa. Deveráconter no rótulo data de engarrafamento, prazo de validade, nome da fonte, nome da empresa engarrafadora, o seu CNPJ e o n° do registro no Ministério da Saúde. Na entrega da água, o prazo de validade não deverá ser inferior a 1(um) ano mês da data do seu engarrafamento. O garrafão, retornável, para água mineral, deverá ser fabricado em plástico resistente, sem manchas, sem odor, sem furos ou microfuros, sem fissura, sem amasso, devendo esta em conformidade com as normas da ABNT vigente no que diz respeito a "Requisito e Métodos de Ensaio". Deveráconsta no fundo do garrafão sua data de fabricação, prazo de validade que não deverá ser superior a 3 (três) anos, marca e n° do CNPJ do fabricante e o n° do	8500	GARRAFÃO	R\$ 7,70	R\$ 65.450,00

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, através da Diretoria Geral
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido
- Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista.

- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 01 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 024/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 65.450,00 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.1. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta)dias, a contar da tada da entrega dos produtos, bem como, do recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a ORDEM DE COMPRA;
- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente



3.5. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

4. Cláusula Quarta – Validade

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Aquisição terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às suas necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.

- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Aquisição conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Aquisição
- 5.3. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 24 (vinte quatro) horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.5. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Aquisição e do Contrato de Aquisição ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da

Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a aquisição dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência
- 6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos
- O compromisso de aquisição estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado



- 7.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 7.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.4. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias
- úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso de aquisição, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.6. Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 7.7. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.1. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação

- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de servico
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando

ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução



que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do obieto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação

Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, sem justificativa aceitável

- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
- 10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão



Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 31 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas seguintes hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 11.2.1 No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- 11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 25 de Junho de 2014.

Edilberto Araújo Amorim

Diretor Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da

Conquista - FSVC

Rio's Limp Comércio de Materiais de Limpeza Ltda

i estemunnas:		
1-		
2-		_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2014 FSVC - 4º PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 081/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 176/2013 Pregão Eletrônico (SRP) nº 026/2014-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA- EPP sediada à Avenida Anita Garibaldi, nº 1555 - Edf. Centro Médico Garibaldi, Sala 701/702/708 - Bairro Federação, Salvador - BA, CEP: 40.210-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.154.807/0001-77, Inscrição Estadual nº - ISENTO , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada conjuntamente pelo(a) Sr(a) Jacques Edouard Delisle , Suíço(a), separado(a), Biomédico, residente e domiciliado(a) à Rua Desembargador Plínio Guerreiro, nº 145, Rio Vermelho, Salvador - BA, CEP: 40.295-150, portador(a) do RNE nº W034640-3 SRMF/SR/BA- e CPF nº 679.311.628-20, e pelo(a) Sr(a) Antônio Carlos de Sales Nery, Brasileiro(a), casado(a), Médico, residente e domiciliado(a) à Rua Lake Jackson, nº 206, Pituba, Salvador - BA, CEP: 41.810-150, portador(a) do RG nº 0.062.013.777SSP/BA e CPF nº 053.319.355-91 acordam e obrigam-se ao quanto segue relativo ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECARDIOLOGIA -MONITORIZAÇÃO ELETROCARDIÓGRAFICA REALIZAÇÃO DE ECG ATRAVÉS DE INTERNET JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N°. 026/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

- 1. Cláusula Primeira Objeto
- 1.1. O Objeto desta Atá-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pelo



PROMITENTE/FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 05/06/2014, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº

026/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Lote N°.	Item	Aquisição ou Contratação de (descrição):	MARCA	Q. LICI TA DA	PERÍODO	U.F.	Valor Unitá rio	Valor Total
1	1.1	01 (uma) UNIDADE para Serviço de Telediagnóstico (Tele cardiologia) em cardiologia com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano. Prestação de serviços de análise de eletrocardiogramas ("EC G"), captados e registrados através de sistema especial via web, e também disponibilização pela contratada, de aparelhos monitores, necessários a transmissão das informações dos EC Gs, em REGIME DE CO MODATO. Além de manutenção preventiva e corretiva. Como também, visitas semanais e sem franquia mensal de EC Gs.	WINCARDIO	1	12	MESES	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	Valor Total do Lote 1							R\$ 24.000,00

- 1.1. Os preços do PROMITENTE/FORNECEDORA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE/FORNECEDORA e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica a PROMITENTE/FORNECEDORA obrigada a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da PROMITENTE/FORNECEDORA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária

- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da dotação especifica da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela PROMITENTE/FORNECEDORA para o(s) lote(s) 01 resultante do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 026/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), já fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado;
- 3.2. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega dos produtos, bem como, do recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- 3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
- 3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares, por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;



- 3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela PROMITENTE FORNECEDORA, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente;
- 3.7. A entrega do material, por parte da PROMITENTE FORNECEDORA, para a Unidade Requisitante, mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS ÓRGÃO MUNICIPAIS, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.
- Cláusula Quinta Obrigações da PROMITENTE/FORNECEDORA
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente;
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento:
- 5.3. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 7 (sete) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 13.558/2010;
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente;
- 5.5. Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital;
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios,

defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação;

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija - CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 - 6200 / 3420 - 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com.

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa;
- 6.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas;
- 6.3. Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada;
- 6.4. Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da CONTRATANTE, o direito de preferência;
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos;
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos.



- 7.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas PROMITENTES/FORNECEDORAS de cada lote licitado:
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário;
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue;
- 7.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s);
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE/FORNECEDORA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entreque;
- 7.7. Correrá por conta da PROMITENTE/FORNECEDORA toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário;
- 7.8. A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, o art 11, §3º do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital;
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro;
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado;
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à PROMITENTE FORNECEDORA de total responsabilidade na execução do contrato;



- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) Promover, com a presença da PROMITENTE FORNECEDORA a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) Fiscalizar a obrigação da PROMITENTE FORNECEDORA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da PROMITENTE/FORNECEDORA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida PROMITENTE FORNECEDORA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da PROMITENTE/FORNECEDORA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo;
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação;
- 9.4. A PROMITENTE/FORNECEDORA se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA;
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues,

- o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. A PROMITENTE FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento:
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável:
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável:
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a PROMITENTE/FORNECEDORA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado:
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da PROMITENTE/FORNECEDORA faltosa.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a PROMITENTE/FORNECEDORA

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 36 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à PROMITENTE/FORNECEDORA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a PROMITENTE/FORNECEDORA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da PROMITENTE/FORNECEDORA, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

- 11.4. A PROMITENTE/FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do

presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

V	/itória da Conquista - BA, 17 de Junho de 2014.	
Direto	Edilberto Araújo Amorim or Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória Conquista - FSVC	da
-	Telemedicina da Bahia Ltda - EPP	
Testemun 1-	has:	
2		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2014 FSVC - 3º PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 114/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 207/2014 Pregão Eletrônico (SRP) nº 029/2014-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 21 dias do mês de Agosto do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 -SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA EPP, sediada à Praça Getúlio Vargas, nº 43, Letra C, Bairro São João Batista, Santa Luzia, MG, CEP: 33.030-020 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.538/0001-42 , Inscrição Estadual nº 3120878919-2, doravante denomina da CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Flávia Barbosa, brasileiro(a),



separada(a), empresária, residente e domiciliado(a) à Rua Andaluzita, nº 75, Aptº 1302, bairro Carmo, Belo Horizonte -MG, CEP: 30.310-030, portador(a) do RG nº 28.209.974-8 SSP/SP e CPF nº 257.330.168-09, acordam proceder e obrigase ao quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS e CONTROLADOS PARA ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM **PROVENIENTES** RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICO DA FSVC, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto

Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 18/06/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 029/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

Lote N°.	Lote	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. Licita da	U.F.	Valor Unitário	Valor Total
9	9.1	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG/ML 5ML AMPOLA IM/IV MARCA: HIPOLABOR IM/IV	865	865 AMP R\$ 2,35		
	l.	VALOR TO TAL DO LOTE 09				R\$ 2.032,75
53	53.1	CLORETO DE SODIO 0,9 % 10 ML AMP. MARCA: ISO FARMA	60000	AMP	R\$ 0,19	R\$ 11.340,00
	VALOR TO TAL DO LO TE 53				R\$ 11.340,00	
71	71.1	DIPIRONA 500 MG/ML 2ML AMPOLA IM/IV MARCA: SANTISA IM/IV	12000	AMP	R\$ 0,54	R\$ 6.480,00
VALOR TO TAL DO LO TE 71						R\$ 6.480,00
75	75.1	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO LACRADO COM 100ML MARCA: MEDLEY	150	FRS	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
		VALOR TO TAL DO LOTE 75				R\$ 1.500,00
103	103.1	HIDROCORTISONA 500 MGFRASCO-AMP COM EST ABILIDADE PÓS RECONSTITUIÇÃODE NO MINIMO 72 HORAS SOB REFRIGERAÇÃO. MARCA: HIPO LABO R	900	FRS/AMP	R\$ 6,40	R\$ 5.760,00
		VALOR TO TAL DO LOTE 103				R\$ 5.760,00
127	127.1	LIDOCAINA, CLORIDRATO DE. 2% SEM VASO CONSTRICTOR 20ML FR-AMP. MARCA: HIPOLABOR	3500	FRS/AMP	R\$ 1,40	R\$ 4.900,00
		VALOR TO TAL DO LOTE 127				R\$ 4.900,00
183	183.1	SUXAMETÔNIO, CLORETO DE 100 MG PÓ LIOFÍLICO FRASCO- AMP COM ESTABILIDADE PÓS RECONSTITUIÇÃO DE NO MINIMO 72 HORAS PÓS RECONSTITUIÇÃO SOB REFRIGERAÇÃO. MARCA: BRAU FARMACÊUTICA	150	FRS/AMP	R\$ 9,67	R\$ 1.449,90
		VALOR TO TAL DO LOTE 183				R\$ 1.449,90
VALOR TO TAL DOS LOTES						R\$ 33.462,65

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA:
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas mesmas condições e

- dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA FSVC, para que efetue as contratações nas

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



4.

oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária Recursos provenientes do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
- Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento 3. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 09, 53 , 71, 75, 103, 127 e 183 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 029/2014-FSVC, que faz parte integrante instrumento. independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 33.462,65 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.2. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.4. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.5. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de

Cláusula Quarta - Validade

data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às suas necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

- 5.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento
- 5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 15 (quinze) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.4. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.5. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme seque

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com



- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência
- 6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos
- O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado
- 7.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os

mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

- 7.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entreque
- 7.4. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.6. Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 7.7. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.1. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá



- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Obieto
- Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- Cláusula Décima Das Penalidades
 O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido



pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, sem justificativa aceitável

- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
- 10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
 Os preços registrados poderão ser suspensos
 temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de
 Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas seguintes
 hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 11.2.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- 11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 18 de Setembro de 2014.

Edilberto Araújo Amorim

Diretor Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da

Conquista - FSVC

Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda - EPP

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 42 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

Testemun	has:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2014 FSVC - 3º PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 124/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 270/2014 Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2014-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 02 dias do mês de Setembro do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Patagônia, complemento Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa

MEDI - SAÚDE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA -ME, sediada à Avenida Altino Tome, nº S/N, Quadra 91-A, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.905-790, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.563.570/0001-15. Inscrição Estadual nº 103.041.028, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Rodolfo dos Reis Alves, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Alameda Espatódia, Quadra 01, Lote 13, Parque das Laranjeiras, Goiânia - GO - CEP: 74.855-290, portador(a) do RG nº 3331494-4557336- SSP/GO. e CPF nº 809.992.981-00, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTES. JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 06/08/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 037/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

Lote N°.	Item	Aquisição ou Contratação de (descrição):	MARCA	Q. LICITADA	U.F.	Valor Unitário	Valor Total
4	4.1	CARRO DE EMERGÊNCIA - construído em chapa metálica pintura epóxi, com 04 rodízios de movimento de 360 graus e freio em 02 rodas. Gaveteiro composto de 04 gavetas, sendo no mínimo uma para guardar medicamentos. Um compartimento fechado com tampa basculante, para uso geral. Tampo superior em material sintético dividido em dois módulos. Bandejacom giro livre de 360 graus, para acomodação de desfibrilador/monitor ou cardioversor. Cabo de força de no mínimo 2,00 metros, e no mínimo 4 tomadas de distribuição para alimentação dos equipamentos. Proteção de borracha em todo o perímetro contra impactos. Deve vir acompanhado de suporte para soro com altura ajustável, Tábua para massagem cardíaca em material resistente e de fácil limpeza, suporte para cilindro de oxigênio e Trava para gavetas. Dimensões aproximadas: 590mm x 450 mm x 900mm. (comprimento x profundidade x altura).	ROTAL	OTAL 2		R\$1.449,50	R\$ 2.899,00
			Valo	or Total do Lote 4			R\$ 2.899,00
11	11.1	Mesa Ginecológica, mecânica hidráulica, com base em t, chapa de aço 1020, espessura 6,5mm. Com revestimento de chapa de aço inoxidável 304, com pedal. Fixação através de rodas retrateis acionadas por pedal, sapatas de apoio de borracha. Elevação composta de 04 colunas guia e 04 hastes de aço 1045, com cromo duro retificado, movimento de elevação através de sistema hidráulico acionado a pedal, revestida de aço inoxidável 304, chassis em aço com acabamento em epóxi e revestimento de aço inoxidável 304 polido, comando de movimento através de manivela exposta na cabeceira, tampo	ROTAL	1	UND	R\$ 10.345,00	R\$ 10.345,00



Valor Total do Lote Valor Total do Lote		R\$ 10.345,00 R\$ 13.244,00
dividido em 02 seções dobro e pernas, revestimento de aço inoxidável, bandeija coletora em aço inoxidável, sobo tampo, régua em inox para colocação de acessórios, movimento proclive ou reverso de tremdelemburg, horizontal, retração de perneiras, tremdelemburg. Deve ter 01 jogo de colchonetes revestido de curvim, 01 arco de mercose, 01 par de ombreiras, 01 par de porta coxa, 01 par de paga mãos, 01 bandeija para líquidos e placentas. Comprimento aberta 1640 mm, comprimento fechada 1100 mm, largura 550 mm, altura 780 mm, capacidade de peso até 350 kg.		

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art 65 da Lei nº 8.666/93:
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Do Recurso Financeiro As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 04

- e 11 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 037/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 13.244,00 (treze mil, duzentos e quarenta e quatro reais), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.2. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta), a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- 3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira



- 3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.7. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de

8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às suas necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

- 5.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento
- 5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 30 (trinta) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.4. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.5. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou

desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija - CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência
- 6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado



- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos
- O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado
- 7.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 7.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.4. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.6. Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 7.7. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.1. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de servico
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

 Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preces proceder
- Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador



- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- Cláusula Décima Das Penalidades
 O fornecedor terá seu registro cancelado quando

- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta



Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 47 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas seguintes hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 11.2.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- 11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 24 de Setembro de 2014.

Edilberto Araújo Amorim Diretor Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC

> Medi – Saúde Produtos Médico Hospitalares Ltda - ME.

I estemun	has:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2014 FSVC - 2ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 158/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 319/2014 Pregão Eletrônico (SRP) nº 049/2014-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado a Praça João Gonçalves, n° 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.343, de 26 de marco de 2012, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MATTOS OLIVEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. sediada à Rua Guilhermino Novais, nº 09, Recreio, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.020-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.886.202/0001-21 , Inscrição Estadual nº 68.503.697, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Jorge Neto de Oliveira, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) no Condomínio Residencial Green Vile, nº 04, Casa 02, Vila de Acesso B, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.027-339, portador(a) do RG nº 04.870.549-70 SSP/BA e CPF nº 525.205.365-00, acordam e obrigam-se ao quanto segue relativo a ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PSICOTRÓPICOS, SOLUÇÕES GERMICIDAS E ANTIMICROBIANOS JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, nos termos do Edital do

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 48 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 049/2014-FSVC em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela

PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 21/10/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 049/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Item	Aquisição ou Contratação de (descrição):	MARCA	Q. LICITADA	U.F.	Valor Unitário	Valor Total
12	12.1	AMBROXOL 15MG/ML INFANTIL 100 ML FRASCO LACRADO	HIPO LABOR	80	FRAS CO	R\$ 1,87	R\$ 149,60
16	16.1	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML AMPOLA INTRAVENOSO E INTRAMUSCULAR	FARMACE	500	AMP	R\$ 1,03	R\$ 515,00
17	17.1	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSAO FRASCO LACRADO COM 100ML.	HIPO LABOR	10	FRAS CO	R\$ 11,60	R\$ 116,00
23	23.1	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML AMPOLA	ISOFARMA	2500	AMP	R\$ 0,23	R\$ 575,00
26	26.1	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 120 ML 100 ML	SOBRAL	5	FRAS CO	R\$ 1,49	R\$ 7,45
28	28.1	DEXAMETASONA, ACETATO DE 1 MG/G 10 G CREME TUBO	PRATI	250	TUBO	R\$ 1,09	R\$ 272,50
29	29.1	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG COMPRIMIDO. BLISTER EM DOSE UNITARIA	PRATI	15000	СОМР	R\$ 0,03	R\$ 450,00
31	31.1	ERITROMICINA 125MG/5ML SUSPENSAO FRASCO LACRADO COM 60ML	PRATI	70	FRAS CO	R\$ 3,93	R\$ 275,10
35	35.1	GLICOSE 25% AMPOLA 10MLAMPOLA IV	ISO FARMA	1000	AMP	R\$ 0,24	R\$ 240,00
41	41.1	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSAO FRASCO LACRADO COM 100ML	SOBRAL	35	FRAS CO	R\$ 1,90	R\$ 66,50
44	44.1	INSULINA HUMANA REGULAR FRASCO/AMP 10ML.	ASPEN	25	FRS / AMP	R\$ 26,60	R\$ 665,00
45	45.1	INSULINA HUMANA NPH FRASCO/AMP 10ML.	ASPEN	25	FRS / AMP	R\$ 26,60	R\$ 665,00
46	46.1	IPRATROPIO, BROMIDRATO DE. 0,25MG/ML SOLUÇÃO INALANTE FRASCO LACRADO COM 20ML. USO ADULTO E PEDIATRICO	PRATI	500	FRAS CO	R\$ 0,93	R\$ 465,00
50	50.1	LORATADINA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO LACRADO COM 60ML	PRATI	30	FRAS CO	R\$ 2,17	R\$ 65,10
55	55.1	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO.BLISTER EM DOSE UNITÁRIA	TKS	2000	СОМР	R\$ 0,33	R\$ 660,00
57	57.1	NEOSTIGMINA, METILSULFATO 0,5MG/ML AMPOLA 1ML. SC/EV/IM	U. QUIMI CA	450	AMP	R\$ 1,06	R\$ 477,00
66	66.1	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO. BLISTER EM DOSE UNITÁRIA	SANVAL	1500	COMP	R\$ 0,12	R\$ 178,50
67	67.1	RANIT IDINA 15 MG/ML 120ML SOL. ORAL FRASCO LACRADO	SANVAL	45	FRAS CO	R\$ 5,75	R\$ 258,71
68	68.1	SULFATO FERROSO 25 MG/ML GOTAS FRASCO LACRADO COM 30ML	HIPO LABOR	50	FRAS CO	R\$ 0,89	R\$ 44,50
72	72.1	ACIDO VALPROICO 250MG/ML 100ML	HIPO LABOR	10	FRAS CO	R\$ 4,29	R\$ 42,90



76	76.1	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO LACRADO COM 20ML	HIPO LABOR	10	FRAS CO	R\$ 2,94	R\$ 29,40
84	84.1	ACIDO VALPROICO 250MG/ML 100ML	HIPO LABOR	10	FRAS CO	R\$ 4,85	R\$ 48,50
99	99.1	HALOPERIDOL 2MG FRASCO LACRADO COM 20ML GOT AS	PRATI	3	FRAS CO	R\$ 4,55	R\$ 13,65
110	110.1	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO LACRADO COM 10ML	PRATI	200	FRAS CO	R\$ 1,42	R\$ 284,00
116	116.1	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL frasco lacrado 60ML EST ABILIDADE EM TEMPERATURA AMBIENTE.	ТЕЦТО	100	FRAS CO	R\$ 4,59	R\$ 459,00
117	117.1	CEFALEXINA 500MG COMP.BLISTER EM DOSE UNITARIA	ASPEN	1500	СОМР	R\$ 0,25	R\$ 375,00
146	146.1	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10 ML AMP.	ISOFARMA	7000	AMP	R\$ 1,59	R\$ 11.130,00
147	147.1	HIOSCINA + DIPIRONA GOTAS FRASCO LACRADO COM 20ML	PRATI	50	FRAS CO	R\$ 3,86	R\$ 193,00
149	149.1	HIOSCINA SIMPLES 20MG COMPRIMIDO	U. QUIMI CA	300	СОМР	R\$ 0,44	R\$ 132,00
180	180.1	CEFTAZIDIMA SODICA 1000MG PO LIOFILIZADO FRASCO AMPOLA COM DILUENTE E ESTABILIDADE DE NO MINIMO	BLAU	50	FRS / AMP	R\$ 8,40	R\$ 420,00
183	183.1	CLINDAMICINA 150 MG/ML IM/IV 2ML AMPOLA	NO VA FARMA	1000	AMP	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
185	185.1	GENTAMICINA 20MG/ML AMPOLA 1ML IM/IV	NO VA FARMA	4000	AMP	R\$ 0,91	R\$ 3.640,00
			Valor To	tal dos Lotes			R\$ 26.903,41

- 1.1. Os preços da PROMITENTE FORNECEDORA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE FORNECEDORA e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica a PROMITENTE FORNECEDORA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da PROMITENTE FORNECEDORA, não

- se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela PROMITENTE FORNECEDORA para o(s) lote(s) 12, 16, 17, 23, 26, 28, 29, 31, 35, 41, 44, 45, 46, 50, 55, 57, 66, 67, 68, 72, 76, 84, 99, 110, 116, 117, 146, 147, 149, 180, 183 e 185 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 049/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 26.903,41 (vinte e seis mil novecentos e três



reais e quarenta e um centavos), já fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

- 3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.2. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta), a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- 3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.7. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE

SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

- 5. Cláusula Quinta Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.
- 5.3. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pelo Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras - Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 - Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de



Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

- 6.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.
- 6.4. Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da CONTRATANTE, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.7. A PROMITENTE FORNECEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais.
- 7.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas PROMITENTES FORNECEDORAS de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os

mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entreque.
- 7.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.
- 7.7. Correrá por conta da PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:



- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à PROMITENTE FORNECEDORA de total responsabilidade na execução do contrato.
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual:
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

- d) Promover, com a presença da PROMITENTE FORNECEDORA a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios:
- f) Fiscalizar a obrigação da PROMITENTE FORNECEDORA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da PROMITENTE FORNECEDORA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida PROMITENTE FORNECEDORA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) Solicitar da PROMITENTE FORNECEDORA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. A PROMITENTE FORNECEDORA se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. A PROMITENTE FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento:
- b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação



Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável:

- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável:
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado:
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da PROMITENTE FORNECEDORA faltosa.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a PROMITENTE FORNECEDORA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à PROMITENTE FORNECEDORA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a PROMITENTE FORNECEDORA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Precos.
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

- 11.4. A PROMITENTE FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 16 de Dezembro de 2014

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 54 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

Edilberto Araújo Amorim Diretor Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC

> Mattos Oliveira Comércio de Medicamentos Ltda.

Testemun	has:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168 /2014 - 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico (SRP) Número:
032/2014

Ata de Registro de Preços nº 168 /2014 Processo Administrativo nº 5.803/2014 Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, data de homologação do processo licitatório supracitado, o Município de Vitória da Conquista — Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro — CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, Guilherme Menezes de Andrade, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista — BA, nesta

cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado Contratante e a COMERCIO E DRJG INDUTRIA EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI sediada à Rua Prefeito Rubens de Carvalho Ferreira, 65, CEP: 14.240-000, Centro, Cajuru- SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.838.370/0001-70, Inscrição Estadual nº 243.020.316.112, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Sr(a) João Pires de Araujo Neto, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Barão do Rio Branco, 1104, Centro, Cajuru- SP, portador(a) do RG nº 28.719.148-5- SSP/SR e CPF nº 289.712.868-22, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo a REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA INCLINÁVEL ADAPTÁVEL À CAMINHÃO GUINCHO PARA UTILIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE, PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital da licitação em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 02/04/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 032/2014, e conforme Anexo deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva Ata de Registro de Preços

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA INCLINÁVEL ADAPTÁVEL À CAMINHÃO GUINCHO

Lote Nº.	Lote	Aquisição ou Contratação de (descrição):	U.F.	Q.LICITADA	MARCA	Valor Unitário R\$	Val	or Total R\$
1	1.1	Características da plataforma: Plataforma inclinável, deslizante e hidráulica, com ASA DELTA testada e aprovada; Dados técnicos: Comprimento 6,00m, largura 2,40m, capacidade de carga 3.500 kg, capacidade de Asa Delta 1.500 kg; Componentes / Materiais utilizados: Redutor de 4,5 toneladas, cabo de aço 3/8" c/30m, 01 giroflex sinalizador LED – barra, faixas refletivas, apara barro, caixa de comando, reservatório de óleo hidrúlico, tubulações e conexões c/ sistema de vazamento zero, pintada na cor branca, proteção lateral p/ ciclistas, tomada de força e bamba acoplada, ABIN cat 0230/2010, patola trazeira, 06 cintas de amarração de pneus, com catracas, 02 cones, 01 acelarador manual, 01 caixa para ferramentas, 02 cilindros de elevação, 01 cinta de resgate com ganchos, bicos para engraixamento em todos os pinos de articulação e da longarina de deslizamento, veículo com licenciamento CAT, montagem imediata no veículo (caminhão), treinamento de 5 (cinco) dias para o operador.	UND	1	CL TRUCK CLA 5000	R\$ 43.300,00	R\$	43.300,00
					Valor Tota	al do Lote 01	R\$	43.300,00
	VALOR TO TAL R\$ 43.300,00					43.300,00		



- 1.2. Os preços do Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o Promitente e o Município de Vitória da Conquista, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana SEMOB.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.4. Fica o Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração Pública Municipal, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.7. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração Pública Municipal, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.8. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subseqüente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e

- constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 032/2014, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.6. A entrega do material, por parte do Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 1.2 do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana SEMOB, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 2.1.3 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 08 dias do recebimento da(s) Ordem(s) Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida por um do órgãos da Administração Pública Municipal responsável gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Pública Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 5.8. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Pública Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue.

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com.

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitandose a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Administração Pública Municipal poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) ao respectivo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.



- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 1.2 do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Promitente Contratado pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.7. Correrá por conta do Contratado(a), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 § 3º do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá.
- a) convocar o fornecedor/prestador visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá.
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço.

- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 4.22 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da Contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos



- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da Contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado

- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o Contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou servico não realizado
- c) Após o trigésimo dia de atraso a tata será cancelada e o contrato rescindido.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sancões previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços



Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 59 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação; www.doem.org.br/ba/vitoriadaconquista
- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 25 de junho de 2014

GUILHERME MENEZES DE ANDRADE

DRJG – COMERCIO E INDUTRIA DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E PEÇAS EIRELI

i estemun	nas:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169 /2014 - 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico (SRP) Número:
051/2014

Ata de Registro de Preços nº 169 /2014 Processo Administrativo nº 9.700 /2014 Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, data de homologação do processo licitatório supracitado, o Município de Vitória da Conquista – Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praca Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, Guilherme Menezes de Andrade, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado Contratante e a empresa MOTOSOL MOTOCICLETAS LTDA sediada à Praça Doutor Renato Machado, 61, CEP: 44.571-016, Centro, Santo Antonio de Jesus - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.090.585/0001-03, Inscrição Estadual nº 047.128.503 NO, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Rendrix Melotti Ferreira, brasileiro(a), casado(a), comerciante, residente e domiciliado(a) à Chácara Suiça, 104, casa 86, Andaiá, Santo Antonio de Jesus - BA, portador(a) do RG nº 963606- SSP/ES e CPF nº 005.348.607-29, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) MOTOCICLETAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA -SEMOB, RECURSOS PROVENIENTES DO FUMSTRAN, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital da licitação em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

- 1. Cláusula Primeira Objeto
- 1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 30/04/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 051/2014, e conforme Anexo deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva Ata de Registro de Preços.

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS

Lote N°.	Lote	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Valor Unitário R\$	Valo	or Total R\$
1	1.1	MOTOCICLETA COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: *COR BRANCA; *MOTOR: 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, ACIMA DE 290 CILINDRADAS, POTÊNCIA MÁXIMA DE 26,1 CV A 7500 RPM, SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, TRANSMISSÃO 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ETANOL; *CAPACIDADE: TANQUE DE COMBUSTÍVEL NO MÍNIMO 13,5 LITROS, ÓLEO DO MOTOR 2 LITROS, CHASSI BERÇO SEMI DUPLO, SUSPENSÃO DIANTEIRA CURSO GARFO TELESCOPIO, PNEU DIANTEIRO 90/90 21M/C 54S, PNEU TRASEIRO 120/80 18M/C 62S; *DIMENSÕES: COMPRIMENTO ENTRE 2170 A 2171 X LARGURA 830 X ALTURA ENTRE 1181MM A 1181MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 1471MM, DISTÂNCIA MÍNIMADO SOLO 259MM, ALTURA DO ASSENTO 860MM, PESO SECO ACIM ADE 130 KG; *SISTEMA ELÉTRICO: IGNIÇÃO ELETRÔNICA, BATERIA 12V + 6AH, FAROL ALTO/BAIXO 60/55W.	8	UND	15.434,63	R\$	123.477,04
				Valo	or Total do Lote 01	R\$	123.477,04
					VALOR TO TAL	R\$	123.477,04

- 1.1. Os preços do Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o Promitente e o Município de Vitória da Conquista, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SEMOB .
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração Pública Municipal, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

- 1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração Pública Municipal, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.7. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsegüente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 051/2014, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 123.477,04 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais



- e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.6. A entrega do material, por parte do Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 1.2 do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana SEMOB, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 2.1.2 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 08 (oito) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Pública Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 5.8. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Pública Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue.

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com.

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital,



poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitandose a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Administração Pública Municipal poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) ao respectivo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 1.2 do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s)

especificação(ões), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Promitente Contratado pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.7. Correrá por conta do Contratado(a), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá.
- a) convocar o fornecedor/prestador visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá.
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço.
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de



Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 4.22 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Obieto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da Contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da Contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o Contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos



- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação; www.doem.org.br/ba/vitoriadaconquista
- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vit	ória da Conquista - BA, 25 de junho de 2014
	GUILHERME MENEZES DE ANDRADE
	MOTOSOL MOTOCICLETAS LTDA
Testemunha	as:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 258/ 2014. - 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO DE COMPROMISSO e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação:
Pregão Presencial SRP Número:
119/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 258/ 2014. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26.425 / 2014.



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2014, data de homologação do processo licitatório supracitado, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24.Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF n° 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA sediada à Rua Nilo Peçanha, nº84-B, CEP. 45015-570, Bairro Centro - Vitória da Conquista, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05959255/0001-08. Inscrição Estadual nº 62682080, doravante denominada

CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Geovaldo Rios, brasileiro(a), solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Nilo Peçanha, nº84, 3º Andar, Apto. 301, CEP. 45015-570, Bairro Sumaré-Vitória da Conquista, Bahia, portador(a) do RG nº 07358198-40- SSP/BA e CPF nº29202632517, acordam proceder, em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação, nos termos do Decreto Municipal nº. 11.553/2004 de 08 de Junho 2004 e 15.499/2013 de 12 de novembro de 2013, combinados com as Leis Federais de nºs 8.666/93 e 10.520/02, consoante às cláusulas e condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP 119/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, ao REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO **FUTURA** DE **EMPRESAS** ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE BOTAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, constantes nos anexos IV a VI que acompanham o Edital, nas condições abaixo.

LOTE 2 (DOIS) - BOTAS

Lote nº.	Item nº	Especificação dos produtos/serviços licitados	Q. Licit.	it. Quant. p/ Registro Valor Un		Valor Total
2	2.1	BOTA VULCANIZADA VULCABRAS, emborracha, cano curto, cor preta, tamanhos variados - PAR.	300	-	34,00	10.200,00
	2.2	BOTA PEGA FORTE FABRICADA EM PVC INJETADO, cor branca, cano longo, forro em poliéster, solado com desenho antiderrapante, de fácil limpeza/higienização,tamanhos variados - PAR.	100	-	32,75	3.275,00
	2.3	BOTA PEGA FORTE FABRICADA EM PVC INJETADO, cor preta, cano longo, forro em poliéster, solado com desenho antiderrapante, de fácil limpeza / higienização, tamanhos variados - PAR.	100	-	32,75	3.275,00
			Valor Total do Pedido ==>		R\$ 16.750,00	

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O Objeto desta Ata/Termo de Compromisso de Fornecimento é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para os materiais conforme relação já elencados anteriormente, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 20/08/2014, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 119/2014, e conforme ANEXO VIII desta Ata/Termo de Compromisso de Fornecimento que consiste no resumo final da licitação.
- 1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados no Anexo VIII desta Ata/ Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÒRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

- 1.4. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é valor ofertado 0 PROMITENTE/FORNECEDOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 119/2014, que faz parte integrante instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 16.750.00 (dezesseis mil. setecentos e cinquenta reais), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, seauros. emolumentos e todos os custos de qualquer natureza.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



3.1. Acompanhar a confecção da Ata/Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue: Gerência de Compras

Praça Joaquim Correia nº 55 – Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA

Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515 e-mail: compraspmvc@hotmail.com

- 3.2 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DA CONTRATAÇÃO
- 4.1. O fornecedor poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Termo e Ata de Registro, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 4.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 4.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMNISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 4.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 4.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 4.6. Os contratos decorrentes deste Termo e Ata de Registro terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art 57 da Lei no 8.666/93.

- 5. CLÁUSULA QUINTA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS.
- 5.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Pedido(s) aos respectivos PROMITENTES / FORNECEDORES de cada lote licitado.
- 6. CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO
- 6.1. Esta Ata/Termo de Compromisso poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 17 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Item 17, Parte C deste edital.
- 6.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 6.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 67 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual deseguilíbrio econômico-financeiro.

- 6.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 6.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18, Parte C Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO
- 7.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 7.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 7.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 7.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação. http://www.doem.org.br/ba/vitoriadaconquista
- 7.4. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 8. CLÁUSULA OITAVA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
- 8.1. Integra o presente Termo e Ata de Registro, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante deste Edital e nos seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 23 de setembro de 2014.

GUILHERME MENEZES DE ANDRADE

RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

TESTEMUNHAS:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 261/2014 - 3º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM EFEITO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Presencial SRP Número:
109/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 261/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21.965/2014 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER

Ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2013, data de homologação do processo licitatório supracitado, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praca Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SALATIEL ANDRADE SILVA sediada à Av. Crescencio Silveira, nº 424, Centro, Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.575.202/0001-73, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Salatiel Andrade Silva, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) à Av. Crescencio Silveira, nº 594, portador(a) do RG nº 0140804277 SSP/BA. e CPF nº 208.053.305-34, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS (bandeirola, esteira de tábua e de palha, chapéu de Palha, Mourão de Eucalipto tratado e Tecido), PARA ATENDER DEMANDAS DIVERSAS VOLTADAS



PARA A DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS AOS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 109/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1 Cláusula Primeira – Obieto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 13 de agosto de 2014 originária da licitação Pregão Pregão Presencial SRP nº 109/2014, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

1.	Clausui	Clausula Primeira – Objeto PREÇOS:						
Lote N°.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Marca Cotada	Q. licitada	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	2.1	ESTEIRA DE TABUA 1.00 X 1.60		1000	unidad e		15,00	15.000,00
	2.2	ESTEIRA DE PALHA 1.00 X 1.60		500	unidad e		17,00	8.500,00
	2.3	CHAPÉU DE PALHA FINA – T AMANHO MÉDIO/GRANDE		500	unidad e		9,00	4.500,00
						Valo	r Total do Lote 02	R\$ 28.000,00
	3.1	MOURAO EUCALIPTO TRADADO 06-08-2,20	eucamix	50	unidad e		6,63	331,50
3	3.2	MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 08-10-3	eucamix	50	unidad e		15,00	750,00
	3.3	MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 10-12-2,50	eucamix	50	unidad e		16,67	833,50
	3.4	MOURÃO EUCALIPTO TRATADO 10-12-3,00	eucamix	50	unidad e		21,00	1.050,00
	3.5	MOURAO EUCALIPTO TRATADO 10-12-3,50	eucamix	50	unidad e		25,33	1.266,50
	3.6	MOURAO EUCALIPTO TRATADO 12-14-4,00	eucamix	50	unidad e		39,33	1.966,50
	3.7	MOURÃO EUCALIPTOTRATADO 12-14-5,00	eucamix	50	unidad e		44,04	2.202,00
						V	alor Total Lote 03	R\$ 8.400,00
Valor Total da Planilha =====>							R\$ 36.400,00	

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VII deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da SECTEL.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se

- fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



- 1.6. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo **PROMITENTE** FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 02 e 03 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 109/2014, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, contribuições tributos. fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

- 3.6. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 (dois), Parte A Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço (s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao Núcleo de Tecnologia da Informação, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço
- 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 3 do anexo IV deste edital ou no local previamente definido, em até 24 horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento



equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com

- 5.8 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 7.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)(Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço mencionado neste edital ou no local previamente definido, em até 24 horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 7.6. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva (s) unidade (s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2, Parte A deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.8. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.9. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação



vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital.

- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de servico
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 25, Parte C Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador.
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual:
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios:
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades



- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sancões previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de gualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado

- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao/

- 11.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira Da Adesão à Ata de Registro de Precos
- 13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item

Vitória da Conquista - Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 73 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

- Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os 13.5. atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo do de validade da Ata de Registro de Preços.

14. Cláusula Décima Quarta- Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da	Conquista - BA,	_de	de	2014
G	GUILHERME MENEZ	ES DE ANDRADE	=	
	SALATIEL AND	RADE SILVA	_	
Testemunhas:				

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 262/2014 - 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM EFEITO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP Número: 109/2014

Lote

Nº.

Item

n.º

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 262/2014

Aquisição ou

(descrição):

Contratação de

licitação Pregão Presencial SRP nº 109/2014, e

U.F

Solicitada

Valor Unitário

Valor Total

R\$

PREÇOS:

Q.

licitada

Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24.Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa DISTRIBUIDORA DE TECIDOS BANDEIRA LTDA EPP sediada à Praça da Bandeira, nº 60, CEP: 45.000-340, Centro, Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08139405/0001-04, Inscrição Estadual nº 069368066 PP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Cristina Correia Cabral Pinheiro, brasileiro(a), casado(a), domiciliado(a) à da Bandeira, nº 60, CEP: 45.000-340, Centro, Vitória da Conquista, portador(a) do RG nº 0706023609 SSP/BA. e CPF nº 980676055-72, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao REGISTRO PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS (bandeirola, esteira de tábua e de palha, chapéu de Palha, Mourão de Eucalipto tratado e Tecido), PARA ATENDER DEMANDAS DIVERSAS VOLTADAS PARA A DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS AOS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 109/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo: 1. Cláusula Primeira - Objeto 1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 12 de agosto de 2014 originária da conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21.965/2014

TURISMO ESPORTE E LAZER

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,

Ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2013, data de

homologação do processo licitatório supracitado, na cidade de

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom

Marca Cotada

	4.1	TECIDO NÃO TEXTURIZADO, TIPO TNT (TECIDO NÃO TECIDO), LARGURA 1,40M, COR	santa fé	100	mts	2,00	200,00
	4.2	TECIDO TIPO ALGODÃO CRU 100% ALGODÃO, LARGURA 1,40 M, COR CRU	Cassia Nahas	100	mts	9,00	900,00
	4.3	TECIDO TIPO ALGODÃO, EST AMP ADO, LARGURA 1,40 M	Cassia Nahas	100	mts	8,90	890,00
	4.4	TECIDO TIPO ALGODÃO, LARGURA 2,50 M, COR CRU	Cassia Nahas	100	mts	11,00	1.100,00
	4.5	TECIDO TIPO ALGODÃOZINHO CRU, 100% ALGODÃO, LARGIRA 1,50 M	Cassia Nahas	100	mts	11,00	1.100,00
	4.6	TECIDO TIPO BRIMLEVE, 100% ALGODÃO, LARGURA 1,60 M	cedro	100	mts	13,00	1.300,00
	4.7	TECIDO TIPO BRIM, 100% ALGODÃO, LARGURA 1,70 M	cedro	100	mts	15,00	1.500,00
	4.8	TECIDO TIPO CAMBRAIA, 100% ALGODÃO, LARGURA 1,50 M	litoral	100	mts	8,50	850,00
	4.9	TECIDO TIPO CETIM, LARGURA 1,40 CM	litoral	1.000	mts	6,64	6.640,00
	4.10	TECIDO TIPO CETIM, LARGURA 3 M	litoral	1.000	mts	10,60	10.600,00
	4.11	TECIDO TIPO CHITÃO, LARGURA 1,40 M, EST AMPA GRANDE	São Joao Evangelista	600	mts	5,60	3.360,00
4	4.12	TECIDO TIPO JUTA, TRAMA MEDIA, NATURAL, LARGURA 1,40M	Cassia Nahas	200	mts	7,30	1.460,00
4	4.13	TECIDO TIPO LONA CRUA, LARGURA 1,20 M	Cassia Nahas	100	mts	15,25	1.525,00
	4.14	TECIDO TIPO LONITA, 100 % ALGODÃO, LARGURA 1,70 M, COR CRU	Cassia Nahas	100	mts	13,00	1.300,00
	4.15	TECIDO TIPO MALHA, DE HELANCA, LARGURA 1,90 M, COR	Ipatinga	800	mts	6,00	4.800,00
	4.16	(BRANCA, PRETA, AZUL, AMARELO, VERMELHO, VERDE, LARANJA)	Cassia Nahas	100	mts	4,30	430,00
	4.17	TECIDO TIPO MURIM, LARGURA 1.40 CM	Excin	100	mts	4,90	490,00
	4.18	TECIDO TIPO OXFORD, LARGURA 1,60 M, COR	Coteminas	100	mts	14,90	1.490,00
	4.19	TECIDO TIPO PERCAL COM INFESTE DE 2,20 M	Coteminas	100	mts	16,90	1.690.00
	4.20	TECIDO TIPO PERCAL PLUS 100% ALGODÃO CRU, 200 FIOS, LARGURA 2,45 M	Coteminas	100	mts	15,00	1.500,00
	4.21	TECIDO TIPO PERCAL PLUS 100% ALGODÃO, 180 FIOS, LARGURA 2,55 M	Coteminas	100	mts	16,90	1.690,00
	4.22	TECIDO TIPO PERCAL PLUS 100% ALGODÃO, 200 FIOS, LARGURA 2,45 M, EST AMPADO	litoral	50	mts	12,90	645,00
	4.23	TECIDO TIPO POPELINE, 100% ALGODÃO, LARGURA 1,40 M	litoral	50	mts	10,90	545,00
	4.24	TECIDO TIPO POPELINE, LARGURA 1,60 M	Cassia Nahas	50	mts	7,90	395,00
	4.25	TECIDO TIPO SACARIA, 100% ALGODÃO, LARGURA 1,40 M		800	mts		
		,,	litoral			4,90	3.920,00



	4.26	TECIDO TIPO TACTEL, 100% POLIÉSTER, LARGURA 1,50 M	litoral	50	mts		3,00	150,00
	4.27	TECIDO TIPO FAIT	Cassia Nahas	50	mts		20,00	1.000,00
	4.28	RENDA FIBRA DE COCO	Cassia Nahas	50	mts		29,00	1.450,00
	4.29	LINHO RUSTICO, LARGURA 3 M	Cassia Nahas	60	mts		18,00	1.080,00
	Valor Total							
Valor Total da Planilha =====>							R\$ 54.000,00	

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VII deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da SECTEL.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de

Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotacões do exercício subsequente.

- 3. Cláusula Terceira Preco e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o PROMITENTE valor ofertado pelo FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 04 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 109/2014, que faz parte integrante instrumento. independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reai), inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro



dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

- 3.6. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 (dois), Parte A Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço (s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao Núcleo de Tecnologia da Informação, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço
- 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 3 do anexo IV deste edital ou no local previamente definido, em até 24 horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme seque:

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com

- 5.8 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no



objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 7.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)(Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço mencionado neste edital ou no local previamente definido, em até 24 horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 7.6. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva (s) unidade (s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2, Parte A deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.8. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.9. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão

- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 25, Parte C Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.



- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador.
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios:
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 79 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao/

- 11.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira Da Adesão à Ata de Registro de Precos
- 13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 13.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 13.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 13.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo do de validade da Ata de Registro de Preços.

14. Cláusula Décima Quarta- Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória d	la Conquista - BA,	de	_ de 2014
	GUILHERME MENE	ZES DE ANDRAD	Ē
DISTRI	BUIDORA DE TECIC	OOS BANDEIRA L	TDA EPP
Testemunhas	3:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/ 2014 - 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Presencial SRP Número:
089/2014

Ata de Registro de Preços nº 263/ 2014 Processo Administrativo nº 17.161/2014 Pregão Presencial (SRP) nº 089/2014 Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Coordenação de Limpeza Pública



Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2013, data de homologação do referido processo licitatório, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa SALATIEL ANDRADE SILVA sediada à Av. Crescencio Silveira, nº 424, Centro, Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.575.202/0001-73, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Salatiel Andrade Silva, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) à Av. Crescencio Silveira, nº 594, portador(a) do RG nº 0140804277 SSP/BA. e CPF nº 208.053.305-34, acordam proceder e obrigam-se ao quanto segue relativo REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA VISANDO AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE ÁGUA PARA SEREM UTILIZADAS NOS RESERVATÓRIOS DAS FEIRAS LIVRES DO MERCADO DO BAIRRO BRASIL, CEASA E LAVANDEIRIA DO BAIRRO CONQUISTINHA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESEP E COORDENAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Presencial SRP nº 089/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 29 de julho de 2014, originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 089/2014, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

L	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Marca Cotada	Q. licitada	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.1	BOMBA THEBE THS 16 3 cv 380v TRIF	THEBE	1	UN D		1.026,06	1.026,06
							Valor Total	R\$ 1.026,06
2	2.1	BOMBA SUB EBARA 4BPS3F-10 1cv 380v TRIF	LEÃO	1	UN D		1.211,00	1.211,00
							Valor Total	R\$ 1.211,00
3	3.1	BOMBA THEBE THS 18 CV 380 V TRIF	ТНЕВЕ	2	UN D		1.993,00	3.986,00
							Valor Total	R\$ 3.986,00
4	4.1	BOMBA ANAUGER 900 220 V/MONO	ANAUGER	1	UN D		293,00	293,00
	Valor Total							
	Valor Total da Planilha =====>							

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Coordenação de Limpeza Pública.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o



CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido
- 1.6. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subseqüente
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 01, 02, 03 e 04 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 089/2014, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ R\$ 6.516.06 (seis mil, quinhentos e dezesseis reais e seis centavos) , inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a

partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 1.2 do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Coordenação de Limpeza Pública, unidade requisitante do presente processo licitatório
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor/Prestador
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)
- 5.3. Prestar o serviço no endereço mencionado no Item 2.1 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 05 (cinco) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Pública Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o



período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Pública Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 - Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8 666/93

- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 6.8. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 7.1. 0 compromisso de fornecimento/prestação serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) (Pedido(s)) Compra(s)/Serviço(s) respectivos aos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.5. produtos/servicos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 1.2 do Preâmbulo deste edital, que procederá a conformidade do material com a(s) verificação da especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.7. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação



- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 § 3º do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 3.17 das Disposições

Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação



- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os sequintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato pelo não cumprimento da prestação de serviços conforme a solicitação da Secretaria responsável.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.doem.org.br/ba/vitoriadaconquista

- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 85 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

- 13. Cláusula Décima Terceira Da Adesão À Ata de Registro de Preços
- 13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 13.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 13.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo do de validade da Ata de Registro de Preços.

14. Cláusula Décima Quarta - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitoria	da Conquista - BA, de	de 2014				
Ordenador da despesa						
-	SALATIEL ANDRADE SILVA					

restemunnas:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 264/ 2014 - 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Presencial SRP Número:
106/2014

Ata de Registro de Preços nº 264/ 2014 Processo Administrativo nº 14361/2014 Pregão Presencial (SRP) nº 106/2014

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2014, data de homologação do processo licitatório supracitado, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa EDIMILSON ALMEIDA SANTOS sediada à Rua Rio Grande do Sul, nº 315, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.065-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.802.382/0001-81, Inscrição Estadual nº008.397.472, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Edimilson Almeida Santos, brasileiro(a), casado(a),empresário e motorista, residente à Rua Rio Grande do Sul, nº 315, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.065-040, portador(a) do RG nº 732461588- SSP/BA. e CPF n°93179383534, acordam proceder e obrigam-se ao quanto seque relativo ao prestação de serviços na locação de veículos tipo caçamba, para serem utilizadas na retirada de entulho, coleta de lixo no município e povoados vizinhos bem como no transporte de cascalho e cobertura de lixo no aterro sanitário, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP e Coordenação de Limpeza Pública, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do Pregão Presencial SRP nº 106/2014 em epígrafe, parte do presente instrumento independente de transcrição,nas condições abaixo

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços



ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 08 de agosto de 2014, originária da

licitação Pregão Presencial SRP nº 106/2014, e conforme Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTENº.	Item Número	Especificação dos produtos/serviços licitados	<u>Quantidade</u> (horas)	Valor Unitário	Valor Total
2	2.1	Prestação de serviço com caminhão caçamba, capacidade de sete metros cúbicos e em bom estado de conservação, com documentação devidamente legalizada para prestarem serviços no transporte de retirada de entulho, na coleta de lixo do interior do município e da cidade, no transporte de cascalho, cobertura de lixo no aterro sanitário, junto a Coordenação de Limpeza Pública, com ano a partir de 1995. Valor por quilômetro rodado previsto de R\$2,30Km e o máximo de quilometragem mês deverá ser de até 3000Km/mês.	3.000	2,17	6.510,00
VALOR TO TAL R\$					6.510,00

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Serviços Públicos SESEP e Coordenação de Limpeza Pública.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido
- 1.6. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.

- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsegüente
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o 3.1. pelo valor ofertado PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 02 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 106/2014, que faz parte integrante independentemente de transcrição, instrumento, perfazendo o valor total estimado de R\$ 6.510,00 (seis mil, quinhentos e dez reais), inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária



- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do material/prestação de serviços, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Secretaria Públicos SESEP e Coordenação de Limpeza Pública, unidade requisitante do presente processo licitatório
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)
- 5.3. Prestar o serviço no endereço mencionado no Item 2.1 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 05 (cinco) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Pública Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Pública Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com

- 5.8 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos



- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 0 compromisso de fornecimento/prestação servico(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) respectivos aos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 § 3º do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de

- Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 3.17 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato pelo não cumprimento da prestação de serviços conforme a solicitação da Secretaria responsável.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado



11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www. doem.org.br/ba/vitoriadaconquista

- fornecedor/prestador 0 poderá solicitar cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório
- 12. Cláusula Décima Segunda - Vinculação ao Edital de Licitação
- Integra a presente Ata de Registro de Preços com 12.1. efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Servico(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da C	Conquista - BA, de	_ de 2014.
	Ordenador da despesa	
	EDIMILSON ALMEIDA SANTOS	
Testemunhas:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 260/2014 - 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM EFEITO DE TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:

Pregão Presencial SRP Número:

109/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 260/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21.965/2014 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 109/2014. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO EPORTE E LAZER

Ao 1º dia do mês de setembro do ano de 2013, data de homologação do processo licitatório supracitado, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RIOS LIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA sediada à Pecanha, nº 84-B, Centro, Vitória da Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/00001-00, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) GEOVALDO RIOS, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) à Rua Nilo Peçanha, nº 84, 3° andar, Apto. 3, portador(a) do RG nº 7358198-40 SSP/BA. e CPF nº 879765605-49, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS (bandeirola, esteira de tábua e de palha, chapéu de Palha, Mourão de Eucalipto tratado e Tecido), PARA ATENDER DEMANDAS DIVERSAS VOLTADAS PARA A DECORAÇÃO Ε ORNAMENTAÇÃO DOS ESPACOS DESTINADOS AOS EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 109/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira - Objeto

O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 12 de agosto de 2014 originária da licitação Pregão Presencial SRP nº 109/2014, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



				Valor 7	Total	→	R\$ 105.000,00
	1.12	BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 15X30X0,08 BRANCO -	chiachio	500	kg	11,66	5.830,00
	1.11	BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 15X30X0,08 LARANJA -	chiachio	500	kg	11,66	5.830,00
	1.10	BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 15X30X0,08 AMARELO -	chiachio	500	kg	11,66	5.830,00
	1.9	BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 15X30X0,08 VERMELHO -	chiachio	500	kg	11,66	5.830,00
	1.8	BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 15X30X0,08 AZUL -	chiachio	500	kg	11,66	5.830,00
1	1.7	BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 15X30X0,08 VERDE -	chiachio	500	kg	11,66	5.830,00
	1.6	BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 28X40X0,01 BRANCO	chiachio	1000	kg	11,66	11.660,00
	1.5	BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 28X40X0,01 LARANJA	chiachio	1000	kg	11,66	11.660,00
	1.4	BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 28X40X0,01 AMARELO	chiachio	1000	kg	11,66	11.660,00
	1.3	BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 28X40X0,01 VERMELHO	chiachio	1000	kg	11,66	11.660,00
	1.2	BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 28X40X0,01 AZUL	chiachio	1000	kg	11,66	11.660,00
	1.1	BANDEIROLAS DE PLÁSTICO 28X40X0,01 VERDE	chiachio	1000	kg	11,72	11.720,00

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS, relacionados aos moldes do Anexo VII deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da SECTEL.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

- 1.6. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o ofertado **PROMITENTE** valor pelo FORNECEDOR/PRESTADOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 109/2014, que faz parte integrante deste instrumento. independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



FORNECEDOR/PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR/PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente
- 3.6. A entrega do material, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 2 (dois), Parte A Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço (s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao Núcleo de Tecnologia da Informação, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço

- 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 3 do anexo IV deste edital ou no local previamente definido, em até 24 horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com

- 5.8 O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.



- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.
- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 7.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)(Pedido(s)) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES/PRESTADORES de cada lote licitado
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço mencionado neste edital ou no local previamente definido, em até 24 horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

- 7.6. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva (s) unidade (s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2, Parte A deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.8. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.9. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço



- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 25, Parte C Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador.
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual:
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas

- na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha; h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação



- b) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA
- compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

http://www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/vitoriadaconquista/publicacao/

11.4. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira Da Adesão à Ata de Registro de Preços
- 13.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 13.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 13.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo do de validade da Ata de Registro de Preços.

14. Cláusula Décima Quarta- Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 96 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 23 de setembro de 2014

GUILHERME MENEZES DE ANDRADE

RIOS LIMP COM. DE MATERIAIS LTDA

Testemu	nhas:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 170/2014 - 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial (SRP) Número: 054/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 170/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34.692/2013 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SMED

Aos 22 dias do mês de maio do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, data de homologação do processo licitatório supracitado o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA — PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro — CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal,

Guilherme Menezes de Andrade, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua I, Quadra I, casa nº 24, Morada Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista -BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SSP/BA e CPF nº 263.733.517-34, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa FRANCISCO JOSE SANTOS JUNIOR & CIA LTDA -ME sediada à Rua Quinze, (Vila Serrana II), 01A, CEP: 45.078-132, Zabele, Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.423.929/0001-38, Inscrição Estadual nº 105.937.564 ME, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Francisco José Santos Junior, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Quinze, (Vila Serrana II), 01A, CEP: 45.078-132, Zabele, Vitória da Conquista - BA, portador(a) do RG nº 30.281.830-8- SSP/BA e CPF nº 417.176.605-25, acordam proceder e obrigam-se ao quanto segue relativo a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA DE ITENS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MATERIAL DIDÁTICO, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, NAS UNIDADES ESCOLARES E OUTROS ÓRGÃOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL JUNTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - SMED E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES, COM RECURSOS FEDERAIS E MUNICIPAIS, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 054/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de prestação de serviço é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE PRESTADOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 12/05/2014, originária da licitação Pregão PresencialSRP nº 054/2014, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA DE ITENS

	ueviuari	ienie re	epresentado pelo Exmr. Sr. Pretetto Municipal,				
N°.		Item n.°	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICIT ADA	U.F.	Valor Unitário R\$	Valor Total em R\$ para 35 carregadores em até 12 meses.
		1.1	Pessoa jurídica especializada para atuar na prestação dos serviços de carga e descarga de mercadorias, compreendendo itens da alimentação escolar, material didático, material de higiene e limpeza, móveis e equipamentos, a serem executados nas dependências da Sede, das Unidades Escolares e/ou em outros Órgãos/Locais do Município de Vitória da Conquista/BA, junto às Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social	35	UND	R\$ 2.000,00/mês Por Cada Carregador	R\$ 840.000,00
	Valor total do Lote 01					R\$ 840.000,00	
	Valor Total da Planilha =====>						R\$840.000,00

1.1. Os preços do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS relacionados aos moldes do Anexo deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, junto à

SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - SMED E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

- 1.3. Fica o PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração Pública Municipal, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.7. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 2. Cláusula Segunda Garantia Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em Edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE PRESTADOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº. 054/2014, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 840.000,00 (oitoentos e quarenta mil reais), inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE PRESTADOR em sua respectiva proposta de preços, após a realização dos serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, realizados com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública Municipal, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE PRESTADOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.6. O serviço prestado, por parte do PROMITENTE PRESTADOR DE SERVIÇOS contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 3 (três), Preâmbulo deste Edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sancões previstas em lei
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados quantos contratos forem necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação SMED, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de prestação de serviços conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de Serviço(s).



- 5.3. Iniciar todo procedimento necessário para prestação de serviços, no endereço mencionado no Item 13, deste Edital ou no local previamente definido, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) emitida por um dos órgãos da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras.
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Pública Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste Edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 5.8. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Pública Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segueGerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com
- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o prestador convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação da prestação dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da Administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei FederalNo 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 7.1. O compromisso da prestação dos serviços estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES PRETADORES de cada lote licitado.
- 7.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada nos endereços informados pelas Secretarias Municipais de Administração e de Desenvolvimento Social, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da(s) Ordem(s) de Serviço(s) emitida pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras).
- 7.3. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 3, deste Edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos serviços prestados, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s).
- 7.4. A prestação provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO pela perfeita execução deste documento de compromisso dos serviços prestados, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.



- 7.5. Correrá por conta do CONTRATADO (A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, deslocamento até os locais monitorados, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.6. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo Edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá:
- a) liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviço.
- b) convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do art. 17º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do

CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstosneste Edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá ao CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- c) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato;



- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O prestador de serviços se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da prestação, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os serviços efetivamente realizados, o Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de gualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:
- a) quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do prestador, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o prestador ou, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado;
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do prestador, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- www.doem.org.br/ba/vitoriadaconquista
- 11.4. O prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.
- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação
- 12.1. Integra a presenteAta de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Prestação de serviços, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições



estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 13 de junho de 2014.

GUILHERME MENEZES DE ANDRADE

FRANCISCO JOSE SANTOS JUNIOR & CIA LTDA - ME

i estemun	nas:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/ 2014 - 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA REGISTRO DE PREÇOS, com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO(S)

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico (SRP) Número:
050/2014

Ata de Registro de Preços nº 166/ 2014 Processo Administrativo nº 8.591 / 2014 Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - SECTEL

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, data de homologação do processo licitatório supracitado, o Município de Vitória da

Conquista - Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro - CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, GUILHERME MENEZES DE ANDRAE, brasileiro, casado, médico, residente à Rua I, Quadra I, casa nº24, Morada do Bem Querer, CEP. 45.000-000, Candeias, Vitória da Conquista - BA, nesta cidade, portador do RG nº 586.105-53 SP/BA e CPF nº 263.733.517 -34, doravante denomina Contratante a empresa RCM RAMOS LOMBARDI sediada à Rua Saldanha Marinho, nº 1551, bairro Boa Vista, CEP. 15025-090 São José do Rio Preto - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.352.350/0001-50, Inscrição Estadual nº 647222956110, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo (a) $Sr(^a)$ Carlos Roberto Lombardi, brasileiro(a), casado(a), Comerciante, domiciliado(a) à Rua Saldanha Marinho, nº 1551, bairro Boa Vista, CEP. 15025-090 São José do Rio Preto - SP, portador (a) do RG nº 10.490.346-SSP/BA e CPF nº 974.666.628/20, acordam proceder e obrigamse ao quanto segue relativo a DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA COM VISTAS À AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ESOLIHLINAS E SELEÇÕES QUE FUNIONAM NO GINÀSIO DE EPORTE RAUL FERRAZ, ESTÁDIO EDVALDO FLORE E QUADRAS POLIESPORTIVAS, BEM OMO EM EVENTO PROMOVIDOS PELA SERETARIA MUNICIPAL DE ULTURA, TURIMO, EPORTE E LAZER - SECTEL. RECURSOS PROVENIENTES DO TESOURO MUNICIPAL, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital da licitação em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo

- 1. Cláusula Primeira Objeto
- 1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 30/04/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 050/2014 e conforme Anexo deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva Ata de Registro de Preços

LOTE 03 - MATERIAL ESPORTIVO

Lote N°.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Marca Cotada	Q. licitada	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	3.1	Bola de voleibol masculino e feminino; Circunferência: 65 a 67 cm; Peso: 260 a 280 g; Câmara Airbility; Matrizada; PU; Miolo Slip System Removível e Lubrificado	PARMA/ VOLEI PU	30	unidad e		21,00	630,00
3	3.2	Bola de handebol feminino; Circunferência: 54 a 56 cm; Peso: 325 a 400 g; Câmara Butil; Costurada; PU; Miolo Removível	PARMA/ HAND FEM	30	unidad e		36,00	1.080,00
	3.3	Bola de handebol masculino; Circunferência: 58 a 60 cm; Peso: 425 a 475 g; Câmara Butil; Costurada; PU; Miolo Removível	PARMA /HAND MASC	30	unidad e		36,00	1.080,00



	3.4	Bola de basquete masculino; Circunferência: 75 a 78 cm; Peso:600 a 650 g; Câmara Butil; Matrizada e Borracha; Miolo Removível	WILSON/ NCAA	30	unidad e	63,96	1.918,80
	3.5	Bola de Futsal masculino e feminino; Circunferência: 61 a 64 cm; Peso: 410 a 440 g; Câmara Butil; Costurada; PVC; Miolo Removível	STADIUM/ TO RNADO IV	30	unidad e	53,00	1.590,00
	3.6	Bola de Futebol masculino e feminino; Circunferência: 68 a 70 cm; Peso: 410 a 450 g; Câmara Butil; Costurada; PU; Miolo Removível	PARMA/ CAMPO PU	30	unidad e	42,00	1.260,00
	3.7	Bola de iniciação masculino e feminino; Circunferência: 57 a 59 cm; Peso: 250 a 270 g; Câmara Airbility; Matrizada; Borracha; Miolo Slip System Removível e Lubrificado	PENALTY/ T12	30	unidad e	25,00	750,00
	3.8	Bola de iniciação masculino e feminino; Circunferência: 48 a 50 cm; Peso: 180 a 200 g; Câmara Airbility; Matrizada; Borracha; Miolo Slip System Removível e Lubrificado	PENALTY/ T10	30	unidad e	24,00	720,00
	3.9	Bola de iniciação masculino e feminino; Circunferência: 40 a 42 cm; Peso: 110 a 120 g; Câmara Airbility; Matrizada; Borracha; Miolo Slip System Removível e Lubrificado	PENALTY/ T8	30	unidad e	22,00	660,00
	3.10	Bola de iniciação masculino e feminino; Circunferência: 57 a 59 cm; Peso: 250 a 270 g; Câmara Airbility; Matrizada; Borracha; Miolo Slip System Removível e Lubrificado	PENALTY/ T12	30	unidad e	25,00	750,00
Valor Total da Planilha =====> R\$ 10.438,							

- 1.1. Os preços do Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o Promitente e o Município de Vitòria da Conquista, através da SECTEL.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.3. Fica o Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração Municipal, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

- 1.7. Para as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, será emitida somente a nota de empenho de despesa em substituição ao termo de contrato, conforme faculta art. 62 parágrafo 4º da lei 8666/93, tendo este instrumento validade para fornecimento dos itens relacionados na tabela acima.
- 2. Cláusula Segunda Dotação Orçamentária
- 2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsegüente.
- 3. Cláusula Terceira Preco e Condições de Pagamento
- 3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços para o(s) lote(s) 03 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 050/2014, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 10.438,80 (Dez mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) a Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.
- 3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom



agência bancária informados pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidascom respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente.

- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Administração Pública, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente.
- 3.6. A entrega do material, por parte do Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 1.2 do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.
- 4. Cláusula Quarta Validade
- 4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à SECTEL, unidade requisitante do presente processo licitatório.
- 5. Cláusula Quinta Obrigações do Promitente Fornecedor
- 5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.
- 5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).

- 5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Item 2.1.2 das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10 (dez) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (Gerência de Compras), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.
- 5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.
- 5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 5.7. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAD, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de fornecimento, recebimento do pagamento e execução dos compromissos assumidos.
- 5.8. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue.

Gerência de Compras- Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3424 8518 / 3424 8515; e-mail: compraspmvc@hotmail.com.

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- 6.1. O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.
- 6.2. O Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitandose a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias



úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Administração Municipal poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado.

- 6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência.
- 6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.
- 6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93.
- 6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais
- 7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) ao respectivo Promitente Fornecedor/Prestador de Serviços de cada lote licitado.
- 7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária.
- 7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.
- 7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 1.2 do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Promitente Contratado pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 7.7. Correrá por conta do Contratado(a), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.
- 7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
- 8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital.
- 8.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá.
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá.
- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de servico.
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.
- 8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Publica responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de



Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013.

- 8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.
- 8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.
- 8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 4.22 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto
- 9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 9.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador.
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.
- d) Promover, com a presença da Contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios.
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da Contratada,

quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista.
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.
- 10. Cláusula Décima Das Penalidades
- 10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 10.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o Contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.
- A) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e ou no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades especificas.
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão por culpa da Contratada.

www.vitoriadaconquista.ba.gov.br/dom

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 106 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

- C) Multa de 0,33% (zero, trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue.
- D) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- 10.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 10.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.
- 10.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 10.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão
- 11.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses.
- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado.
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- 11.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.
- 11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação; www.doem.org.br/ba/vitoriadaconquista
- 11.4. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita,

por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

- 12. Cláusula Décima Segunda Vinculação ao Edital de Licitação.
- 12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos.
- 13. Cláusula Décima Terceira Foro.

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 25 de junho de 2014

GUILHERME MENEZES DE ANDRADE

RCM RAMOS LOMBARDI - EPP

Testemunha	S:		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2014 FSVC - 2º PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 164/2014 - FSVC Processo Administrativo nº 338/2014 Pregão Eletrônico (SRP) nº 054/2014-FSVC Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, EDILBERTO ARAUJO AMORIM, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 14222675 04 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob no 082.460.765-15, domiciliado



a Praça João Gonçalves, nº 156, Centro, Vitória da Conquista-BA, nomeado pelo Decreto nº 14.894, de 02 de janeiro de 2013, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CIRÚRGICA MENEZES LTDA -EPP sediada à Rua Ulisses do Prado Nogueira, nº 265, Bairro Felícia, Vitória da Conquista - BA, CEP: 45.055-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.912.510/0001-11, Inscrição Estadual nº 064.370.905, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Adriana Melo da Hora, brasileiro(a), solteira(a), empresária, residente e domiciliado(a) à Rua C, nº 33, Loteamento Porto Seguro, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista - Ba, CEP: 45.026-630, portador(a) do RG nº 07669685-53- SSP/BA. e CPF nº 941.634.645-49, acordam proceder e obriga-se quanto seque relativo a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO O EODNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSLIMO E

EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALAR E MANEQUIM ADULTO DE REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR À FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 054/2014 em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

O Objeto desta Ata é o Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 27/11/2014, originária da licitação Pregão Eletrônico SRP nº 054/2014-FSVC, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado neste instrumento.

Lote Nº. Item Aquisição ou Contratação de (descrição): APARELHO, Tens e Fes, portátil, paraanalgesia e recuperação do tônus muscular, clínico, microprocessado; deve possuir pulsos balanceados e amplitude bifásica com 04 canais- modo tens;normal, modulado (variação de irtensidade e frequência) e burst modo de Fess;nicronizado e recíproco - controles de on time, off time, reset, day; largura de pulso e frequência; timer de 01 a 60 TM; alimentação elétrica 220 volts/60 Hz. Devem ser fornecidos todos os seus eletrodos, canetas e demais acessórios em tamanhos diversos; O equipamento devera possuir registro no Ministério da Saúde/Anvisa; O fornecedor devera entregar os manuais de operação e de serviço; Devera ser apresentado o certificado de conformidade dos equipamentos com as normas NBR-IEG 66061-1 e NBR-IEC 66061-2-10; O fornecedor devera ceder as licenças dos softwares instalados no equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento esta operando dentro de suas condições de normalidade; No período de garantia dos 4 (quatro) anos a contar da data de aceitação do etestes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento esta operando dentro de suas condições de normalidade; No período de garantia dos equipamento esta operando dentro de suas condições de normalidade; No período de garantia dos equipamento esta operando dentro de suas condições de normalidade; No período de garantia dos equipamentos devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente no Estado da Bahia, mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de deverão dos deverão ser comporados. MARCA: BRAMED/NEURO DYN III	FORNE	CIMENTO	DE MATERIAIS DE CONSUMO E licitação	confirmado	neste instr	umento.	
tônus muscular, clinico, microprocessado; deve possuir pulsos balanceados e amplitude bifásica com 04 canais- modo tens; normal, modulado (variação de intensidade e frequência) e burst modo de Fes; sincronizado e recíproco - controles de on time, off time, reset, day; largura de pulso e frequência; timer de 01 a 60 TM; alimentação elétrica 220 volts/60 Hz. Devem ser fornecidos todos os seus eletrodos, canetas e demais acessórios em tamanhos diversos; O equipamento devera possuir registro no Ministério da Saúde/Anvisa; O fornecedor devera entregar os manuais de operação e de serviço de manutenção para cada equipamento em português; Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventiva, conforme indicamos manuais de operação e de serviço; Devera ser apresentado o certificado de conformidade dos equipamentos com as normas NBR-IEC 66001-1 e NBR-IEC 66061-2-10; O fornecedor devera ceder as licenças dos softwares instalados no equipamento, se for o caso; Deve ser apresentado o Certificado de Garantia de 04 (quatro) anos a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento e sta operando dentro de suas condições de normalidade; No período de garantia dos equipamentos devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente no Estado da Bahia, mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com o cronograma que e recomendado nos manuais de operação e de serviço, of afbricante; Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar em sua proposta todos os itens acima relacionados. Os itens não informados serão considerados como não actendidos. Os itens não informados serão considerados como não actendidos. Os itens informados deverão ser comprovados. MARCA: IBRAMED/NEURO DYN III	Lote Nº.	Item	Aquisição ou Contratação de (descrição):		U.F.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TO TAL DO LOTE 18 R\$ 999,00	1	1.1	tônus muscular, clinico, microprocessado; deve possuir pulsos balanceados e amplitude bifásica com 04 canais- modo tens;normal, modulado (variação de intensidade e frequência) e burst modo de Fes;sincronizado e recíproco - controles de on time, off time, reset, day; largura de pulso e frequência; timer de 01 a 60 TM; alimentação elétrica 220 volts/60 Hz. Devem ser fornecidos todos os seus eletrodos, canetas e demais acessórios em tamanhos diversos; O equipamento devera possuir registro no Ministério da Saúde/Anvisa; O fornecedor devera entregaros manuais de operação e de serviço de manutenção para cada equipamento em português; Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventiva, conforme indicam os manuais de operação e de serviço; Devera ser apresentado o certificado de conformidade dos equipamentos com as normas NBR-IEC 60601-1 e NBR-IEC 60601-2-10; O fornecedor devera ceder as licenças dos softwares instalados no equipamento, se for o caso; Deve ser apresentado o Certificado de Garantia de 04 (quatro) anos a contar da data de aceitação do equipamento, entendendo-se por aceitação a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento esta operando dentro de suas condições de normalidade; No período de garantia dos equipamentos devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, prestada diretamente no Estado da Bahia, mantendo-se para isso a periodicidade de atividades de manutenção de acordo com o cronograma que e recomendado nos manuais de operação e de serviço do fabricante; Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar em sua proposta todos os itens acima relacionados. Os itens não informados serão considerados como não atendidos. Os itens informados deverão	1	UND	R\$ 999,00	R\$ 999,00
			VALOR TO TAL DO LOTE 18				R\$ 999,00

- 1.1. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA;
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo
- assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições;
- 1.3. Fica o PROMITENTE FORNECEDOR obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art 65 da Lei nº 8.666/93;



- 1.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;
- 1.5. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA FSVC, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 2. Cláusula Segunda DO RECURSO FINANCEIRO As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Municipio de Vitoria da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.
- 3. Cláusula Terceira Preço e Condições de Pagamento O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o(s) lote(s) 01 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº. 054/2014-FSVC, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reias), fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado
- 3.1. O pagamento será efetuado através transferência bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a CONTRATANTE, neste caso com prévio aval da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta), a contar da data da entrega dos produtos, bem como, recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra;
- 3.2. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;
- 3.3. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore
- 3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira
- 3.5. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os

requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

- 3.6. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no Item 10 Parte A do Preâmbulo deste edital, NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei
- 3.7. Da adesão à ata de registro de preços (ARP)
- 3.7.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013.
- 3.7.2 Caberá ao promitente beneficiário desta Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este forncecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 3.7.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preçso para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4. Cláusula Quarta Validade

Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento às suas necessidades, haja vista, ser unidade requisitante do presente processo licitatório.

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

- 5.1. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso para Fornecimento
- 5.2. Entregar os produtos no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 20 (vinte) dias do recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s) emitida pela Gerência de Compras, responsável pelo gerenciamento da Ata



- de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 5.3. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente
- 5.4. Apresentar-se junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital
- 5.5. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 5.6. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso para fornecimento e do Contrato para fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 342 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

- 6. Cláusula Sexta Da Contratação
- O fornecedor/prestador poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa
- 6.1. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas
- 6.2. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo o fornecimento dos produtos registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado
- 6.3. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá realizar nova licitação, perdendo o participante

- desta Ata de Registro, a critério da FSVC, o direito de preferência
- 6.4. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos
- 6.5. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei no 8.666/93
- 6.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado
- 7. Cláusula Sétima Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Produtos
- O compromisso para fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) aos respectivos PROMITENTES FORNECEDORES de cada lote licitado
- 7.1. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária
- 7.2. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor
- 7.3. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue
- 7.4. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no Item 2 Parte A do Preâmbulo deste edital, que procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do PROMITENTE CONTRATADO(A) pela perfeita execução deste documento de compromisso para fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado
- 7.6. Correrá por conta do CONTRATADO(A), toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário



- 7.7. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação
- 8. Cláusula Oitava Reajustamento e Revisão
 Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital
- 8.1. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado
- 8.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá
- a) convocar o fornecedor/prestador visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado
- b) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação
- 8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, através do Órgão Gerenciador, poderá
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 8.5. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013
- 8.6. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro
- 8.7. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

- 8.8. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no Item 18 das Disposições Gerais deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município
- 9. Cláusula Nona Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato
- 9.1.1. Competirá a CONTRATANTE do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados
- b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato
- d) Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos
- e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios
- f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
- g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha
- h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato
- 9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo



- 9.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação
- 9.4. O fornecedor/prestador se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC
- 9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado
- Cláusula Décima Das Penalidades
 O fornecedor terá seu registro cancelado quando
- a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s).
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem iustificativa aceitável
- c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC, sem justificativa aceitável
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado
- 10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

- 10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente
- 10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso
- 10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente
- 10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta
- 10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas
- 11. Cláusula Décima Primeira Da Rescisão

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, nas seguintes hipóteses

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado
- 11.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços
- 11.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado
- 11.2.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link http://www.ibdm.org.br/, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;
- 11.3. O fornecedor/prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA FSVC,

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 112 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme

Vitória da Conquista - BA, 22 de Dezembro de 2014

Edilberto Araújo Amorim Diretor Geral – Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC

Cirúrgica Menezes Ltda - EPP

i estemunnas:			
	 	_	

TERMO DE ENCERRAMENTO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2014

Vitória da Conquista (BA), 25 Junho de 2015.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2014

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL (SRP)

FORNECEDOR: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 01.571.702/0001-98

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DE GRANDE VOLUME E MODELADORES NASAIS JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICO DA FSVC.

ÓRGÃO: FSVC

Vigência da ata: 11 de Junho de 2014 à 11 de Junho de 2015.

Publicação: 11/06/2014

1ª Publicação trimestral: 07/10/2014
2ª Publicação trimestral: 12/12/2014
3ª Publicação trimestral: 11/03/2015
4ª Publicação trimestral: 12/06/2015

Valor registrado: R\$ 73.479,50 Valor contratado: R\$ 63.887,50

> Cledson Pinto Santos Gerente de Compras

Débora Figueredo Lima Núcleo SRP

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA

CONQUISTA

Avenida Macaúbas, nº100, Patagônia Telefone: 0xx 77 3420- 6200 /6246

Fax: 0xx 77 3420 -6246

e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL 038/2015

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL 038/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9.699/2015

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Rodrigo Carvalho Magalhães, tendo como primeira relatora a Sra. Cleuzita Oliveira Lacerda Apontes e como segundo relator o Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro, com a finalidade de apreciar o pedido de dispensa de licitação, formulado pela Secretaria Municipal de Educação / SMED, através da Comunicação Interna nº. 156/2015-SMED, tendo como ordenador de despesas o Sr. Valdemir Oliveira Dias, Secretário Municipal de Educação, referente à contratação direta da Sra. AGDA DALILA MOTTA MAIA NUNES, inscrita no CPF sob o nº. 084.706.265-15, objetivando o aluguel do imóvel situado na Avenida Ivo Freire, nº 810, Bairro Candeias, neste município. Inicialmente, em razão do observado nos autos do presente processo administrativo, é possível inferir que o imóvel destinar-se-á ao atendimento da finalidade pública, qual seja: sede do Programa Projovem Urbano/Campo - EJA. Em seguida, é possível constatar que a escolha do local se dá em razão da boa localização e adequação ao bom funcionamento das atividades, bem como das condições do espaço compatível, assegurando a compatibilidade do preço proposto com a dotação orçamentária prevista para a efetivação da contratação, conforme atesta laudo. Ante o exposto, a locação do imóvel atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, Inc. X c/c o art. 26, da Lei nº. 8.666/93, a seguir transcrito: "É dispensável a licitação: (...) X - para a compra ou



locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos nº. 22, cujo Projeto/Atividade é 1.062, Elemento de Despesa nº. 33.90.36.00 e sub elemento nº 01- Locação de imóvel. O valor total do contrato a ser empenhado será de 36 parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com valor total de contrato no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), o qual, o período do contrato será de três anos a partir da data de assinatura. O valor total do contrato será pago em parcelas mensais concernentes ao período contratual. Desta forma, tendo a Administração verificado o atendimento da finalidade pública da locação, avaliado o imóvel e constatado que o valor a ser pago corresponde àquele praticado no mercado, resolve a Comissão de Licitação julgar dispensável o processo administrativo com base no art 24, inciso X c/c art 26,28 e 29 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº. RVBC-16-2015, emitido pela Procuradoria Geral do Município assinado pelo operador do direito Sr. Rafael Vilas Boas Chagas. Nada mais havendo a tratar eu, Cleuzita Oliveira Lacerda Apontes, primeira relatora, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 25 de junho de 2015.

Rodrigo Carvalho Magalhães Presidente Comissão de Licitação

Cleuzita Oliveira Lacerda Apontes Primeira Relatora

Elbert Cleber de Santana Monteiro Segundo Relator

Adjudico e Homologo

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito Municipal

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 037/2015

Ata de Dispensa de Licitação nº DL 037/2015 Processo Administrativo nº 11.740/2015

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr.º Neuton Pereira da Rocha, Primeiro Relator, Sr.º Elbert Cleber de Santana Monteiro e Segunda Relatora, Srª Cleuzita Oliveira Lacerda Apontes , com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer- SECTEL, através da C.I. nº 253/SECTEL, tendo como ordenador de despesas o Sr.º Nagib Pereiera Barroso, referente à contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa Marlua de Sousa Correia 02812816538,

inscrita no CNPJ sob o nº 21.360.438/0001-50, objetivando a prestação de serviços na decoração e confecção de adereços alegóricos para o "Memorial do Forró", como parte da programação do Forró Pé de Serra do Piripiri 2015. Da análise dos autos, pode-se depreender que considerando que se trata de prestação de outros serviços cujo valor total da contratação não ultrapassa R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, in verbis: "Art. 24 - É dispensável a Licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (grifo nosso). Assim, preenchidos os requisitos legais, a saber: a) que o valor seja igual ou inferior ao limite previsto no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, constatado mediante cotação de preço; b) que o objeto contratual não se refira a parcelas de uma mesma compra que possa ser realizada de uma só vez; que o prestador esteja apto a contratar com o poder público; d) que o processo seja formalizado consoante determinação constante no art. 26 do referido diploma legal, caracterizado está a hipótese de dispensa de licitação. Cumpre ainda salientar que assevera o art. 26 do mesmo Diploma Legal, acerca da necessidade de formalização do devido processo legal no qual conste justificativa da contratação, da escolha do fornecedor e do preço praticado. Sanados os aspectos referentes à contratação e à escolha do prestador de serviço, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer- SECTEL tomou as medidas necessárias à verificação do valor praticado. Tal entendimento se deve ao fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a compatibilidade dos valores apresentados pela pretensa contratada, informação confirmada através da aposição da assinatura do Sr.º Nagib Pereiera Barroso, responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 00, cujo Projeto/Atividade é 2077 e Elemento de Despesa nº 33.90.39.00 e subelemento nº 99 no importe de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais) que deverá ser pago integralmente no dia 30.06.2015. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão conforme Certidão de Regularidade do Sicad juntada ao processo, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Deste modo, resolve julgar DISPENSÁVEL o processo licitatório em apreco. Nada mais havendo a tratar eu. Elbert Cleber de Santana Monteiro, primeiro relator, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 19 de junho de 2015.

Neuton Pereira da Rocha Presidente Comissão de Licitação

Elbert Cleber de Santana Monteiro Primeiro Relator

Cleuzita Oliveira Lacerda Apontes Segunda Relatora



Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 114 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

Adjudico e Homologo

GUILHERME MENEZES DE ANDRADE Prefeito Municipal

ATA DE REUNIÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015

Ata de reunião da licitação Tomada de Preços nº 002/2015, Contratação de pessoa jurídica especializada para execução da obra de construção do Ossário do Cemitério do Kadija, junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos/ SESEP por meio do regime de execução de empreitada por menor preço global.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às 09h:00", na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situado na Rua Coronel Gugé, nº 351, Centro, Vitória da Conquista - Ba, em sessão pública a Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Rodrigo Carvalho Magalhães, Primeiro(a) Relator(a), Sr(a). Valmira Santos Oliveira e Segundo(a) Relator(a), Sr(a). Elbert Cleber de Santana Monteiro. Reuniram-se todos com o propósito de apreciar, pelas razões expostas no aludido documento circunstanciado da Licitação Tomada de Preços nº 002/2015, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, nº 97, edição de 25 de maio de 2015, no Diário Oficial do Município, ano 8, nº 1.390, edição de 22 de maio de 2015, jornal Tribuna da Bahia, edição de 23 e 24 de maio de 2015. Em continuidade dos trabalhos com referência a ata do dia 09/06/2015, com publicação no Diário Oficial do Município, ano 8, nº 1.401, edição de 09 de junho de 2015, foi observado o apontamento do parecer jurídico emitido pela pessoa de direito Sra. Juscelma Silva Leão que relata: "De acordo Súmula 272 do TCU - De 07.05.2012 - No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato", neste contexto, após orientação quanto analise da documentação de qualificação técnica, a comissão decide que a empresa atende aos itens do edital para com as exigências de qualificação e prossegue com abertura do envelope 03 (Proposta de Preco). para tanto, encaminha para a unidade requisitante na pessoa do responsável Sr. Frank de Brito Muniz Gonçalves - Engenheiro Civil para que o mesmo manifeste quanto as planilhas com os valores apresentados. Não havendo mais nada mais a tratar eu, Valmira Santos Oliveira, lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais presentes.

Vitória da Conquista- Bahia, 25 de junho de 2015.

Rodrigo Carvalho Magalhães Presidente da Comissão de Licitação

> Valmira Santos Oliveira Primeiro(a) Relatora

Elbert Cleber de Santana Monteiro Segundo(a) Relatora

ATA DA REUNIÃO DA LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015

Ata da Reunião da Licitação Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL NOS EMPREENDIMENTOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICIPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, NO PERÍODO DE 09/06/2015 A 25/06/2015.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às 14h:30", na sala de reuniões da Gerência de Compras deste município, situada no prédio desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr(a). Gicele Pereira de Sousa, Primeiro(a) relator(a), Sra. Valmira Santos Oliveira e Segundo(a) relator(a), Sra. Liliane Brito do Prado. Reune-se todos com o intuito de apreciar documentação relativa ao processo licitatório Chamada Pública nº 001/2015 Processo Administrativo nº 1.476/2015, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Tribuna da Bahia, Caderno Cidade, edição dia 06 e 07/06/2015, página 13, no Diário Oficial da União, seção 3, nº 106 página 161, edição de 08 de junho de 2015, e no Diário Oficial do Municipio, ano 8, nº 1.399, página 56, edição de 05 de junho de 2015. Dando inicio aos trabalhos, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação e das representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Sr.ª Regina Pinheiro Guimarães e Sr.ª Celena Varanese Neri Santos, observou-se que foram entregues dois envelopes devidamente endevassados e rubricados. Em seguida procedeu a abertura dos mesmos e foi constatado que as empresas ACP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 02.231.414/0001-57 e TEIXEIRA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA CNPJ: 03.009.582/0001-65, encontram-se de acordo com as normas editalicias estando assim devidamente Credenciadas e Habilitadas para o certame. Considerando que a empresa AJR ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIOS DE EMPREENDIMENTOS LTDA, atraves de seu representante Rafael Miranda postou envelope contendo documentos de credenciamento e habilitação via Correios conforme email acostado ao processo, contudo o encerramento para o credenciamento ocorreu em 25/06/2015 sem que a referida documentação fosse recepcionada pelo Município, conforme consta do item 3.12 e 3.12.1, a seguir trancrito: "A empresa poderá encaminhar a documentação por intermédio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada pela Comissão de Licitação, responsável pelo processo, no prazo estabelecido neste edital, assumindo a empresa interessada os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação. 3.12.1 No caso envio da documentação na forma do item 3.12, para fins de validade dos documentos, será considerada a data e hora de

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 115 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

recebimento pelo Município". Neste sentir, precluiu o prazo para credenciamento da referida Chamada. Encerrado os trabalhos. Publique-se. Nada mais havendo a tratar eu, Valmira Santos Oliveira, primeiro(a) relator(a), lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2015.

Gicele Pereira de Sousa Presidente Comissão de Licitação

> Valmira Santos Oliveira Primeiro Relator

Liliane Brito do Prado Segundo Relator

Regina Pinheiro Guimarães Diretora de Habitação

Celena Varanese Neri Santos Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

AVISO DE SUSPENSÃO DA REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 021/2015 SMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AVISO DE SUSPENSÃO DA REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 021/2015 SMS

O Município de Vitória da Conquista - Bahia, através do PREGOEIRO DA LICITAÇÃO, consoante atribuições previstas legislação vigente, ante necessidade AJUSTE/CORREÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. da licitação em epígrafe, torna público para conhecimento dos interessados, SUSPENSÃO da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Processo n.º 32.431/2014), do tipo menor preço por lote para seleção da proposta mais vantajosa visando o registro de preço para contratação futura de empresa objetivando o fornecimento de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Diretoria de Atenção Programática Especializada - DAE e do Centro Municipal de Reabilitação Física e Auditiva - CEMERF, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas do Edital a ser realizada no DIA 29 DE JUNHO DE 2015 ÀS 14:30Hs. A nova data para acolhimento de propostas e participação na sessão de disputa será publicada nos termos da legislação vigente. Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - Ba, 26 de junho de 2015. Informações: Fábio Araújo de Oliveira - Pregoeiro, Aline Piropo dos Santos - Coord. Apoio Técnico Administrativo. Fone: (77) 3429-7412 / 3429-7410. Márcia Viviane Araújo Sampaio. Secretária Municipal de Saúde.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE SRP Nº 047/2015 SMS

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO Termo de Homologação do PE SRP Nº 047/2015 - SMS

Publicada no Diário Oficial do Município, Ano 8, Nº 1.355, página 305, edição do dia 31/03/2015, informamos a todos os interessados retificação do Termo de Homologação do nº 047/2015-SMS conforme segue:

ONDE LÊ-SE:

SEMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 21.976.548/0001-41

LEIA-SE AGORA:

SEMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ: 04.115.617/0001-03

Vitória da Conquista, 27 de junho de 2015.

Fábio Araújo de Oliveira Pregoeiro Mat. 09-06642-8

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PP SRP Nº 157/2014

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Secretaria Municipal de Administração/Semad

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. Excia, o presente Processo de Licitação, que teve como objetivo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE para seleção da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para à contratação futura de pessoa jurídica, para prestação de serviços de hospedagem e outros serviços afins ligados ao segmento hoteleiro, para atender as demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Vitória da Conquista- Ba, ata com vigência de 12 (doze) meses com recursos provenientes do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, modalidade Pregão Presencial SRP nº 157/2014, a fim de que o mesmo seja homologado.

Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, opinamos pela empresa relacionada abaixo, com respectivos valores de contratos.

Empresa (Razão Social) –	Lotes	Valor Arrematado
Mateus Hoteis e Turismo Ltda.	1	613.800,00



Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 116 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

VALOR TOTAL R\$ 613.800,00

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, 15 de junho de 2015.

Lara Betânia Lelis Oliveira Representante do Comprador Gerente de Compras/PMVC

Francisco dos Reis Fonseca Pregoeiro

Lúcio Oliveira Maia Membro Equipe de Apoio

Homologo,

Gildasio Silveira de Oliveira Secretário Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PE SRP Nº 063/2015 SMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Senhora Secretária,

Encaminhamos a V. Exª, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO ÀS LIMINARES JUDICIAIS, JUNTO À DIRETORIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE - DVS, CONFORME LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2015 - SMS, a fim de que o mesmo seja Homologado. Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, no resultado da licitação, opinamos pelas empresas relacionadas abaixo, com respectivos valores de contrato.

RAZÃO SOCIAL	LOTE(S)	CNPJ	VALOR
D-HOSP – DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	1	08.076.127/0009- 53	R\$ 48.060,00
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	3	06.234.797/0001- 78	R\$ 263.969,00
HOSP – LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2 e 4	06.081.203/0001- 36	R\$ 1.741.875,00
Soma- >			R\$ 2.053.904,00

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Ba, 26 de junho de 2015.

Aline Piropo dos Santos Representante do Comprador Cintia Alves da Silva Araújo Pregoeira

Sheila Rosa Sampaio Membro Equipe de Apoio

HOMOLOGO.

Márcia Viviane de Araújo Sampaio Secretária de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PE SRP Nº 036/2015 SMS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Senhora Secretária,

Encaminhamos a V. Exa, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOAS JURÍDICAS OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA - DAB, DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DERAC, DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DA E DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS, JUNTO À SECRETARIA DE CONFORME SAÚDE-LICITAÇÃO **PREGÃO** SMS, ELETRÔNICO SRP Nº 036/2015 - SMS, a fim de que o mesmo seja Homologado. Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, no resultado da licitação, opinamos pelas empresas relacionadas abaixo, com respectivos valores de contrato.

RAZÃO SOCIAL	LOTE(S)	CNPJ	VALOR
ACK INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA	19	97.537.182/0001- 76	R\$ 61.840,00
JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA	8 e 10	00.773.352/0001- 80	R\$ 50.175,12
JULIANA LEITE GAMA	14, 15, 21 e 25	03.819.291/0001- 32	R\$ 130.381,00
KL SERVIÇOS E SERIGRAFIA LTDA ME	2,7,17 e 18	01.915.181/0001- 49	R\$ 115.983,60
NADIA CORREIA DE ALMEIDA	16	10.275.216/0001- 13	R\$ 17.000,00
NCK COMERCIO EQUIPAMENTOS LTDA EPP	4,9 e 13	96.696.521/0001- 02	R\$ 8.926,00
RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	6, 20, 22 e 23	05.959.255/0001- 08	R\$ 29.561,80
ROSANA DAS VIRGENS BOTELHO	1, 3, 5, 11 e 12	03.904.642/0001- 03	R\$ 15.769,60
Soma→			R\$ 429 637 12

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Ba, 26 de junho de 2015.

Aline Piropo dos Santos Representante do Comprador

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 117 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

Valdirene Alves Macedo Pregoeira

Sheila Rosa Sampaio Membro Equipe de Apoio

HOMOLOGO,

Márcia Viviane de Araújo Sampaio Secretária de Saúde

ATOS OFICIAIS

DECRETO N.º 16.543, DE 08 DE JUNHO DE 2015.*

DECRETO N.º 16.543, DE 08 DE JUNHO DE 2015.*

Dispensa (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e arts. 35 e 146 da Lei Complementar nº 1.786/2011,

DECRETA:

Art 1º Fica dispensado, a pedido, da função de confiança de Vice-Diretor do Círculo Escolar Integrado de Capinal o servidor efetivo JOSÉ CLAUDIO DA SILVA OLIVEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data de 01 de junho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 08 de junho de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

Valdemir Oliveira Dias Secretário Municipal de Educação

*Republicado por conter erro material.

DECRETO N.º 16.564, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

DECRETO N.º 16.564, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Altera composição do Conselho Municipal de Transportes Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.291/2005;

CONSIDERANDO que houve alteração de titularidade do cargo de Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, faz-se necessária a mudança de membro suplente no Conselho Municipal de Transportes Públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Transportes Públicos, nomeada através do Decreto nº 15.735, de 15 de abril de 2014, por meio da substituição abaixo indicada: I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária: Suplente: MÉRCIA CRISTINA ANDRADE DIAS, em substituição

a MIZAEL BISPO DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 19 de junho de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

DECRETO № 16.570, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DECRETO Nº 16.570, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Nomeia membros da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A VIII Conferência Municipal de Saúde, convocada por meio do Decreto nº 16.520, de 25 de maio de 2015, será presidida pela Presidenta do Conselho Municipal de Saúde e coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando nomeada Comissão Organizadora da Conferência, composta dos seguintes membros:

- I- Representantes da Gestão
- a) Mônica Vieira Silva Achy
- b) Suzinete Santos Bonfim Almeida
- c) Michela Macedo Lima Costa
- d) Dayse Samara Brandão
- e) Tarcísia Castro Alves
- II- Representantes do Conselho Municipal de Saúde:
- a) Lygia Matos Barreto de Castro
- b) Hélio Pereira dos Santos
- c) José Dias do Nascimento
- d) Maria de Fátima Amorim dos Santos

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 118 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

e) Karine Brasileiro de Oliveira

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data de 15 de maio de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 25 de junho de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

DECRETO N.º 16.571, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DECRETO N.º 16.571, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Declara vacância do cargo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

CONSIDERANDO o pedido de vacância do cargo ocupado pela servidora pública estável MÉRCIA OLIVEIRA BOTELHO COSTA, matrícula nº 07.2847-0, em virtude de posse em outro cargo inacumulável;

CONSIDERANDO a viabilidade de recondução do servidor estável, ao cargo anteriormente ocupado, em face de sua inabilitação em estágio probatório do novo cargo público municipal, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011.

DECRETA:

Art 1º Fica declarada a vacância do cargo público de Auxiliar Administrativo, em face do pleito da servidora MÉRCIA OLIVEIRA BOTELHO COSTA, matrícula nº 07.2847-0, nos termos do art 33, inciso VII, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 25 de junho de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

Gildásio Silveira Oliveira Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 16.573, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DECRETO Nº 16.573, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Exonerações (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, a pedido, os seguintes servidores, ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, lotados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

I- BRUNO LAET CARVALHO, matrícula nº 07.19854-0;

II- ALESSANDRO SILVA SANTANA, matrícula nº 07.19778-0;

III- MÁRCIO DE JESUS JARDIM, matrícula nº 07.19783-

7;

IV- DIEGO SOUSA DANTAS, matrícula nº 07.14001-0;

V- CARLELSON SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 07.19775-6;

VI- UILIAN GONÇALVES SANTOS, matrícula nº 07.19609-1.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 18 de junho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 25 de junho de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

DECRETO Nº 16.574, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DECRETO Nº 16.574. DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. JANDERSON CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 07.24096-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 08 de junho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 119 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

Vitória da Conquista - BA, 25 de junho de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

DECRETO Nº 16.575, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DECRETO № 16.575, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. RENATO AGUIAR DOS SANTOS, matrícula nº 07.15150-0, ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 15 de junho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 25 de junho de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

DECRETO Nº 16.576, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DECRETO Nº 16.576, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Exoneração (Faz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art 34 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. MICAELLE FERNANDES BATISTA, matrícula nº 07.13922-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de 03 de junho de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 25 de junho de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

DECRETO N.º 16.580, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

DECRETO N.º 16.580, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Atualiza o valor da tarifa para o sistema de transporte coletivo urbano de Vitória da Conquista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal número 968/99, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Urbano, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/90:

CONSIDERANDO que, nos últimos quatro anos, a elevação dos preços dos insumos mais representativos da planilha de custos foi maior do que a inflação média e do que as últimas atualizações da tarifa do transporte coletivo, conforme tabela abaixo:

INSUMO	VARIAÇÃO (%)
Óleo diesel	47,58%
Salários (média ponderada)	33,44%
Ticket alimentação	45,45%
Pneus	21,80%
INPC	29,10%
Tarifa do transporte coletivo urbano	33,33%
(R\$2,10/R\$2,40/R\$2,80)	

CONSIDERANDO que, como consequência da variação dos preços dos insumos, o custo atual por passageiro equivalente encontra-se acima do remunerado pela tarifa vigente, medido pela planilha oficial do sistema;

CONSIDERANDO que a atual negociação salarial dos funcionários das empresas operadoras terá os efeitos retroativos à data-base de maio de 2015:

CONSIDERANDO que os estudos tarifários foram apresentados e debatidos em reuniões do Conselho Municipal de Transportes, quando os conselheiros propuseram e aprovaram a tarifa de R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos);

CONSIDERANDO, por último, as evoluções móveis das projeções dos custos operacionais e da demanda de passageiros para um período aproximado de 12 (doze) meses,

DECRETA:

Art. 1º O valor da tarifa do serviço de transporte coletivo urbano de Vitória da Conquista fica reajustado em 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 120 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

Edilberto Araújo Amorim Diretor Geral.

cento), passando para R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), com vigência a partir de 01 de julho de 2015.

Art. 2º Fica reduzido a zero, pelo período de 01 (um) ano, o pagamento do valor de gerenciamento pelas empresas operadoras à Prefeitura Municipal, correspondente a 2% (dois por cento) da arrecadação tarifária, a título de desoneração do Sistema.

Art. 3º A tarifa para os estudantes de nível fundamental, médio e superior, cadastrados pelo Poder Público Municipal, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa integral, mediante a aquisição de bilhete eletrônico municipal escolar.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 16.165/2014.

Vitória da Conquista - BA, 26 de junho de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

EDITAL Nº 001/2015 - 1ª RETIFICAÇÃO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

EDITAL Nº 001/2015

A Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, Entidade criada pela Lei Municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto nº 14.331, de 21 de março de 2012, CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96 com sede à Av. Macaúbas, 100, Bairro Kadija, Vitória da Conquista - BA, torna pública a 1ª RETIFICAÇÃO junto à seleção pública aberta pelo Edital nº 001/2015, conforme as seguintes disposições:

Artigo 1º - Fica retificada para o dia 29 de junho de 2015 a data para o pedido de isenção, conforme disposto no item 4.9.2.

Artigo. 2º - O item 4.9.2 passa a ter a seguinte redação: "A isenção deverá ser solicitada exclusivamente mediante requerimento e declaração do candidato, disponível neste edital Anexo II e entregue no setor administrativo da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista— Hospital Municipal Esaú Matos, localizado na Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Kadija — procurar a Administração da FSVC, Vitória da Conquista - Bahia exclusivamente no dia 29 de junho de 2015, das 8h às 12h e das 14h às 18h."

Artigo. 3º - As demais informações permanecem conforme publicadas anteriormente.

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2015.

LEI N° 2.042, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

LEI N° 2.042, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 10 Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art 214 da Constituição Federal de 1988, no inciso I, do art 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art 8º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no §3º, do art 164, arts. 165 e 166, da Lei Orgânica do Município, no inciso II, do art 2º, inciso IV, do art 5º e arts. 37 e 38 da Lei Municipal 1.885, de 10 de abril de 2013.

Art. 2o São diretrizes do PME:

- I erradicação do analfabetismo;
- II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI fortalecimento na promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII fortalecimento na promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade:
- IX fortalecimento da valorização dos profissionais da educação;
- X fortalecimento na promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art 3o As metas previstas no anexo único desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, observando os limites legais, orçamentários e financeiros.

Art 4o As metas previstas no anexo único desta lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 121 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

educação básica e superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos, de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

- Art 50 A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
- I Secretaria Municipal da Educação SMED;
- II Núcleo Regional de Educação 20 NRE-20;
- III Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vitória da Conquista:
- IV Conselho Municipal de Educação CME;
- V Conselho Municipal de Alimentação Escolar CMAE;
- VI Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- VII Fórum Municipal de Educação.
- §10 Compete, ainda, às instâncias referidas no caput deste artigo:
- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos endereços eletrônicos institucionais;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2o A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, as instâncias referidas nos incisos I a VII do caput deste artigo publicarão, após avaliação, os estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo único desta lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4odesta lei, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

- §3o A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no 4º (quarto) ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.
- Art 6o O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas em conjunto, pela Secretaria Municipal de Educação SMED, pelo Conselho Municipal de Educação CME e pelo Fórum Municipal de Educação FME.
- §10 As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

§2o Fica criado o Fórum Municipal de Educação - FME, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:

- I acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas:
- II promover a articulação da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- IV acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à política municipal de educação, em especial dos projetos de leis referentes aos planos decenais de educação, definidos na Constituição Federal;
- V acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação;
- VI acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- VII elaborar seu Regimento Interno e aprovar, em caráter ratificatório, o Regimento Interno das conferências municipais de educação:
- VIII zelar para que os fóruns e as conferências municipais de educação estejam articulados com as Conferências Estadual e Nacional de Educação.
- §3o As demais normatizações e critérios do Fórum Municipal de Educação serão expedidos, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art 7o O Município provocará o Estado e a União para o cumprimento do regime de colaboração instituído pela legislação vigente, visando o alcance das metas e a implementação das estratégias deste PME, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014.
- §10 Caberá aos gestores municipais à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME, observando os limites legais, orçamentários e financeiros.
- §2o As estratégias definidas no anexo único desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- §3o O sistema municipal de ensino e o sistema estadual de ensino no âmbito municipal criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.
- §40 Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada consulta prévia e informada a essa comunidade.
- §50 Caberá a Secretaria Municipal de Educação SMED e ao Núcleo Regional de Educação 20 NRE20, no âmbito municipal,



criar, instituir e/ou designar uma instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre o Município, o Estado e a União, visando o fortalecimento do regime de colaboração, dando-se, inclusive, mediante ações de desenvolvimento da educação.

Art. 80 O Município terá o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta lei, para adequar à Lei nº 1.885, de 10 de abril de 2013, que institui o Sistema Municipal de Ensino, as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 9o O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art 10 Até o final de vigência do prazo deste PME, a Secretaria Municipal de Educação – SMED, em regime de colaboração com o Estado e a União e, em consonância com os Sistemas de Avaliação Estadual e Nacional de Educação, implantará um Sistema Municipal de Avaliação, assegurada a compatibilidade metodológica entre esse sistema e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e o calendário de aplicação, constituindo-se em fonte de informação para a avaliação do rendimento escolar e da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas municipais desse nível de ensino.

Art. 11 Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

- Art. 12 Devem ser observadas as legislações pertinentes à matéria e todas suas alterações posteriores.
- Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 26 de junho de 2015.

Guilherme Menezes de Andrade Prefeito

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1 (Educação Infantil)

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- ESTRATÉGIAS
- 1.1. Definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, ações para a expansão da rede pública municipal de

Educação Infantil, seguindo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

- 1.2. Realizar anualmente, em regime de colaboração entre o Estado, a União e as instituições municipais de garantia dos direitos da criança, pesquisa sobre a demanda da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, subsidiando o município para o atendimento desse público;
- 1.3. Garantir a matrícula, acesso e permanência, de 10% (dez por cento) da demanda manifesta por creche a cada biênio, incluindo as crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses, perfazendo o total de 50% (cinquenta por cento) até o final do plano, bem como de todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos nas instituições de Educação Infantil até 2016, em regime de colaboração com o Estado e a União e parceria com as demais Secretarias municipais de Saúde e Desenvolvimento Social:
- 1.4. Realizar a adequação, ampliação e/ou construção de Centros de Educação Infantil a cada 2 (dois) anos, a partir da demanda manifesta, respeitando os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Parâmetros Básicos de Infraestrutura estabelecidos pelos órgãos oficiais, evitando a criação de turmas desta etapa da educação básica, em escolas destinadas ao Ensino Fundamental;
- 1.5. Instalar em todas as instituições públicas de Educação Infantil, parque infantil adequado, área verde, pátio coberto, até o quinto ano de vigência do PME;
- 1.6. Garantir, até o final da vigência deste PME, que seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos, oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.7. Realizar acompanhamento e fiscalização do processo de inserção das crianças de até 3 (três) anos nas instituições de Educação Infantil;
- 1.8. Realizar anualmente, em regime de colaboração entre o Estado, a União e as instituições municipais de garantia dos direitos da criança, acompanhamento e fiscalização sobre matrícula, acesso, permanência, qualidade no ensino e atendimento ao público da Educação Infantil;
- 1.9. Condicionar a autorização da construção e funcionamento de instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, ao atendimento dos Parâmetros Básicos de Infraestrutura pelos órgãos oficiais;
- 1.10. Fortalecer a inspeção de todas as instituições de Educação Infantil do município, a fim de identificar as que não possuem estrutura física adequada aos Parâmetros Básicos de Infraestrutura, obedecendo aos prazos legais para adequação;
- 1.11. Realizar a entrega, até 2017, das instituições de Educação Infantil pactuadas com o PROINFÂNCIA;
- 1.12. Realizar manutenção periódica nas instituições públicas municipais de Educação Infantil, garantindo a salubridade, a segurança e o conforto das crianças e profissionais;
- 1.13. Garantir, até o quinto ano de vigência desse PME, a aquisição para todas as instituições de Educação Infantil de equipamentos audiovisuais para uso pedagógico, de acordo com a necessidade de cada instituição;
- 1.14. Garantir a aquisição de equipamentos, para todas as instituições de Educação Infantil como instrumentos musicais e materiais necessários ao desenvolvimento da musicalização na



Educação Infantil, de acordo com a necessidade de cada instituição:

- 1.15. Instalar salas de leitura, de informática e brinquedoteca em todas as instituições de Educação Infantil, até o sétimo ano de vigência deste plano;
- 1.16. Garantir professor de educação física na Educação Infantil, para promoção da prática motora nas diferentes fases do desenvolvimento infantil, bem como equipar as unidades escolares com materiais e espaços necessários a essa prática.
- 1.17. Elaborar e desenvolver projetos de leitura e musicalização na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, com formação continuada com todos os educadores, bem como acompanhamento dos profissionais da área;
- 1.18. Fornecer, conforme a demanda das instituições de Educação Infantil, municipais e conveniadas, brinquedos, jogos educativos, móbiles, livros de literatura infantil, materiais pedagógicos e audiovisuais, que desenvolvam a aprendizagem, incentivem o conhecimento e o respeito às diferenças entre brancos, negros, indígenas e pessoas com deficiência e transtornos mentais, garantindo formação específica para os profissionais da educação, para uso dessas ferramentas;
- 1.19. Fornecer às instituições de Educação Infantil, conforme a demanda, materiais pedagógicos diversos e de qualidade;
- 1.20. Elaborar até o final do primeiro ano de vigência do PME, com a participação do Conselho Municipal de Educação CME, educadores, gestores de instituições de Educação Infantil, pais e sociedade em geral, o Regimento da Educação Infantil de Vitória da Conquista;
- 1.21. Oferecer às instituições públicas municipais de Educação Infantil, orientação e suporte técnico-pedagógico e financeiro, para adequação às exigências legais vigentes em nível municipal e nacional;
- 1.22. Ampliar e/ou criar espaços de discussão nas instituições educacionais, com a equipe de docentes e técnicos, em eventos coletivos, como fóruns, seminários, entre outros, dos documentos que referendam a Educação Infantil, no âmbito nacional e municipal, utilizando, principalmente, os Referenciais Curriculares, Parâmetros Nacionais de Qualidade, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças, garantindo um entendimento da organização e funcionamento das creches e pré-escolas, como espaços eminentemente educativos, que exigem formação, perfil e valorização diferenciados dos profissionais que nessa modalidade atuam;
- 1.23. Garantir que as cadernetas e diários de acompanhamento das crianças da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino sejam entregues no início do ano letivo;
- 1.24. Adequar, quando necessário, os espaços de Educação Infantil, instalados provisoriamente, em escolas destinadas ao Ensino Fundamental, realizando acompanhamento pedagógico específico;
- 1.25. Adequar e ampliar a estrutura do CME, criando condições necessárias para a realização, com qualidade, do acompanhamento e supervisão das instituições de Educação Infantil no município:
- 1.26. Garantir Coordenador Pedagógico para a Educação Infantil, selecionando os profissionais que tenham formação específica:

- 1.27. Garantir professores, preferencialmente efetivos, na atuação em sala de aula, até o terceiro ano de vigência deste PME:
- 1.28. Garantir alimentação escolar adequada para todas as crianças atendidas nas instituições públicas municipais de Educação Infantil;
- 1.29. Fornecer, anualmente, materiais e equipamentos adequados, ao funcionamento, com qualidade, para as instituições públicas municipais de Educação Infantil;
- 1.30. Fornecer, anualmente, a partir do terceiro ano de vigência do PME, fardamento escolar;
- 1.31. Estabelecer, até o final do primeiro ano de vigência do PME, padrões e critérios de qualidade, em consonância com os documentos do MEC, condicionando a criação e/ou continuação dos convênios com as instituições de Educação Infantil a esses padrões;
- 1.32. Garantir o cumprimento de 1/3 (um terço) da carga horária do profissional docente de Educação Infantil, para estudo, planejamento, mediados pelos coordenadores pedagógicos, com o objetivo de realizar leitura e discussão de pesquisas e estudos sobre a infância e as práticas de Educação Infantil;
- 1.33. Promover, a partir da aprovação desse PME, formação continuada para todos os profissionais da Educação Infantil que atuam com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, sem interferir nos momentos de Atividades Complementares nas instituições;
- 1.34. Concluir a reestruturação da proposta pedagógica da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, garantindo a ampla participação de todos os educadores, gestores, pais e pesquisadores da área, realizando consulta pública para sua validação;
- 1.35. Firmar parcerias com as universidades e faculdades locais, para promover projetos de pesquisa e extensão, que discutam o currículo e a prática pedagógica da Educação Infantil:
- 1.36. Promover cursos de formação continuada, em parceria com as instituições de ensino superior, públicas e privadas, para os profissionais da Educação Infantil, abordando as múltiplas linguagens das crianças pequenas (artes, dança, teatro, brincadeiras, poesia, entre outras), prevendo carga horária teórica e prática;
- 1.37. Até o fim do terceiro ano de vigência deste PME, as instituições de Educação Infantil no município, deverão formular e/ou reformular seu Projeto Político Pedagógico PPP, com ampla participação dos educadores, gestores e da comunidade escolar, observando as orientações e a legislação educacional em vigor, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, prevendo tempo no calendário escolar da rede municipal de ensino, para essa formulação e/ou reformulação, acompanhamento e avaliação;
- 1.38. Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.39. Fomentar o direito à Educação Infantil de qualidade no campo e nas comunidades quilombolas e indígenas, por meio da construção de instituições de Educação Infantil, atendendo à demanda e às especificidades culturais das comunidades;



- 1.40. Promover, em parceria com as Secretarias de saúde, desenvolvimento social, universidades e faculdades do município, encontros com os pais das crianças matriculadas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, abordando temáticas relevantes, no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- 1.41. Fortalecer a relação entre as famílias e as instituições, por meio do desenvolvimento de projetos específicos, com previsão das ações em seus respectivos PPP's;
- 1.42. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;
- 1.43. Promover a articulação entre as instituições e o trabalho desenvolvido na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a fim de evitar a descontinuidade do trabalho educativo;
- 1.44. Incluir as instituições de Educação Infantil no Programa Saúde na Escola - PSE:
- 1.45. Promover a inspeção periódica da vigilância sanitária às instituições de Educação Infantil e a adequação das mesmas à legislação vigente;
- 1.46. Publicar, até o final do primeiro ano de vigência do PME, cartilha com orientações de saúde e educação, para as instituições de Educação Infantil, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 1.47. Desenvolver ações articuladas entre as Secretarias de educação, saúde e desenvolvimento social, com o objetivo de promover a cidadania das crianças pequenas e suas famílias.

META 2

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2. ESTRATÉGIAS

- 2.1. Realizar anualmente, em regime de colaboração entre o Estado, a União e as instituições municipais de garantia dos direitos da criança e do adolescente, mapeamento sobre a demanda da população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, subsidiando o município para o atendimento ao público do Ensino Fundamental que ainda se encontra fora da escola;
- 2.2. Garantir a oferta de matrícula, acesso e permanência para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, em 2016;
- 2.3. Garantir formação continuada a todos os profissionais do Ensino Fundamental, de modo que atendam as especificidades de cada ano e das áreas do conhecimento;
- 2.4. Sistematizar e garantir a avaliação contínua e formativa nas escolas com o objetivo de diagnosticar e replanejar o trabalho, a metodologia e as intervenções necessárias, que visam garantir as competências básicas de cada ano, levando-se em consideração a vida escolar individual do aluno, a partir do primeiro ano de vigência do plano;
- 2.5. Garantir, anualmente, conforme a demanda, material didático diversificado e de qualidade;

- 2.6. Garantir, conforme a demanda, equipamentos de informática, multimídias e materiais necessários ao desenvolvimento da musicalização, até o sexto ano de vigência deste PMF:
- 2.7. Ampliar o quantitativo dos profissionais técnicos efetivos nos espaços extraclasses, como laboratórios, bibliotecas/salas de leitura e salas multifuncionais;
- 2.8. Atenuar o índice de defasagem idade/ano/aprendizagem atual dos anos iniciais em 50% (cinquenta por cento), até o final do quinto ano de vigência do PME, garantindo um projeto de correção da defasagem idade/ano;
- 2.9. Implementar e/ou efetivar a Proposta Pedagógica para o Ensino Fundamental, urbana e rural, até o início do ano letivo de 2016:
- 2.10. Construir um currículo específico para o campo, levando em conta as peculiaridades das localidades rurais, quilombolas e indígenas, garantindo material didáticopedagógico adequado para atender as demandas e as especificidades dessas comunidades;
- 2.11. Assegurar a ampliação do tempo escolar, com projetos específicos para redução da defasagem de aprendizagem, no primeiro ano de vigência deste PME;
- 2.12. Ampliar o Núcleo Pedagógico da SMED, com a criação do Núcleo de Educação para a Diversidade, assegurando, no Currículo, a implementação obrigatória do Ensino da História, Cultura Afro-brasileira e Africana, em todo o Ensino Fundamental, a educação na diversidade e a educação quilombola, considerando os aspectos peculiares dos diferentes grupos sociais inseridos nas escolas municipais urbanas e rurais;
- 2.13. Ampliar a parceria com COMDICA, CRAS, CREAS, CAPS IA, Conselhos Tutelares, Promotoria Pública da Vara da Infância e Juventude e outros órgãos de defesa da criança e do adolescente, para melhor acompanhar o desenvolvimento e permanência do aluno na escola;
- 2.14. Fomentar parceria com outros órgãos e Secretarias, Núcleos de apoio às famílias e às escolas que atendem as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- 2.15. Adquirir programa de computação na área de educação, com atualização sempre que necessário, para utilização nos laboratórios de informática e sala de aula, atendendo as necessidades específicas da Educação Especial, escola do campo, das comunidades indígenas e quilombolas;
- 2.16. Garantir, por meio de construção, ampliação, reforma e manutenção, a infraestrutura adequada em todas as Unidades de Ensino;
- 2.17. Ampliar e fortalecer as parcerias com as instituições educacionais e culturais do município (Universidades públicas e privadas, Museus, Centro de Cultura, Teatros, entre outros) buscando o oferecimento de atividades culturais diversas e com regularidade, estimulando a produção cultural nas escolas e comunidades;
- 2.18. Garantir em todas as escolas da rede municipal, salas de leituras equipadas, com proposta pedagógica de incentivo aos estudantes e de estímulo às habilidades de leitura;
- 2.19. Disponibilizar para o Ensino Fundamental I, profissionais da área de Educação Física, para promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades lúdicorecreativas e esportivas nas escolas, interligadas a um plano de

disseminação e proposta de intercâmbio entre escolas e comunidades.

META 3 (Ensino Médio)

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento), com garantia de recursos humanos e financeiros com vista à melhoria da qualidade nessa etapa da educação.

ESTRATÉGIAS

Para o atendimento da meta 3 (três), o Município recomenda ao Estado e às instituições privadas, a observação das seguintes estratégias:

- 3.1. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.2. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno, com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas, como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no período escolar de maneira compatível com sua idade:
- 3.3. Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.4. Assegurar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional, para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.5. Redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
- 3.6. Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.7. Implementar políticas de prevenção à evasão, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.8. Garantir transporte escolar de qualidade, respeitando as especificidades locais e o calendário letivo;
- 3.9. Realizar concursos públicos para professores e funcionários, até o segundo ano de vigência do PME, garantindo a substituição dos profissionais de contratação temporária e terceirizados por efetivos;
- 3.10. Limitar o número de alunos por sala, para o máximo de 30 (trinta), respeitando as dimensões das mesmas;
- 3.11. Implementar e/ou efetivar propostas pedagógicas específicas para a educação do campo;
- 3.12. Realizar concurso público para coordenadores pedagógicos, até o segundo ano de vigência do PME, garantindo no mínimo 01 (um) por escola, de acordo com o porte da UEE Unidade Escolar Estadual;
- 3.13. Melhorar a infraestrutura das Unidades de Ensino, até o quinto ano de vigência desse Plano;

- 3.14. Garantir. preferencialmente, profissionais técnicos efetivos nos espaços extraclasse, como laboratórios (informática. ciências, matemática), bibliotecas salas multifuncionais:
- 3.15. Criar proposta pedagógica para atender os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais e pessoas com deficiência e transtornos mentais;
- 3.16. Garantir a atuação dos professores em sua área de formação, até o terceiro ano de vigência do PME;
- 3.17. Construir unidades escolares em substituição aos prédios alugados, nas zonas urbana e rural, até o quinto ano de vigência desse PME, solicitando ao Município, quando necessário, a doação de terrenos para execução da obra, quando da existência do mesmo;
- 3.18. Consolidar o Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino, identificado com a concepção de escola democrática, inclusiva e plural, assegurando a autonomia das escolas na sua elaboração, assim como a gerência de recursos mínimos para a manutenção do cotidiano escolar;
- 3.19. Implantar políticas de atendimento às especificidades da comunidade escolar e local, objetivando a ampliação da oferta de Ensino Médio;
- 3.20. Implementar programas educacionais, em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social, para prevenção do uso abusivo de substâncias psicoativas e de redução de danos;
- 3.21. Criar mecanismos de implementação das Leis nºs 10.639 e 11.645, de forma transdisciplinar na educação das relações étnico raciais e do ensino de História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena.

META 4 (Educação Especial)

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4. ESTRATÉGIAS

4.1. Promover, a partir do primeiro ano de vigência desse PME, a democratização do acesso às informações sobre os valores, destino e gerenciamento dos recursos públicos destinados à área de educação especial no município por meio de: a) inclusão no portal da transparência do município para explicitar uso/emprego das verbas municipais, estaduais e/ou federais, destinadas às instituições públicas e às comunitárias, confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, bem como o gerenciamento das mesmas com recursos financeiros e tecnológicos, municipal e/ou estadual; b) construção, através de parcerias entre o poder público, privado e as instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, um banco de dados referente ao público-alvo da educação especial (matrículas no ensino regular e especializado, beneficios sociais e atendimentos clínicos), cruzando informações de registros atualizados dos serviços de saúde, educação e assistência social, e que deverá



ser financiada pelos poderes públicos e gerenciado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

- 4.2. Efetivar, até no máximo o terceiro ano de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a lei em vigor que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, por meio de: a) equipes multiprofissionais (Pedagogo, Profissional de Letras, Psicopedagogo, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Assistente Social), formadas a partir de concursos públicos; b) aumento do número de creches; c) recursos financeiros para contratação de pessoal e para promover campanhas educativas intersetoriais (cartilhas, palestras, meios de comunicação etc.) sobre a importância da matrícula da pessoa com deficiência nesta faixa etária;
- 4.3. Priorizar, até o primeiro ano de vigência do PME, o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando o ensino do Braille e tecnologias assistivas à transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 4.4. Garantir, até o quinto ano de vigência deste plano, a matrícula de todas as crianças com deficiência e surdez na Educação Infantil, assegurando as condições físicas e humanas adequadas para a efetiva inclusão:
- 4.5. Fornecer, anualmente, livros e outros materiais de leitura, brinquedos, materiais pedagógicos e audiovisuais adequados às necessidades das crianças com deficiência, surdez, bem como viabilizar a instalação de equipamentos como a impressora braille;
- 4.6. Efetivar, até o quinto ano do PME, o pleno funcionamento das salas de recursos multifuncionais (SRM) das Unidades Federativas municipal e estadual, conforme a liberação do MEC (dados atualizados do Portal do Ministério da Educação) e ampliar o número de salas para atendimento específico de pessoas surdas/deficiência auditiva, surdo-cego e cegas/deficiência visual (baixa visão), matriculadas em escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas; através de: a) recursos financeiros; b) materiais didáticos pedagógicos; c) formação continuada de professores da educação básica, para o atendimento educacional especializado (AEE) nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;
- 4.7. Estabelecer, no primeiro ano de vigência desse PME, parcerias com as instituições pública de ensino superior, para oferta de cursos de especialização, cursos de curta duração ou programas para formação contínua de professores dos sistemas estadual e municipal de ensino, que atuam ou pretendem atuar no campo da educação especial, particularmente em SRM;
- 4.8. Garantir o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos da educação básica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública da Educação Básica, através de: a) ampliação do número de professores para o AEE nas SRM; b) ampliação das equipes multiprofissionais na SMED e NRE 20, para o trabalho específico junto aos professores que realizam o AEE e a

comunidade escolar (dentro e fora da sala de aula); d) espaço e tempo nas atividades complementares, para avaliação e planejamento pedagógico da equipe da educação especial e professores que realizam o AEE, junto com professores da classe comum e demais membros da comunidade escolar;

- 4.9. Fomentar a criação de centros multidisciplinares, municipal e estadual, de apoio, pesquisa e assessoria ao trabalho dos professores da educação especial e comum, que atuam junto aos alunos de toda educação básica com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, articulados com instituições do ensino superior, rede de atendimento especializado da saúde e rede de atenção integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação (Médicos, Assistentes Sociais, Fonoaudiólogos, Pedagogos, Psicopedagogos, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Psicologia);
- 4.10. Estimular a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva; classes bilíngues e em escolas inclusivas para os alunos surdos e com deficiência auditiva, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para surdos-cegos e produção de material em fonte ampliada para alunos com baixa visão, ensino de LIBRAS na Educação Básica com classe bilíngue para os alunos surdos e com deficiência auditiva, com a presença do professor fluente em LIBRAS, preferencialmente surdo, conforme a legislação vigente;
- 4.11. Garantir a efetivação da legislação em vigor que prevê a flexibilização do currículo escolar, método, recursos, organização do ensino, para atender as necessidades específicas do público da Educação Especial e promover cursos de Libras e Braille, em convênios com instituições públicas e privadas, para professores do AEE e instituições filantrópicas;
- 4.12. Empenhar-se de maneira contínua, na identificação de todas e quaisquer fontes diretas ou indiretas de incitação e indução ao preconceito e discriminação, eventualmente presentes nos conteúdos curriculares, práticas pedagógicas, livros, materiais didáticos e comportamentos individuais e coletivos no espaço escolar, a fim de institucionalizar o combate à discriminação entre grupos sociais diferenciados;
- 4.13. Caberá à escola, por meio dos Colegiados Escolares, o zelo, a precaução e o comportamento institucional vigilante dos Conselhos Municipal e Estadual de Educação, no preparo de ação normativa orientadora para a questão referida no item anterior;
- 4.14. Realizar, a partir da vigência do PME, estudos e pesquisas sobre propostas pedagógicas em educação especial (co-ensino, metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva), com vistas à promoção do ensino e aprendizagem das pessoas público alvo da educação especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e avaliar a possibilidade de realização de experiências pilotos com este tipo de serviço em educação especial, que prevê o trabalho de parceria entre os professores da área e professores da sala comum no contexto da sala de aula e fora dela;
- 4.15. Fomentar parcerias para o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares, por meio das instituições de ensino superior pertencentes aos sistemas públicos e privado, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com



deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, que requeiram medidas de atendimento especializado;

- 4.16. Promover a participação social da família dos alunos assistidos pelo Benefício de Prestação Continuada BPC, pelos Assistentes Sociais do BPC na escola, por meio de palestras para que esses tenham acesso à informação sobre leis, direitos sociais e melhores condições de vida;
- 4.17. Assegurar atuação de equipe multidisciplinar (Assistentes Sociais, Psicólogos, Fonoaudiólogos e Terapeutas Ocupacionais), nas redes municipal e estadual, para atender à demanda do processo de escolarização do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação dos estudantes com deficiência e transfornos globais;
- 4.18. Realizar, caso necessário, a realização de concurso público específico para profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores/intérpretes de Libras/Língua Portuguesa, guias-intérpretes tátil para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.19. Recomendar a criação do cargo de Auxiliar de Vida Escolar, para alunos com deficiência, com acentuado grau de dependência nas atividades de vida diária e prática;
- 4.20. Garantir aos educandos surdos e surdos-cegos, os princípios éticos, identitários, culturais, educacionais e linquísticos, posto serem direitos humanos fundamentais;
- 4.21. Criar indicadores de qualidade (acessibilidade arquitetônica de materiais e mobiliário, participação e aprendizagens ao público alvo da educação especial, formação e condição de trabalho dos profissionais que atuam com alunos com deficiência e interação com as famílias dos alunos com deficiência e participação na rede de proteção social e saúde), política de avaliação bianual e supervisão sistemática, por meio de Colegiados, visando a garantia da oferta e a permanência dos alunos com deficiência no sistema regular de ensino, bem como nas instituições conveniadas:
- 4.22. Recomendar a um ente oficial de pesquisa e estatística a inserção de um mini censo bianual, para recensear o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, nas esferas municipal e estadual;
- 4.23. Fomentar a implantação, até o quinto ano de vigência desse PME, nas grades curriculares dos cursos de licenciatura e pós-graduação em educação especial as disciplinas de orientação e mobilidade, soroban, tecnologias assistivas e braille;
- 4.24. Estimular, para os profissionais da educação, formação em graduação de Letras/LIBRAS na área de Linguística da LIBRAS, nos cursos de licenciatura de Universidades Públicas e pós-graduação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), realizada prioritariamente por profissionais que tenham fluência em LIBRAS, com prioridade de professores surdos;
- 4.25. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino:

- 4.26. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 4.27. Instituir o mês de setembro como período em que as instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e as instituições públicas e privadas de ensino possam, em parceria, promover debates, discussões e reflexões junto às famílias de pessoas com deficiência, TGD e altas habilidades sobre temas relativos ao campo da educação especial;
- 4.28. Articular ações que viabilizem gradativamente, até o final de vigência do PME, o ensino da LIBRAS e do Sistema Braille, como conteúdo que perpassam a disciplina Língua Portuguesa, em caso de vir a ter na escola alunos com surdez e/ou cequeira.

META 5 (Política de Alfabetização)

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

- 5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas, desde a Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças na idade certa;
- 5.2. Instituir, a partir do segundo ano de vigência do PME, instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental:
- 5.3. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais, para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização com excelência;
- 5.5. Definir, a partir do primeiro ano de vigência do PME, como critérios para atuação dos profissionais em educação nas turmas dos três primeiros anos do Ensino Fundamental: domínio do processo de alfabetização e letramento, afinidade com a faixa etária e modalidades, participação efetiva nos encontros de formação, tanto os da escola, quanto os promovidos pelas Secretarias de Educação;
- 5.6. Viabilizar, na turma do primeiro ano do Ensino Fundamental, um professor e um monitor;
- 5.7. Assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento, que considerem o uso da

língua natural usada pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.8. Assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência e transtornos mentais, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimen to de terminalidade temporal;

META 6 (Educação em Tempo Integral)

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica até o final desse PME.

6. ESTRATÉGIAS

- 6.1. Promover, com o apoio financeiro da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo;
- 6.2. Oferecer, com o apoio financeiro da União, condição para que toda a Educação Infantil (creche e pré-escola) funcione em tempo integral, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil DCNEI;
- 6.3. Expandir a educação em tempo integral para as escolas do campo e comunidades quilombolas, com base em consulta prévia e informada, respeitando as peculiaridades locais:
- 6.4. Institucionalizar, em regime de colaboração com a União, a ampliação e reestruturação das escolas públicas, conforme padrão arquitetônico estabelecido na legislação vigente, em nível nacional e municipal, fomentando a produção de material didático e a formação de recursos humanos para a educação integral;
- 6.5. Fomentar a articulação da escola, com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.6. Prover o quadro de pessoal das escolas de tempo integral, de forma a atender, com qualidade, as demandas específicas da mesma:
- 6.7. Ampliar progressivamente a jornada de trabalho do professor e demais profissionais que atuam nas Unidades Escolares de tempo integral, para 40 (quarenta) horas semanais, para desempenhar atividades pedagógicas do currículo básico e da parte diversificada:
- 6.8. Elaborar, de forma participativa, proposta pedagógica específica para a Educação de Tempo Integral do Município, bem como todos os instrumentos normativos, contemplando a formação humana integral do sujeito, compreendendo os aspectos científicos, culturais, tecnológicos, sócio emocionais entre outros, no primeiro ano de vigência desse plano;
- 6.9. Assegurar quatro refeições diárias, com valor nutricional estabelecido, observando as condições patológicas apresentadas por alguns alunos;
- 6.10. Garantir a aquisição de recursos pedagógicos diversificados no quantitativo que atenda às demandas da Escola de Tempo Integral;

6.11. Assegurar atendimento educacional especializado complementar e suplementar para alunos com deficiência, transtornos mentais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em instituições especializadas, quando matriculados em escolas de tempo integral;

META 7 (Qualidade da Educação Básica)

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias propostas para o Município, em relação ao IDEB:

ESTRATÉGIAS

- 7.1. Implementar, até o segundo ano de vigência do PME, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Básico, respeitando a diversidade;
- 7.2. Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com transtornos mentais graves, severos e persistentes, o acesso à educação básica e atendimento educacional diferenciado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, em escolas regulares ou serviços especializados, públicos ou conveniados, com intuito de melhorar o nível de escolarização e contribuir com o processo de inserção social e desconstrução de estigmas e preconceitos vivenciados pelas crianças e adolescentes com transtornos mentais;
- 7.3. Firmar parcerias com as universidades e faculdades locais para promover formação para profissionais da educação de modo a garantir a elaboração e acompanhamento do currículo e da prática pedagógica da Educação Básica atendendo as necessidades das Redes;
- Assegurar, que a partir do segundo ano de vigência do 7.4. PME, seja viabilizado: a) o incremento de mais profissionais envolvidos no processo de aprendizagem capacitados (Psicólogos, Assistentes Sociais, Psicopedagogo); b) a garantia por meio da promoção de acompanhamentos sistematizados das Secretarias de Educação, o cumprimento de 200 dias letivos; c) o cumprimento da oferta das outras áreas de conhecimento, artísticos (artes plásticas e audiovisuais, cênicas, música e cinema) já contempladas pelos documentos legais; d) o cumprimento integral da lei do piso, garantindo 1/3 da carga horária para acompanhamento e planejamento pedagógico, de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP de cada escola e as diretrizes nacionais e municipais; e) o estabelecimento de critérios específicos quanto à escolha do professor que atua na Educação Infantil e Ciclo de Alfabetização; f) a garantia de monitor escolar em toda Educação Infantil, respeitando a relação criança/adulto, conforme a legislação em vigor e no primeiro ano do Ensino Fundamental, para auxiliar o professor; g) a ampliação do tempo de aprendizagem por meio da inclusão de acompanhamento pedagógico; h) a garantia da elaboração, acompanhamento e avaliação do PPP, com a representação e participação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, durante todo o processo de execução;
- 7.5. Para elevar os indicadores de qualidade da educação básica municipal será necessário: a) elaborar um documento



norteador, com base nos indicadores de qualidade nacionais e locais, visando o processo de avaliação institucional das redes de ensino e escolas anualmente, no intuito de indicar metas e estratégias de mudanças para o ano subsequente; b) promover a socialização, por meio de debates e seminários, dos resultados obtidos nos processos de avaliação para, a partir desses resultados, orientar as proposições necessárias na melhoria da qualidade da educação municipal;

- 7.6. Fomentar a implantação, no prazo máximo de 2 (dois) anos desse PME, de Conselhos de Pais, em todas as instituições da rede municipal, públicas e privadas, assegurando a participação da comunidade escolar e local, na melhoria da qualidade de toda educação básica;
- 7.7. Constituir, em colaboração entre o Estado e a União, um conjunto de indicadores de avaliação profissional da educação com base no perfil dos alunos, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades de cada modalidade de ensino;
- 7.8. A partir dos PPP's, elaborar planos de ação das unidades escolares/Secretaria Municipal de Educação SMED e demais instituições de ensino, objetivando atingir as metas propostas de estabelecimento de qualidade, no sentido de sistematizar, socializar, gerenciar e avaliar, anualmente, a educação municipal, a partir do segundo ano de vigente desse PME:
- 7.9. Formalizar e executar os planos de ações articuladas com as demais instâncias educativas presentes na comunidade, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas pelo município para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de profissionais da educação, docentes e não docentes, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.10. Valorizar o ensino de ciências aplicadas nos anos finais do ensino fundamental e médio, com implantação de laboratórios de ciências;
- 7.11. As redes de ensino devem conjuntamente definir objetivos, metas, estratégias e planos de ação, garantindo a equidade da aprendizagem, na tentativa de diminuir as diferenças existentes entre os índices resultantes das avaliações de Estados e municípios e unidades escolares;
- 7.12. Tornar público, por meio dos veículos de divulgação midiáticos, órgãos de imprensa, endereços eletrônicos e sindicatos, os resultados dos indicadores de avaliação do município;
- 7.13. Assegurar por meio de estratégias sistematizadas, o acompanhamento de práticas pedagógicas, visando à melhoria do ensino e, consequentemente a melhoria do desempenho das avaliações de aprendizagem em âmbito institucional, municipal, estadual e nacional;
- 7.14. Viabilizar uma ação conjunta com Estado e a União, na implantação e implementação de laboratórios de informática, possibilitando a utilização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

- 7.15. Garantir a oferta, até o final da vigência do PME, de transporte de qualidade aos alunos do campo, respeitando a legislação em vigor, viabilizando o acesso e permanência do aluno na faixa etária da educação escolar obrigatória, assim como a renovação e padronização da frota, por meio do Programa Nacional do Transporte Escolar PNATE e recursos próprios observando a LRF e orçamento municipal, reduzindo, desta forma, a terceirização, a descontinuidade e a impossibilidade de oferecimento de um transporte de qualidade;
- 7.16. Fomentar, no prazo de um ano desse PME, em parceria com as Instituições de Ensino Superior do município que oferecem cursos de licenciatura, atividades de pesquisa e extensão, propostas pensadas especificamente para o campo, assim como a revisão da ementa da disciplina de educação do campo, com o propósito de aproximação da teoria a práxis pedagógica;
- 7.17. Veicular nos meios de comunicações, campanha acerca da importância do ingresso e permanência na Educação Infantil;
- 7.18. Viabilizar a melhoria da infraestrutura das escolas do campo, assegurando a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos, equipamentos e laboratórios de ciências, e a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência;
- 7.19. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, um programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, desde a Educação Infantil, visando à equalização regional das oportunidades educacionais e garantindo avaliações periódicas da qualidade dos devidos equipamentos;
- 7.20. Fomentar, em parceria com as instituições de ensino superior, curso para gestores, visando a melhoria na aplicação dos recursos financeiros;
- 7.21. Aferir e melhorar a qualidade das ações, no prazo de até dois anos desse PME, dos programas governamentais e intergovernamentais que possibilitam a ampliação do conhecimento docente e discente, com suplementação de matérias didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, realizando o acompanhamento e gerenciamento de sua funcionalidade;
- 7.22. Garantir a padronização mínima de qualidade das unidades escolares, com acessibilidade aos alunos com deficiência, destinando recursos financeiros para melhoria na infraestrutura de modo a garantir condições de acesso e permanência nas instituições de ensino, através de recursos financeiros próprios e do Estado/União, para criação de ambientes esportivos, culturais, experimentais (laboratório de ciências);
- 7.23. Disponibilizar, em todas as escolas públicas de educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), recursos tecnológicos digitais e espaços de leitura equipados com livros audiobook, braille, dentre outros, por meio de programas e aquisições próprias de equipamentos para a utilização pedagógica no espaço escolar, oportunizando a equalização regional:
- 7.24. Melhorar a qualidade de ensino em todas as etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e



- Médio) e modalidades (Quilombolas, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos), tomando como referência os parâmetros de qualidade estabelecidos pela União, por meio de adesão a programas, convênios, avaliações institucionais, investimentos públicos e aumento dos recursos destinados a educação da rede municipal acima de 25% (vinte e cinco por cento); Assegurar que, no quinto ano da vigência do PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e do desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos o nível desejável;
- 7.25. Garantir a qualidade das informações até o terceiro ano de vigência do PME, por meio da informatização integral da Secretaria Municipal de Educação e das escolas municipais, assegurando formação inicial e continuada do pessoal técnico dessas instituições para operacionalização de sistemas específicos para esses fins;
- 7.26. Garantir a qualidade no que se refere a convivência social nos espaços escolares visando o combate à violência, estabelecendo convênios e ações conjuntas com instituições (Secretaria da Saúde, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Assistência Social, Ministério Público do Estado, Juizado da Vara da infância e da Juventude, Conselho Tutelar, Faculdades e Universidade, dentre outras), favorecendo a cultura dos direitos humanos através da adoção de espaços de interação adequados a cultura de paz;
- 7.27. Garantir de forma intersetorial a matrícula, permanência e acompanhamento da educação de adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, de Liberdade Assistida (LA), de Semiliberdade (SL), de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e em situação de rua e vulnerabilidade social, propiciando formação aos profissionais da educação;
- 7.28. Reestruturar, no prazo de um ano desse PME, o PPP, a matriz curricular da rede pública, garantindo a obrigatoriedade da inclusão da disciplina de história e cultura africana e afrobrasileira e indígena, sugerindo o mesmo para a rede de ensino privada;
- 7.29. Consolidar por meio de um modelo de proposta pedagógica a qualidade da educação para as populações tradicionais, remanescentes indígenas, quilombolas e população do campo com a oferta da educação bilíngue (LIBRAS) na educação básica, no prazo de dois anos a partir vigência desse plano, no intuito de preservar a identidade cultural, respeitando as especificidades, inclusive no que se refere a educação especial:
- 7.30. Garantir, no prazo de dois anos desse PME, o desenvolvimento de currículo e propostas pedagógicas e materiais específicos para as escolas do campo e populações tradicionais desde os anos iniciais do ensino fundamental, respeitando as especificidades de cada localidade;
- 7.31. Possibilitar, até o segundo ano de vigência, ações de controle social da educação por meio do envolvimento das famílias, da sociedade, do município garantindo uma educação cidadã:
- 7.32. Ampliar e fortalecer ações políticas integradas, no prazo de um ano de vigência do PME, de forma intersetorial estabelecendo convênios e parcerias com outros segmentos da sociedade, instituições / empresas (saúde, indústria, comércio, assistência social, esporte e cultura, segurança, universidades,

- núcleos de promoção e defesa, associação de moradores, liga desportiva e entidades afins, trabalho e renda), visando atendimento integral aos alunos e seus familiares na melhoria da qualidade educacional em sistema de cooperação;
- 7.33. Promover ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, programas de articulação entre as áreas de educação, desenvolvimento social e saúde com intervenção de equipe multidisciplinar e/ou pluridisciplinar para o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica;
- 7.34. Garantir em parceria com os sindicatos e associações profissionais e desportivas, no prazo de um ano, o acompanhamento na promoção, prevenção, atenção ao atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos profissionais de educação, objetivando a melhoria da qualidade educacional;
- 7.35. Investir em avaliações institucionais internas e externas para aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem;
- 7.36. Implantação de políticas públicas de leitura que garantam a criação de salas de leitura e bibliotecas escolares em todas as unidades de ensino do município, duplicando a aquisição de livros infanto-juvenis, jornais, revistas e periódicos brasileiros e estrangeira, para o Ensino Fundamental I e II, oferecendo capacitação específica para os profissionais que atuam nas salas de leitura, assim como para os que desejam atuar, no intuito de oferecer práticas de leitura eficazes, fomentando a cultura de competências leitoras;
- 7.37. Ampliar a adesão a programas de capacitação estadual e nacional (Proinfância-Bahia, PNAIC, Escola da Terra, Pacto, Mais Educação, assim como cursos de capacitação municipal de formação continuada com vista a preservação da memória municipal;
- 7.38. Criar, num prazo de um ano, uma lei municipal em coparticipação com as instâncias públicas e privadas educacionais que regule a oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a assegurar a qualidade e o cumprimento da função social da educação, assegurado na Constituição Federal, Capítulo III, sessão I, art. 205:
- 7.39. Fazer o uso de instrumentos de acompanhamento e controle educacional por meio de fóruns, conselhos e análise dos índices do IDE, criando e ampliando formas de valorização dos profissionais de educação;
- 7.40. Fomentar a criação de um mestrado profissional em educação, a partir do primeiro ano de vigência do PME, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, objetivando garantir a qualidade na educação municipal;
- 7.41. Ampliar e fortalecer a implantação dos Conselhos Escolares no município, no prazo máximo de 3 (três) anos desse PME, assegurando a participação da comunidade escolar e local, na melhoria da qualidade da educação;
- 7.42. Criar, até o terceiro ano de vigência do PME, uma ouvidoria específica da educação que atue na Rede Pública e Privada;
- 7.43. Ampliar e fortalecer ações políticas integradas, a partir do primeiro ano de vigência do PME, de forma intersetorial, estabelecendo convênios e parcerias com outros segmentos da sociedade e do Poder Público Instituições, Universidades, Órgãos de Segurança Pública, de Saúde, Núcleos de Promoção de Defesa de Direitos, Assistência Social, Entidades de Desporto, Cultura, Associação de Moradores, organismos



geradores de trabalho, emprego e renda, ações e políticas públicas integradas, voltadas ao combate do tráfico e uso de drogas nos estabelecimentos de ensino e promoção de medidas de saúde pública de tratamento, recuperação e redução de danos aos alunos e pais com demandas de cuidado em decorrência do uso abusivo de substâncias psicoativas;

- 7.44. Definir, nos dois primeiros anos de vigência do PME, uma política pública de Educação Infantil, de forma participativa e de acordo com a legislação em vigor, com base nas diretrizes e orientações nacionais, bem como nas normas complementares estaduais e municipais:
- 7.45. Criar o Fórum de Educação Infantil, com representação dos diversos segmentos da sociedade, com os objetivos de: a) discutir as especificidades do trabalho na educação básica, b) acompanhar a criação, implementação e avaliação da política pública para a Educação Infantil, c) oferecer subsídios para a melhoria da qualidade na Educação Básica do município, no primeiro ano de vigência do PME;
- 7.46. Fortalecer o arquivo público municipal, qualificando a gestão para preservação da memória da educação municipal;
- 7.47. Criar um espaço sede para educação, com salas e auditório para realização de cursos de aperfeiçoamento, seminários, atividades complementares, fóruns, dentre outros;
- 7.48. Fomentar a inserção e permanência na Educação Básica de crianças e adolescentes com demandas em saúde mental na rede regular de ensino, com proposta de projetos pedagógicos singulares (PPS), acompanhando seu desempenho escolar e superação de barreiras, articulados com os serviços de saúde mental que referenciam esse público, visando à promoção da autonomia e da cidadania;
- 7.49. Realizar articulação intersetorial, visando orientação em situações cotidianas e no manejo da crise que possam dificultar a permanência da criança e/ou adolescente com transtorno mental na educação básica;
- 7.50. Criar, desde o primeiro ano de vigência do PME, um banco de dados dos estudantes com transtornos mentais com diagnóstico médico, especificando no ato da matrícula de modo que se possa criar um perfil epidemiológico dessa população e ampliar possibilidades de traçar estratégias de intervenção, tanto no nível de prevenção quanto de intervenções psicossociais e pedagógicas;
- 7.51. Criar e monitorar, a partir do primeiro de vigência do PME, indicadores do nível de escolarização dos alunos de transtornos mentais;
- 7.52. Estimular em parceria com instituições de ensino pública e privadas, projetos de pesquisa e extensão articulando as diversas áreas de conhecimento: as áreas de Saúde (Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Pedagogia, Psicologia e Educação Física), de modo a apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com os alunos com transtornos mentais;
- 7.53. Fortalecer a equipe multidisciplinar na Secretaria Municipal de Educação com profissionais Fonoaudiólogos, Psicólogos, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogo e Assistentes Sociais, que possam dar suporte à prática educativa inclusiva, com enfoque da educação, com criação de projetos que possa auxiliar a superação de barreiras impostas pelo transtorno mental. A equipe dará suporte a Educação Básica, tanto na área urbana quanto Rural;

- 7.54. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência dos (as) alunos (as) com transtornos mentais, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 7.55. Fomentar, por meio de parceria intersetorial, a criação de um banco de dados a partir de um sistema de informação integrado entre INSS, Educação e Desenvolvimento Social para controle de matrícula e frequência de alunos (as) Beneficiários do BPC na Escola.

META 8 (Educação de Jovens e Adultos)

Assegurar a elevação da escolaridade média da população, considerando os diferentes segmentos populacionais, com vistas à redução e/ou superação da desigualdade educacional presente no contexto conquistense, até penúltimo ano de vigência do Plano.

8. ESTRATÉGIAS

- 8.1. Construir, implementar e avaliar projetos para acompanhamento da aprendizagem individual dos(as) educandos(as), considerando as especificidades de cada realidade educacional e desenvolvendo experiências pedagógicas que priorizem tempos de aprendizagens de acordo com a necessidade de conhecimento dos estudantes;
- 8.2. Elaborar ações em conjunto com a educação infantil e o ensino fundamental e médio regulares, contribuindo com a qualidade da educação básica de crianças, adolescentes e jovens, evitando constituir novas demandas de vagas para a EPJAI nas redes de ensino, no sentido de que, nessa modalidade, se priorize dimensões de formação ao longo da vida das pessoas:
- 8.3. Avaliar, fortalecer e consolidar programas de EJA, que busquem garantir a continuidade da escolarização de educandos dessa modalidade;
- 8.4. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.5. Institucionalizar parcerias entre diferentes secretarias e órgãos municipais, estaduais e federais, com vistas ao acompanhamento sistemático da aprendizagem e da frequência dos educandos, para assegurar a permanência, a aprendizagem e a ampliação do atendimento desses estudantes nas redes públicas de ensino;
- 8.6. Realizar mapeamento sobre a juventude fora do ambiente escolar, com a finalidade de construir e implementar políticas públicas com vistas à elevação da escolaridade média da população a ser atendida pelas redes públicas de ensino.

META 9 (Educação de Jovens e Adultos)

Garantir a universalização da alfabetização e da educação básica para a população de pessoas jovens, adultas e idosas até 2024, até o penúltimo ano de vigência deste plano.

9. ESTRATÉGIAS

9.1. Organizar banco de dados da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, com vistas a identificar as demandas



por vagas na modalidade em questão e suas necessidades de atendimento educacional especializado;

- 9.2. Construir ações para evitar a implementação de projetos de alfabetização de pessoas jovens, adultas e idosas desarticulados da educação básica junto às redes públicas de ensino:
- 9.3. Garantir a permanência de jovens com transtornos mentais e comorbidades, a partir dos 15 (quinze) anos na escola, tendo como objetivo garantir o avanço da escolarização, diminuição do abandono escolar e estímulo à socialização;
- 9.4. Realizar chamadas públicas, por meio de campanhas de mídia, de parcerias com movimentos sociais, com instituições não governamentais, com secretarias municipais e estaduais, em regime de colaboração, sensibilizando a população jovem, adulta e idosa para o retorno à escola e à continuidade dos estudos:
- 9.5. Instituir e/ou construir práticas de avaliação de caráter contínuo, visando identificar o estágio de alfabetização da população jovem, adulta e idosa, a partir de 15 anos de idade;
- 9.6. Promover e executar, sistematicamente, em parceria com Estado e União, mediante programas específicos, ações de atendimento ao estudante da educação de pessoas jovens, adultas e idosas, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.7. Garantir a oferta pública da educação de pessoas jovens, adultas e idosas, nos níveis de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos profissionais atuantes e implementação das diretrizes nacionais dessa temática, em parceria com os entes federados;
- 9.8. Incentivar a criação de estratégias para a articulação entre tempo-trabalho e tempo-escola, visando promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de educação de pessoas jovens, adultas e idosas, com vistas à elevação da escolaridade dessa população:
- 9.9. Executar programas de formação, envolvendo as tecnologias da comunicação e da informação (incluindo tecnologias assistivas) para pessoas jovens, adultas e idosas, visando à inclusão social da população com baixa escolaridade, bem como pessoas com deficiência e transtornos mentais;
- 9.10. Implementar projetos, numa perspectiva intersetorial, voltados às necessidades específicas das diferentes gerações existentes no contexto da educação de pessoas jovens, adultas e idosas;
- 9.11. Desenvolver situações de aprendizagem que valorizem e compartilhem conhecimentos e experiências das diversas gerações (juventude, idade adulta, idoso) presentes no contexto escolar:
- 9.12. Desenvolver e elaborar materiais didático-pedagógicos próprios para atendimento às necessidades e interesses de conhecimento na modalidade de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas:
- 9.13. Garantir e oportunizar a construção de um repertório de conhecimentos especializados para os docentes da EPJAI, por meio de um processo de formação inicial e contínua, capaz de consolidar, ao longo do tempo, conhecimentos na modalidade em questão;

9.14. Assegurar a oferta gratuita da educação básica para as pessoas jovens, adultas e idosas.

META 10 (Educação de Jovens e Adultos)

Garantir a integração da educação profissional na modalidade Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI, em nível fundamental e médio, ampliando progressivamente em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas no penúltimo ano de vigência do PME.

10. ESTRATÉGIAS

- 10.1. Ampliar, em regime de colaboração, as matrículas na educação de pessoas jovens, adultas e idosas, na forma integrada à educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador:
- 10.2. Desenvolver projetos de educação de pessoas jovens, adultas e idosas, voltados à conclusão do ensino fundamental e médio, integrados à formação profissional;
- 10.3. Construir experiências educacionais, integrando a educação de pessoas jovens, adultas e idosas com a educação profissional, considerando as especificidades e demandas das realidades educacionais e dos diferentes contextos sociais (campo, assentamentos, produtores rurais, quilombolas, indígenas, entre outras);
- 10.4. Ampliar as oportunidades profissionais de estudantes, por meio do acesso à educação de pessoas jovens, adultas e idosas articulada à educação profissional, considerando: diversificação curricular, as dimensões da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura, da cidadania, contemplando, ainda, aspectos como acessibilidade, materiais didáticos próprios, laboratórios, equipamentos;
- 10.5. Aprimorar e ampliar a oferta da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, articulada à educação profissional, para atendimento às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e em unidades socioeducativas:
- 10.6. Assegurar aos docentes atuantes em presídios e em unidades socioeducativas formação e orientação pedagógica própria para atuação profissional:
- 10.7. Estabelecer parcerias com entidades governamentais e não-governamentais com vistas a oferecer, publicamente, formação profissional (inicial ou continuada) para trabalhadores(as)-estudantes da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas;
- 10.8. Instituir e aperfeiçoar projetos de acompanhamento aos educandos(as), considerando ações de natureza social, psicológica, pedagógica, visando à conclusão do ensino fundamental e médio com êxito;
- 10.9. Ampliar o atendimento das salas multifuncionais para os(as) educandos(as) da educação de pessoas jovens, adultas e idosas, com profissionais especializados;
- 10.10. Construir dispositivos de validação de conhecimentos, reconhecendo, assim, aqueles construídos pelas pessoas jovens, adultas e idosas em diferentes tempos e espaços de vida:
- 10.11. Fomentar a elaboração de currículos contextualizados, tomando como referência os conhecimentos já adquiridos pelas pessoas jovens, adultas e idosas, bem como aqueles historicamente acumulados e sistematizados pela humanidade e suas necessidades formativas no contexto contemporâneo:



- 10.12. Estabelecer parcerias intersetoriais, envolvendo as políticas de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, bem como as da Educação Profissional, em consonância com a Lei nº. 13.018, de 22 de julho de 2014, que trata da Política Nacional de Cultura Viva;
- 10.13. Avaliar, anualmente, em diálogo com o Fórum de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, as políticas vinculadas à modalidade em questão, tomando como referência o diagnóstico da realidade educacional;
- 10.14. Fomentar a inclusão de componentes curriculares voltados à Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas nos cursos de licenciatura das instituições superiores de ensino;
- 10.15. Assegurar infraestrutura adequada das unidades escolares e transparência financeira quanto à utilização dos recursos públicos para desenvolvimento das ações da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas no contexto da educação básica.

META 11 (Educação Profissional)

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

11. ESTRATÉGIAS

Instituições de Ensino Técnico das Esferas Municipal, Estadual e Federal

- 11.1. Desenvolver ferramentas para identificar as necessidades da comunidade demandante para alinhar a oferta de cursos com as demandas do mercado;
- 11.2. Identificar o perfil do egresso na perspectiva do mercado;
- 11.3. Revisar os Projetos Políticos pedagógicos dos cursos técnicos existentes avaliando em que modalidades que devem ser oferecidos;
- 11.4. Criar mecanismos de estimulo aos docentes com foco no comprometimento para inovar a educação profissional, possibilitando também o apoio as pequenas e medias empresas;
- 11.5. Ampliar parcerias com o governo municipal e estadual;
- 11.6. Desenvolver mecanismos de aproximação da comunidade escolar e local na participação das atividades acadêmicas das instituições de ensino de educação profissional;
- 11.7. Considerar o percentual étnico-racial da população para a composição das turmas.

Governo municipal (Prefeitura)

- 11.8. Articular rede de entidades públicas e privadas integrada, disponibilizando cursos que efetivamente atendam aos parâmetros técnicos e pedagógicos exigidos pelo MEC/Órgãos Regulamentadores;
- 11.9. Realizar mapeamento de cursos necessários a atender às demandas locais por segmento (indústria, comércio e serviço);
- 11.10. Recomendar que a oferta das modalidades de cursos profissionalizantes atenda a demanda de mercado de trabalho identificada no município e Região;
- 11.11. Estabelecer cotas destinadas exclusivamente a Pessoas com Deficiência PCDs congênitas e/ou adquiridas, de modo a ter mão de obra qualificada suficiente para ocupar as vagas de trabalho existentes;
- 11.12. Buscar no primeiro ano de vigência do PME parcerias com os poderes público-privados que oferecem educação

profissional técnica com programas como PRONATEC, QUALIFICA, SENAI, SENAC, SESC, IEL, CIEE, SINE dentre outros, buscando a inserção e qualificação profissional da pessoa com transtorno mental;

- 11.13. Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para alunos com transtornos mentais;
- 11.14. Estabelecer cotas destinadas exclusivamente a trabalhadores com idades superiores a 40 anos, no ensino regular e profissionalizante, de modo a requalificar essa mão de obra especializada que ainda têm conhecimentos e habilidades acumuladas suficientes para ocupar as vagas de trabalho existentes e/ou contribuir com a formação dos trabalhadores mais novos.

Empresas Privadas de Ensino Profissionalizante

- 11.15. Propor leis que ofereçam benefícios a instituições que direcionem seus serviços de educação profissional a pessoas de baixa renda;
- 11.16. Criar uma agência pública de encaminhamento ao mercado de trabalho que possua um contato constante com as instituições de educação profissional (públicas e privadas) na mediação de demanda e oferta de oportunidades de trabalho com ampla divulgação municipal e regional;
- 11.17. Inserir estudantes de ensino profissionalizante nos beneficiados ao direito do passe escolar;
- 11.18. Promover eventos públicos com palestras, estandes de divulgação, serviços gratuitos que reúnam as instituições envolvidas com a educação profissional;
- 11.19. Criar ações que aproximem o setor público com o setor privado;
- 11.20. Criar eventos com palestrantes de renome que abordem especificamente sobre a educação profissional.

Empresas de Recursos Humanos Privados

- 11.21. Desenvolver cursos de capacitação que aborde desde a postura durante a entrevista e no local de trabalho, até noções de atendimento e informática, e ainda trabalhar temas como ética, cidadania, e desenvolvimento da carreira profissional;
- 11.22. Realizar campanhas na mídia local que informe aos empresários e profissionais de gestão de pessoas, os beneficios e as principais regras do Programa de Estágio;
- 11.23. Criar uma Lei municipal que conste que os Órgãos do Município contratem um percentual de estudantes por meio do Programa de Estágio contemplando principalmente, estudantes de baixa renda;
- 11.24. Identificar na endogenia do Município de Vitória da Conquista potencialidades de negócios, fortalecer as estruturas organizacionais criando condições para que educadores sejam capacitados e capacitem/formem para uma necessidade real do local:
- 11.25. Promover o desenvolvimento de pesquisa e o fortalecimento e/ou implantação de incubadoras, sendo estas, referência para a construção de capital humano, social e econômico:
- 11.26. Ter uma base científica e tecnológica, onde conceito, aplicação e solução de problemas concretos sejam combinados a uma revisão do papel dos componentes socioculturais;
- 11.27. Ampliar o conceito de ciências que deve estar presente nos demais componentes numa concepção de que a produção



- do conhecimento é situada sócio, cultural, econômica e politicamente em um espaço e tempo determinados;
- 11.28. Promover uma concepção curricular interdisciplinar e contextualizada, transdisciplinar e matricial, de forma que as marcas das linguagens, das ciências, das tecnologias, da história, da sociologia e da filosofia estejam presentes em todos os componentes, causando e construindo uma rede onde o teórico e o prático, o conceitual e o aplicado, aprender a conhecer, aprender a conviver, aprender a ser e aprender a fazer estejam presentes em todos os momentos;
- 11.29. Garantir na preparação para o prosseguimento dos estudos, competências e habilidades sejam construídas objetivando o processo de aprendizagem e não o acúmulo de informações e de esquemas resolutivos preestabelecidos;
- 11.30. Garantir Educação Profissional como qualificação ou habilitação para o exercício de uma atividade profissional seja complementar e dependente da educação geral, podendo ser feita em escolas ou no ambiente de trabalho, mas assentada nas competências construídas na educação geral.

META 12 (Educação Superior)

Elevar a taxa de matrícula na Educação Superior em mais 50% (cinquenta por cento) do número que atualmente se oferece para a população entre os 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos. Ampliação da oferta de matrícula na rede pública de Ensino e na rede privada.

12. ESTRATÉGIAS

Para o atendimento da meta 12 (doze), o Município recomenda ao Estado e às instituições privadas, a observação das seguintes estratégias:

- 12.1. Realizar reformas na estrutura física e seleção de pessoal visando a ampliação nas Instituições de Ensino Superior IES:
- 12.2. Oferecer mais vagas que contemplem atender à população em idade de imediata conclusão da Educação Básica;
- 12.3. Realizar concurso público e seleção de professores, aumentando o quadro de professor por aluno, permitindo uma reorganização curricular;
- 12.4. Trabalhar a formação continuada de professores das áreas de ciências e matemática, permitindo uma maior comunicação entre a universidade e escolas da rede municipal, incentivando mais professores ao ingresso no Ensino Superior;
- 12.5. Financiar em regime de colaboração com o Estado e a União, tecnologias assistivas, formação pedagógica e suporte auxiliar em salas de aula que apresentem alunos com deficiência e transtornos mentais, variando ações de acordo o grau de severidade e necessidade do educando;
- 12.6. Direcionar fundos de impostos a ampliação do financiamento estudantil;
- 12.7. Adequar os cursos de graduação a propostas interdisciplinares, vinculando aulas às ações extensionistas como forma de desenvolver valores nos educandos:
- 12.8. Oferecer estágio curricular, como estudos de caso, desde os primeiros semestres não permitindo a dicotomia teoria e prática;
- 12.9. Criar políticas específicas para o referido grupo, visando ampliar o acesso ao ensino superior, podendo destinar número de vagas especificamente para esse público;

- 12.10. Elaborar estratégias de formação continuada e especializada para atender as condições de acessibilidade e promover investimentos tecnológicos;
- 12.11. Criar um observatório educacional no município que investigue, analise o mercado de oferta e procura, como também as tendências educacionais curriculares de cada área a ser oferecida no município;
- 12.12. Validar os intercâmbios internacionais entre professores e alunos, permitindo a globalização em cursos multinacionais, convalidando automaticamente ou mediante avaliação interna os diplomas das instituições parceiras com cursos reconhecidos em seus países de origem;
- 12.13. Instalar campus de Ensino Superior em comunidades com populações do campo, indígenas e quilombolas, promovendo cursos de extensão e também cursos técnicos especificamente para essa população, e, além disso, oferecer benefícios aos profissionais responsáveis por esse tipo de capacitação;
- 12.14. Investigar junto a comunidade as necessidades e demandas para esses profissionais, realizando inclusive orientação vocacional para os jovens. Depois do mapeamento e orientação seriam oferecidos cursos de formação inicial e continuada com incentivos profissionais nas áreas de ciências e matemática:
- 12.15. Digitalizar o acervo da biblioteca física no médio prazo além de buscar parcerias com editoras na aquisição de livros digitais;
- 12.16. Verificar processos de ingresso a IES realizados no exterior (análise de currículo escolar);
- 12.17. Oferecer vagas ociosas em disciplinas isoladas para matrículas da comunidade em geral, que tenha concluído a educação básica, sem a necessidade de processo seletivo convencional (análise via histórico escolar e currículo), permitindo o aproveitamento dessas disciplinas em matrícula regular posterior Consolidar resoluções e editais que garantam esta prática:
- 12.18. Firmar convênios com as redes municipais e estaduais e realizar levantamento de demanda para futura formação dos professores dessas redes;
- 12.19. Otimizar um sistema de avaliação interna nas Instituições de Ensino Superior, de modo a institucionalizar programas e procedimentos adotados que busquem atender aos resultados nacionais:
- 12.20. Acompanhar o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos PROUNI, de que trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os beneficios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;
- 12.21. Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação:
- 12.22. Apoiar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a criação e manutenção de curso pré-vestibular para quilombolas, indígenas, enquanto houver sistemas de seleção convencionais:

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 135 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

- 12.23. Apoiar ou incentivar a criação de cursos de graduação em etno-desenvolvimento, voltados para as comunidades quilombolas, até o final da vigência do PME;
- 12.24. Fomentar discussões por meio de fórum, seminários com instituições de nível superior, para inserção no currículo de referenciais teóricos sobre a exclusão, estigmas e da trajetória da reforma psiquiátrica brasileira, de acordo com a legislação vigente, do ponto de vista da acessibilidade.

META 13 (Educação Superior)

Elevar a qualidade da Educação Superior ampliando a quantidade de mestres e doutores nas escolas de Ensino Superior da cidade.

13. ESTRATÉGIAS

Para o atendimento da meta 13 (treze), o Município recomenda ao Estado e às instituições privadas, a observação das seguintes estratégias:

- 13.1. Criar central de acompanhamento de construção de instrumentos que estejam relacionados ao SINAES para avaliar, regular e supervisionar os rumos da Educação Superior na cidade de Vitória da Conquista;
- 13.2. Qualificar a participação de todos os envolvidos na realização do Exame Nacional/ENADE para acompanhar melhor o impacto dessa política no fazer ensino superior da cidade;
- 13.3. Criar uma rotina de avaliação do professorado através de instrumentos construídos para esse fim;
- 13.4. Promover uma agenda de encontros com todas as instituições envolvidas com o processo de formação de professores para avaliar a qualidade dos cursos oferecidos para atendimento das necessidades educativas da cidade de Vitória da Conquista;
- 13.5. Criar um protocolo de conduta entre as partes envolvidas com o processo de Educação Regional que apresente as necessidades das escolas, do professorado e da universidade:
- 13.6. Mapear as necessidades do município em termos de qualificação do professorado e consolidar formação para este fim.
- 13.7. Estabelecer parcerias e fóruns integrados entre as Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas da região, prevendo em seus Planos de Desenvolvimento Institucional tal parceria:
- 13.8. Implementar em cada Instituição de Ensino Superior, o acompanhamento da aprendizagem por um setor pedagógico, através dos resultados nos exames de desempenho, analisando os objetivos previstos ao perfil do egresso;
- 13.9. Prever no plano de desenvolvimento institucional das instituições de Ensino Superior, programas de formação docente e dos profissionais técnico-administrativos;
- 13.10. Promover políticas de ações afirmativas, voltadas para a permanência e êxito dos estudantes cotistas.

META 14 (Educação Superior)

Fomentar, através do investimento em qualificação docente superior, a criação de pós-graduação stricto sensu, nas instituições de ensino superior da cidade.

14. ESTRATÉGIAS

Para o atendimento da meta 14 (quatorze), o Município recomenda ao Estado e às instituições privadas, a observação das seguintes estratégias:

- 14.1. Construir um projeto de qualificação dos professores da Educação Básica em nível stricto sensu, em parceria com as Instituições de Ensino Superior;
- 14.2. Consolidar um plano de formação a curto, médio e longo prazo do professorado que atua nas escolas de Educação Básica;
- 14.3. Reorganizar o formato das escolas e de seu espaço de trabalho para absorver este profissional de maneira mais específica para desenvolver núcleos de pesquisa em suas escolas:
- 14.4. Consolidar convênios com instituições nacionais e internacionais que possibilite ao professor da Educação Básica a formação neste grau de ensino;
- 14.5. Preparar as Instituições de Ensino Superior para agregar novos cursos de Doutorado;
- 14.6. Criar Núcleos permanentes de pesquisa interligada com os vários níveis de educação da cidade Observatórios de Educação, por exemplo;
- 14.7. Aproveitar de forma diferenciada os professores da Rede Básica de Ensino, que já possuem formação em nível stricto sensu, para a criação de núcleos formativos que coloquem os problemas da Escola em evidência para futuras investigações e consolidação de novas práticas;
- 14.8. Fomentar a participação do município em programas nacionais como Ciências sem Fronteiras;
- 14.9. Direcionar investimentos e criar cursos de capacitação que estimulem o desenvolvimento científico e tecnológico, junto às instituições de ensino superior;
- 14.10. Criar linhas de financiamento para pesquisas que visem a preservação do meio ambiente com sustentabilidade da região sudoeste, junto às instituições de ensino superior;
- 14.11. Incentivar a produção científica a partir de pesquisas de campo, assegurando a criação de novos produtos e serviços, junto às instituições de ensino superior.

META 15 (Valorização dos Profissionais da Educação)

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência desse PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15. ESTRATÉGIAS

- 15.1. Organizar políticas, em parceria com outro ente federativo, para a oferta de educação superior pública e gratuita, prioritariamente, para a formação de professores da educação básica, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, conforme demanda do município, bem como a fiscalização do cumprimento;
- 15.2. Fazer um levantamento dos profissionais da educação que não possuem curso superior, normal médio ou curso técnico, a fim de incentivar essa formação;



- 15.3. Garantir a formação dos profissionais da educação, nas suas diversas funções;
- 15.4. Incentivar a formação para os professores da Educação Básica, de modo que 100% (cem por cento) destes tenham, ao final dos 10 (dez) anos do PME, formação específica de nível superior, acompanhando a oferta das condições de acesso e permanência nas instituições de ensino superior;
- 15.5. Promover formação continuada para os monitores, cuidadores, professores e coordenadores que atendam alunos com deficiência e transtornos mentais;
- 15.6. Assegurar, por via de concurso público, a entrada de professores licenciados habilitados desde a Educação Infantil;
- 15.7. Estabelecer em regime de colaboração a participação dos alunos das IES, dos cursos de licenciatura, para os Programas de Educação, objetivando a qualificação do programa e ampliação da parceria escola-universidade;
- 15.8. Incentivar a formação para os professores da educação básica, de modo que 100% destes tenham, ao final dos 10 (dez) anos do PME, formação específica de nível superior;
- 15.9. Estreitar a relação entre a SMED e as Universidades Formadoras, de modo que a iniciação à docência seja ampliada e incentivada;
- 15.10. Desenvolver estrutura de suporte em cada unidade escolar para implantar/ampliar plataformas eletrônicas e oferta de cursos não presenciais, focados na formação continuada, inclusive escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas;
- 15.11. Estabelecer parcerias com a rede tecnológica para incentivar que todos os profissionais da educação, exceto os do magistério, tenham formação específica em nível técnico ou tecnológico;
- 15.12. Identificar o número de profissionais do magistério sem graduação plena, estimulando a habilitação dos profissionais identificados, nos cursos de Pedagogia, Normal Superior e séries iniciais, nas redes estadual, municipal, particular e comunitária:
- 15.13. Identificar e mapear as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, implementando no prazo de um ano da vigência deste Plano os programas de formação, estabelecendo parcerias com outros estabelecimentos públicos de ensino;
- 15.14. Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.15. Ampliar parcerias com as universidades públicas, visando ampliar a oferta de curso de especialização, mestrado e doutorado na área educacional, e desenvolver a pesquisa nesse campo, assegurando a sua gratuidade;
- 15.16. Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, incentivando a formação superior:
- 15.17. Participar anualmente dos debates públicos coordenados pelas Universidades Públicas, com as instituições de ensino superior, sobre as organizações curriculares dos cursos de licenciatura, na busca pela renovação pedagógica com foco no aprendizado, com carga horária em formação geral, com formação nas áreas do conhecimento e didáticas

- específicas, incorporando tecnologias da informação e da comunicação e enfatizando as diretrizes curriculares para a educação básica, bem como metodologias específicas para atuar com pesquisa e interdisciplinaridade e garantindo uma articulação entre os níveis de ensino;
- 15.18. Incluir em qualquer curso profissional, de nível médio e superior, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, na perspectiva da integração social;
- 15.19. Criar núcleo de apoio multidisciplinar (Psicólogo, Assistente Social e Fonoaudiólogo) para atendimento aos profissionais do magistério público, vinculado diretamente às Secretarias de Educação;
- 15.20. Incentivar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.21. Estimular, no prazo de cinco anos desse PME, os cursos de profissionalização, destinados à formação de pessoal de apoio para as áreas de multimeios didáticos, secretaria escolar, alimentação escolar, infraestrutura material e ambiental para os profissionais que possuem ensino médio;
- 15.22. Incentivar aos profissionais da educação para participarem de cursos de aperfeiçoamento nas áreas de tecnologia da informação e comunicação, educação ambiental e educação especial nas suas diversas deficiências e dos transtornos mentais, voltados para a qualidade do trabalho na sua área de atuação, no prazo de vigor deste Plano, considerando os espaços de informática das unidades de ensino;
- 15.23. Realizar discussões e formação permanente para os profissionais da educação, em parceria com instituições filantrópicas e com Universidades, que lidam diretamente com crianças e adolescentes com transtornos mentais;
- 15.24. Garantir avaliação de desempenho para todos os trabalhadores de educação, vinculada às políticas de formação inicial, continuada e de atualização para a melhoria contínua do sistema educacional e valorização profissional;
- 15.25. Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para melhoria da qualidade educacional.

META 16 (Valorização dos Profissionais da Educação)

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

16. ESTRATÉGIAS

- 16.1. Incentivar, durante a vigência deste Plano, os profissionais do magistério, da rede municipal, a realizar cursos de especialização na área de educação, em instituições credenciadas pelo MEC;
- 16.2. Assegurar, anualmente, durante a vigência deste Plano, o mínimo de 40 (quarenta) horas formação continuada aos profissionais da rede municipal de ensino e demais envolvidos no processo educacional, através de seminários,



palestras, cursos, conferências e grupos de estudo, garantindo uma constante discussão sobre a prática educativa;

- 16.3. Consolidar um núcleo de formação continuada, que promova ações de atividades complementares, fomento à pesquisa, especialização;
- 16.4. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
- 16.5. Garantir ações formativas dos conteúdos fundamentais dos Anos Iniciais para os professores;
- 16.6. Organizar políticas de formação para todos os profissionais da educação, em suas diversas funções e especificidades;
- 16.7. Implementar formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, através de convênios e parcerias;
- 16.8. Incentivar a formação continuada dos profissionais da educação, em nível de graduação e pós-graduação (latu sensu e stricto sensu);
- 16.9. Fomentar, junto aos profissionais da educação da rede pública municipal, a busca do conhecimento e a incorporação de novas tecnologias, possibilitando a sua utilização na implementação do planejamento e execução das suas atividades profissionais;
- 16.10. Incentivar a formação em nível de Pós-Graduação em áreas prioritárias na formação local;
- 16.11. Contribuir para a viabilização do planejamento estratégico que venha a dimensionar a demanda por formação continuada e a oferta de formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;
- 16.12. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, da reforma Psiquiátrica Brasileira com a Lei nº 10.216/2001, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com transtornos mentais;
- 16.13. Estabelecer parcerias e articular com as instituições públicas de ensino superior para ofertar, cursos ou Programa de Formação Continuada para professores dos sistemas: estadual e municipal de ensino que atuam na sala regular e possuem alunos com transtornos mentais;
- 16.14. Viabilizar aos profissionais da educação participação em cursos de especialização, nas Instituições Públicas, nas áreas de ensino e, em particular, para Educação Infantil, Educação Especial, EJA e gestão escolar;
- 16.15. Colaborar com as Universidades Públicas, no planejamento estratégico para o atendimento da demanda por formação em nível de pós-graduação, mestrado e doutorado, dos professores da educação básica;
- 16.16. Assegurar aos profissionais da educação, horário reservado para estudos, avaliações e reuniões periódicas, caso previsto em legislação municipal:
- 16.17. Assegurar, num prazo máximo de 4 (quatro) anos desse PME, que o profissional do magistério da Rede Pública

atue em um único estabelecimento escolar, quando em jornada de tempo integral, após avaliação e autorização do Poder Executivo;

16.18. Estabelecer convênios com espaços culturais, com a finalidade de aprimorar e enriquecer os conhecimentos dos educadores.

META 17 (Valorização dos Profissionais da Educação)

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

17. ESTRATÉGIAS

- 17.1. Garantir o cumprimento da lei do piso de forma integral;
- 17.2. Estabelecer política de valorização pela formação, em todos os níveis, para todos Profissionais da Educação;
- 17.3. Valorizar os profissionais do Magistério, através de uma política que garanta o estabelecimento do piso salarial, definindo assim os percentuais inter níveis (graduação, especialização, mestrado e doutorado) e referências (considerando toda a jornada de tempo de serviço determinado por lei), respeitando a titulação ou habilitação específica, independentemente do nível de ensino ou área de atuação;
- 17.4. Buscar o acesso do Município à assistência financeira específica da União aos entes federados, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18 (Valorização dos Profissionais da Educação)

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira, para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art 206 da Constituição Federal.

18. ESTRATÉGIAS

- 18.1. Avaliar a reformulação, no prazo de 2 (dois) anos desse PME, do plano de carreira, de forma que seja contemplado os cargos dos profissionais do magistério, assegurando a todos o acesso e permanência em programas de qualificação, legalmente previstos;
- 18.2. Criar o regime de dedicação exclusiva para os profissionais do magistério, de forma a garantir, que no mínimo 30% (trinta por cento) destes profissionais, tenham o referido regime, num prazo de até 10 (dez) anos;
- 18.3. Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;
- 18.4. Garantir, quando necessário, a realização de concurso público, até o final da vigência do PME, para ocupar as vagas reais, não excedendo o percentual da legislação vigente;
- 18.5. Garantir, em até o limite de 5% (cinco por cento) dos professores efetivos, licenças remuneradas e incentivos para



qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto senso, durante a vigência desse PME;

- 18.6. Considerar o custo aluno qualidade (CAQ), como parâmetro para a formação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública;
- 18.7. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, indígenas e quilombolas, no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.8. Constituir comissões permanentes de profissionais da educação, de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação dos planos de carreira, incluindo parâmetros para avaliação dos profissionais;
- 18.9. Viabilizar a criação, durante a vigência do PME, um plano de saúde subsidiado pelo Município, para os servidores públicos municipais.

META 19 (Gestão Democrática do Ensino Público)

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, em regime de colaboração com o Estado e a União, prevendo recursos e apoio técnico.

19. ESTRATÉGIAS

- 19.1. Estabelecer como forma de provimento a função de diretor para as instituições públicas de ensino (escolas e creches) a eleição, assegurando a participação da comunidade escolar no processo eletivo;
- 19.2. Assegurar, na vigência do PME, como critério de inscrição no processo eletivo para gestores escolares, a participação dos candidatos no curso de formação para gestão pública escolar, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- 19.3. Garantir formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo, a esses, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transportes para visitas à rede escolar;
- 19.4. Estimular em todas as instituições públicas e conveniadas o fortalecimento do grêmio estudantil e associações de pais, assegurando-lhes inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5. Estimular a constituição e/ou fortalecimento de conselhos escolares e do Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo:
- 19.6. Garantir o processo democrático por meio da atuação do conselho escolar no âmbito da escola, para efetivar a descentralização das decisões, a autonomia pedagógica, administrativa e financeira nos estabelecimentos de ensino:

META 20 (Recursos Financeiros para a Educação do Município)

Ampliar o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5° (quinto) ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, ao final do decênio.

a) O governo municipal possibilite investir progressivamente na rede Municipal de ensino, com percentuais crescentes que atinjam 30% (trinta por cento) dos impostos arrecadados no município de Vitória da Conquista.

Proposta de investimento no município em educação

2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
25,5%	26%	26,5%	27%	27,5%	28%	28,5%	29%	29,5%	30%

a) Os Governos Federal, Estadual e Municipal devem aumentar o percentual de verbas destinado à educação, bem como a ampliação gradativa da mesma, garantindo a descentralização da base financeira e o uso adequado dos recursos que são destinados à Educação Básica e Superior, cumprindo os prazos previstos e observar a legislação constitucional dos repasses financeiros e obrigatoriedade dos investimentos progressivos da educação. O prazo de avaliação da aplicação dos recursos também está posta no novo PNE, nos termos do art. 5°.

ESTRATÉGIAS

- 5.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do §1° do art. 75, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimentos e do esforço fiscal de cada ente federados, com vistas a atender suas demandas educacionais assegurando o padrão de qualidade nacional:
- 5.2. Atuar politicamente para viabilizar a implantação e ampliação de faculdades e universidades e por consequente, ampliar o número de vagas no ensino superior:
- 5.3. Cooperar com a União e o Estado, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário educação;
- 5.4. Acompanhar a contribuição para o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado da Bahia, nos termos da Constituição Estadual;
- 5.5. Otimizar a destinação de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal e aplicar na forma da lei específica, a parcela da participação, no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214;
- 5.6. Desenvolver, com apoio da contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, estudos e acompanhamentos regulares dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 5.7. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, com a redação

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 139 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

dada pela Lei Complementar n° 131,de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, publicações nos portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério Público, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas do Estado:

- 5.8. Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art 23 e o art 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, em material educacional, e a articulação do sistema estadual e municipal de educação, em regime de colaboração, com o equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;
- 5.9. Buscar junto ao Estado e à União, a complementação de recursos financeiros para o município que se comprovadamente não atingirem o valor do Custo Estudante Qualidade inicial CAQi, e, posteriormente, do CAQ;
- 5.10. O Município deverá implementar em parceria com os governos estadual federal, o Custo Estudante Qualidade inicial CAQi, e, posteriormente, do CAQ como indicador prioritário para definição do financiamento para todas as etapas e modalidade da educação:
- 5.11. Garantir o efetivo cumprimento da Lei de Responsabilidade Educacional, após sua promulgação;
- 5.12. Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, com aperfeiçoamentos que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União, para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211da Constituição Federal;
- 5.13. Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5° do art. 7° na Lei nº 13.005/2014;
- 5.14. Garantir e efetivar a articulação entre as metas do PME, alinhadas ao PNE e ao PEE, e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e município, e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, do Estado e do município, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- 5.15. Acompanhar recursos provenientes da receita estadual para o financiamento público permanente da educação profissional pública, com o objetivo de expandi-la;
- 5.16. O Município deverá fortalecer os conselhos responsáveis pelo controle social dos recursos financeiros da educação e tornar público as prestações de contas em murais e meios eletrônicos no portal de transparência e órgãos competentes:
- 5.17. Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização dos profissionais da

- educação, na organização escolar, prioritariamente, em instituições de ensino público;
- 5.18. Investir na valorização dos profissionais da educação, assegurando o cumprimento integral do plano de carreira;
- 5.19. Assegurar e priorizar investimentos para a formação continuada dos profissionais da educação;
- 5.20. Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma e construção de escolas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino;
- 5.21. Destinar recursos no orçamento municipal para oferta e melhoria da qualidade do transporte escolar para alunos e professores e demais servidores da rede municipal de ensino;
- 5.22. Garantir recursos para a oferta e qualidade da merenda escolar;
- 5.23. Investir nas instituições de ensino observando às necessidades pedagógicas, as condições de acessibilidade, mobiliários e equipamentos para os profissionais da escola e alunos, com novas tecnologias apropriadas as atividades de ensino e aprendizagem;
- 5.24. Destinar recursos para as políticas de acompanhamento e melhoria da qualidade da educação;
- 5.25. Fixar um cronograma de aplicação dos recursos financeiros para as escolas públicas com a finalidade de aquisição, manutenção e reparos do patrimônio permanente e materiais de expediente, bem como ampliar os valores dos recursos financeiros dos mesmos.

PORTARIA N.º 004/2015

PORTARIA N.º 004/2015

Designação (Faz)

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 421/87,

RESOLVE:

Designar a Bela. Juscelma Silva Leão, Procuradora do Município, para substituí-la durante a sua ausência, pelo período de 20 a 28 de junho 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradora Geral do Município de Vitória da Conquista - BA, em 19 de junho de 2015.

Luana Caetano Andrade Procuradora Geral

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 140 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

CONTAS PÚBLICAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 277/2014

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 277/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVICOS DE ASSESSORAMENTO, PROGRAMAÇÃO, MONTAGEM DE ROTEIROS. COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO. REMARCAÇÃO OU ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, COM A ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E PONTAL TURISMO LTDA- EPP.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. Estado da Bahia. pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praca Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00. aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e PONTAL TURISMO LTDA- EPP, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.705.949/0001-83, sediada na Rua Juarez Carvalho, nº 129, bairro: Jardins, CEP 49.025-370, Aracajú (SE), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. GILVANIA SOARES DA SILVA, brasileira, casada, empresaria, portadora do RG n.º 707.409 SSP/SE e inscrita no CPF/MF n.º 336.195.145-34, residente e domiciliada na Rua Claudio Batista, nº 480, Bairro Santo Antônio, Aracajú – SE,

CONSIDERANDO que ainda há saldo remanescente no Contrato n.º 277/2014, de prestação de serviços, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico, faz-se necessária à prorrogação do prazo de vigência deste instrumento para sua plena e fiel execução;

RESOLVEM celebrar entre si PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 277/2014, objeto do Pregão Eletrônico (SRP) nº PE 079/2013 e Ata de Registro de Preços nº 133/2013, tendo como esteio legal o art 57, § 2º da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º 277/2014, de prestação de serviço, para o dia 18 de março de 2015.

Cláusula Segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista - Ba, 31 de dezembro de 2014.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

PONTAL TURISMO LTDA- EPP

TESTEMUNHAS:			
1			
CPF	:		
2.			
CPF	•		

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288/2014

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 288/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E GUARDA REAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI - ME.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Correia nº 55, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00. agui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GUILHERME MENEZES DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 586.105-53/SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.733.517-34, domiciliado no mesmo endereço acima, e GUARDA REAL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.952.743/0001-73, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 939, Edificio Esplanada Tower, sala nº 907, Cep 41.820-021, bairro Caminho das Árvores, Salvador (BA), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MENDES, ROBERTO PRAZERES brasileiro. empresário, portador do RG n.º 03284600-28 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 549.608.005-34, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº 35, Pernambues, Salvador - BA,

CONSIDERANDO que a prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, no desenvolvimento das ações promovidas pelo Posto do SINE Municipal, objeto do Contrato n.º 288/2014, é de fundamental importância para a Administração Municipal, uma vez que atende as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Dezenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços, faz-se necessária a prorrogação de prazo do referido contrato, conforme autoriza o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93;

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 141 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

RESOLVEM celebrar entre si SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 288/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme Pregão Eletrônico nº PE 094/2014, mediante as cláusulas e condições sequintes:

Cláusula Primeira - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 288/2014, para o dia 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Segunda – Pela referida prorrogação e prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 17.416,34 (dezesete mil, quatrocentos e desesseis reais e trinta e quatro centavos), totalizando em 139.330,32 (Cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta reais e trinta e quatro centavos).

Cláusula Terceira – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico, – SEMTRE, Atividade 1.057, Elemento 33.90.39.00, Sub-elemento 99 e Fonte de Recurso 9224.

Cláusula Quarta - Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista - BA, 28 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Guarda Real Serviços E Conservação Eireli - Me

TESTEMUNHAS: 1.	
CPF:	
2.	
CDE	

RESUMO DO CONTRATO Nº 078/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 078/2015

CONTRATADO: WEBSOLUTIO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 023/2015. OBJETO DO CONTRATO: Referente prestação de serviços no suporte técnico para manutenção do sistema do Portal do Servidor da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto a secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Atividade: 2.015. Elemento: 33.90.39.00. Data do empenho: 04/05/2015. Data da assinatura: 04/05/2015 Vigência

do contrato: 04/05/2015 a 30/04/20165. Valor total do contrato: R\$: 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 008-31/2015

AVISO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº 008-31/2015

Publicada no Diário Oficial do Município, Ano VIII, N° 1.401, página 144, edição do dia 09/06/2015, informamos a todos os interessados retificação ao contrato n° 008-31/2015 conforme segue:

ONDE LÊ-SE: "(...) Pregão Presencial SRP nº 149/2014 (...)".

LEIA-SE AGORA: "(...) Pregão Presencial SRP nº 146/2014 (...)".

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2015.

Carlos Alberto Sousa Teles Secretário de Meio Ambiente

RESUMO DO CONTRATO Nº 006-31/2015

Resumo do Contrato nº 006-31/2015

CONTRATADO: SIDERAL ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA. Pregão Presencial (SRP) nº 145/2014. OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. Atividade: 1055. Elemento: 33.90.39.00. Data do empenho: 01/06/2015. Vigência do contrato: até 31 de dezembro de 2015, a partir da data de assinatura. Valor total do contrato: R\$ 8.747,00 (oito mil e setecentos e quarenta e sete reais). Guilherme Menezes de Andrade – Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 007-31/2015

Resumo do Contrato nº 007-31/2015

CONTRATADO: PIMENTA DO REINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Pregão Presencial (SRP) nº 145/2014. OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. Atividade: 2068. Elemento: 33.90.39.00. Data do empenho: 01/06/2015. Vigência do contrato: até 31 de dezembro de 2015, a partir da data de assinatura. Valor total do contrato: R\$ 11.660,00 (onze mil e seiscentos e sessenta reais). Guilherme Menezes de Andrade – Prefeito.

Vitória da Conquista – Bahia ANO 8 | Edição 1.411 - Página 142 de 144 sexta-feira, 26 de junho de 2015

RESUMO DO CONTRATO Nº 010-31/2015

Resumo do Contrato nº 010-31/2015

CONTRATADO: ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA. Pregão Presencial (SRP) nº 145/2014. OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de gêneros alimentícios diversos, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA. Atividade: 1055. Elemento: 33.90.30.00. Data do empenho: 01/06/2015. Vigência do contrato: até 31de dezembro de 2015, a partir da data de assinatura. Valor total do contrato: R\$ 18.908,00 (dezoito mil e novecentos e oito reais). Guilherme Menezes de Andrade – Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 078/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 078/2015

CONTRATADO: WEBSOLUTIO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 023/2015. OBJETO DO CONTRATO: Referente prestação de serviços no suporte técnico para manutenção do sistema do Portal do Servidor da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, junto a secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Atividade: 2.015. Elemento: 33.90.39.00. Data do empenho: 04/05/2015. Data da assinatura: 04/05/2015 Vigência do contrato: 04/05/2015 a 30/04/20165. Valor total do contrato: R\$: 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 037-28/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 037-28/2015

CONTRATADO: MEIRA MOURA BACELAR LTDA-ME. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2014. OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE CARTUCHOS/ TONNERS para impressoras instaladas em uso nos serviços dos Centros de Referência de Assistência Social -CRAS, Coordenação de Proteção Social de Média Complexidade, Programa Bolsa Família, Cadastro Único para Programas Sociais e ACESSUAS Trabalho e nos diversos setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDES. Atividade: 2.056.2060 e 2061 Elemento: 33.90.39.00. Sub-elemento: 99 e Fonte de Recurso: 28,29 e 00, Data da assinatura: 01/06/2015. Data do Empenho: 01/06/2015 Vigência do contrato: data da assinatura até 31/12/2015. Valor total do contrato: R\$: 25.320,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e vinte reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 038-28/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 038-28/2015

V.M.COMÉRCIO CONTRATADO: LTDA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA: PRESENCIAL Nº 033/2014. OBJETO DO PREGÃO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS DE EXPEDIENTE por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, para o atendimento aos diversos serviços e programas sociais ligados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDES. Atividade: 2.056 e 2061 Elemento: 33.90.30.00, Subelemento: 03 e Fonte de Recurso: 28 e 29. Data da assinatura: 01/06/2015. Data do Empenho: 01/06/2015 Vigência do contrato: data da assinatura até 31/12/2015. Valor total do contrato: R\$: 40.397,75 (Quarenta mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). Guilherme Menezes de Andrade -Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 039-28/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 039-28/2015

CONTRATADO: FRANCISCO JOSÉ SANTOS JUNIOR & CIA LTDA-ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA: PRESENCIAL Nº 054/2014. OBJETO DO PREGÃO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS (Alimentos) para atender à necessidade do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, ligado a Coordenação de Segurança Alimentar, junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento de Social SEMDES.Atividade: 2.060 Elemento: 33.90.39.00, Subelemento: 99 e Fonte de Recurso: 00, Data da assinatura: 01/06/2015. Data do Empenho: 01/06/2015 Vigência do contrato: data da assinatura até 31/08/2015. Valor total do contrato: R\$:6.000,00 (Seis mil e reais). Guilherme Menezes de Andrade -Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 042-28/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 042-28/2015

CONTRATADO: A.P. CORREA – ME.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA:
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP n.º 065/2014 SMS. OBJETO DO
CONTRATO: fornecimento de equipamentos de informática, por
parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE,a serem utilizados

nos serviços do Sistema Único de Assistência Social: Centro de Referência Especializado de Assistência Social –CREAS, Serviços de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Serviço à Comunidade (Novo Olhar), junto a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social. Atividade: 2.061 Elemento: 44.90.52.00, Sub-elemento: 01 e Fonte de Recurso: 29, Data da assinatura: 10/06/2015. Data do Empenho: 10/06/2015 Vigência do contrato: data da assinatura até 31/12/2015. Valor total do contrato: R\$: 25.133,30 (Vinte e cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.

RESUMO DO CONTRATO Nº 087/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA CNPJ 14.239.578/0001-00

RESUMO DO CONTRATO nº 087/2015

CONTRATADO: CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2014 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 097/2014. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de diversos materiais de construção, elétricos e de pintura para serem utilizados na manutenção e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico - SEMTRE Atividade: 1.061. Elemento: 33.90.30.00. Data do empenho: 14/05/2015. Data da assinatura: 14/05/2015. Vigência do contrato: 14/05/2015 a 31/12/2015. Valor total do contrato: R\$: 15.546,00 (quinze mil quinhentos e quarenta e seis reais). Guilherme Menezes de Andrade - Prefeito.



Página em Branco